

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de novembro de 2011

# Pescadores beneficiados pelo Programa Chapéu de Palha

## Matéria de autoria do Governo foi aprovada, em 1ª discussão, no Plenário

As dificuldades impostas pelo inverno à prática da pesca artesanal e de subsistência levaram o Poder Executivo a encaminhar matéria à Assembleia Legislativa criando a versão do Programa Chapéu de Palha para o segmento. Dessa forma, durante quatro meses do ano, as famílias dos pescadores poderão receber até R\$ 242,00. Constante do Projeto de Lei nº 633/2011, a iniciativa recebeu parecer favorável, em primeira discussão, durante a Ordem do Dia de ontem. Pela manhã, as Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação e de Administração acataram o texto.

A proposta segue os moldes do Programa Chapéu de Palha da Zona Canavieira e da Fruticultura Irrigada. Como a pesca é sa-

zonal, a gestão pernambucana decidiu estender a política a essa terceira atividade. Os interessados, contudo, deverão atender a alguns requisitos para o cadastramento.

Pela norma, somente devem ser contempladas famílias cuja renda mensal per capita for de até R\$ 70,00 ou as com renda mensal per capita variando entre R\$ 70,00 e R\$ 140,00, desde que sejam integradas por gestantes, lactantes ou crianças e adolescentes de até 15 anos. Os beneficiados assistidos por programas como Bolsa Família receberão valores menores, de modo a não ultrapassar o teto de R\$ 242,00.

Além dos auxílios, cursos de capacitação serão oferecidos pelo Chapéu de Palha – Pesca Artesanal. Dentre os módulos previs-



RINALDO MARQUES

**DEBATE** – Pela manhã, Comissões de Finanças e de Administração emitiram parecer

tos, saúde preventiva; meio ambiente; geração de renda, e cidadania. A participação de pelo menos um integran-

te familiar é obrigatória. Uma comissão gestora e outra executiva gerenciarão a iniciativa. “A finalidade é

adotar medidas que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida dos

pescadores”, enfatizou o governador Eduardo Campos (PSB), na justificativa da matéria.

**LOA** - Fora a proposição, Finanças ainda acatou o parecer parcial das emendas parlamentares a serem anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2012. O presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), antecipou que, na próxima quarta-feira, devem estar concluídas as análises.

“Apresentaremos, então, o parecer geral detalhado, contendo, inclusive, os motivos da rejeição de, aproximadamente, 50% das propostas”, observou, acrescentando terem sido considerados apenas critérios técnicos. A LOA deve ser apreciada, no Plenário da Alepe, no dia 1º de dezembro.

## Alerta

# Números atestam extermínio da juventude negra

Entre cada cem mil brancos, 34,9 indivíduos morrem. A proporção para os da raça negra é de 64,7 óbitos por cem mil. Os dados nacionais, apresentados pela coordenadora do Coletivo de Entidades Negras do Brasil, Lindacy Assis, alerta para um cenário cruel: a taxa de homicídios entre a juventude negra é 85,33% superior ao mesmo índice registrado entre o segmento branco. A especialista propôs o debate à Comissão de Cidadania da Alepe, que aceitou promover uma audiência pública.



MOISÉS BARBOSA

**PROPOSTAS** - Cidadania aprofundou discussão e sugeriu alternativas ao problema

Por meio da imprensa, de visitas a presídios e a comunidades, sabe-se que jovens negros são as principais vítimas de homicídios.

“As políticas para reduzir os índices de mortalidade juvenil não contemplam a raça negra. Sugiro que o Governo combata o racismo institucional e convide os movimentos negros para trabalhar em parceria”, observou Lindacy, enfatizando a necessidade do “recorte racial” no momento de elaborar estatísticas.

Defensora pública, Andrea Lundgren de Moraes comentou que os principais acu-

sados de crimes são negros, pobres e jovens, muitas vezes, inocentes. “Mas, pela cor da pele, são julgados antecipadamente”, lamentou.

Para motivar a juventude, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, Marco Aurélio Farias, defendeu políticas de pacificação, esporte, cultura e profissionalização.

O presidente de Cidadania, deputado Betinho Gomes (PSDB), propôs ações específicas, “a exemplo de medidas de equidade social”.

# Operadoras lideram queixas no Procon

## Há fiscalização mas faltam dados estatísticos

**R**elatório apresentado pelo Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor de Pernambuco (Procon-PE) comprovou que três das principais operadoras de telefonia móvel que atuam no Estado estão entre os 15 prestadores de serviços que mais recebem reclamações. A lista, divulgada ontem, em audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, traz em quarto lugar a *Claro*; em nono a *TIM* e; em 11º lugar, a *Oi*.

Os dados foram entregues pelo coordenador-geral do Procon-PE, José Rangel. O representante do órgão e o promotor de Defesa do Consumidor Ricardo Coelho criticaram a “falta de transparência” da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em tornar públicas as estatísticas da entidade. A ausência de representantes da agência nos encontros relativos também foi questionada.

Para Rangel, sem os indicadores técnicos da Anatel, “fica mais complicado comprovar, por exemplo, problemas da rede, como a queda frequente de sinal das operadoras”. “As denúncias que recebemos são sempre individuais. Precisamos de dados concretos e, até agora, o órgão federal não liberou ne-



ROBERTO SOARES

**RELATÓRIO - CPI do Parlamento Estadual ouviu entidades**

nhuma das nossas solicitações. Dessa forma, fica difícil fazer valer o nosso poder de polícia junto às empresas”, observou o coordenador-geral do Procon-PE.

Coelho, por sua vez, lamentou a falta de colaboração de alguns setores. Segundo o promotor, a imprensa não tem divulgado os esforços dos órgãos para coibir o “descaso” das operadoras. “Vale ressaltar que 100% dos inquéritos civis instaurados por provocação do Ministério Público de Pernambuco são exitosos. Estamos atuando, mas todos precisam contribuir”, considerou, elogiando a disposição da CPI em resolver a problemática.

Presidente do colegiado, deputado Betinho Gomes (PSDB) destacou que o grupo incrementará as

coerções para que as operadoras e a Anatel liberem as informações necessárias. O tucano anunciou nova convocação de um representante da agência reguladora para a próxima reunião da CPI. “Os órgãos de fiscalização esbarram na carência estatística”, condenou.

Gomes frisou que campanhas publicitárias e a divulgação do número 0800 281 22 80, da Comissão de Cidadania do Parlamento Estadual, serão alguns dos mecanismos utilizados para estimular a participação da sociedade. “Cogitamos, inclusive, buscar uma consultoria para colaborar com nosso trabalho. Também contataremos a bancada de Pernambuco no Congresso Nacional para que os parlamentares possam nos apoiar.”

precipitação na região é irregular.

O petista também defende um modelo semelhante ao Garantia Safra para a distribuição de água. Na visita da presidente a Juazeiro teve a oportunidade de encaminhar projeto semelhante, mas direcionado à distribuição de água. A ideia seria viabilizada por meio de parcerias entre os Governos Federal, Estadual e Municipal.

## Saúde

# HCP comemora mais um ano de amor ao próximo

O trabalho marcado pela dedicação na assistência aos pacientes com câncer ganhou o reconhecimento da Casa Joaquim Nabuco. Na noite de ontem, por solicitação do deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), a Alepe comemorou os 66 anos do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP). “Desde a fundação, em 9 de novembro de 1945, o HCP tem muito a celebrar. É referência no tratamento de pacientes oncológicos no Brasil”, registrou o deputado e 2º vice-presidente do Legislativo, Edson Vieira (PSDB), ao coordenar a abertura da solenidade.

A unidade de saúde passou por momentos difíceis, ficando sob a ameaça de fechar as portas. Em 2007, o Governo do Estado interveio e passou a controlar o hospital. O médico e gestor público na área de saúde, Francisco Saboya, foi nomeado interventor. Reformas e melhorias foram realizadas e, hoje, são 234 leitos nas 11 enfermarias e pavilhões. A equipe de funcionários contabiliza 110 médicos e 265 profissionais de diversas áreas.

“Quando presidi a Comis-



JOÃO BITA

**TRIBUNA - Clodoaldo Magalhães propôs solenidade**

são de Saúde nesta Casa, realizamos um levantamento detalhado da crise vivenciada pelo HCP e repassamos as informações ao Executivo. Os dados ajudaram na reformulação administrativa. Com a estrutura atual, mais de mil pacientes são atendidos diariamente. O hospital ainda oferece o melhor tratamento quimioterápico, por onde passam mais de cem pessoas por dia”, disse Clodoaldo Magalhães. O deputado destacou o investimento na qualificação continuada dos funcionários e em programas como o de prevenção ao câncer de colo do útero.

Frederico Tavares, diretor técnico do HCP, representou

Francisco Saboya. Ele agradeceu a homenagem e destacou que o apoio do Legislativo é fundamental para manter a qualidade no atendimento, priorizado às pessoas carentes. “Dignidade é a palavra chave do nosso serviço. Não há filas ou pessoas aguardando nos corredores. Nosso sucesso se deve ao apoio do poder público, funcionários e voluntários. Como sinal da nossa permanente recuperação, a partir de 2013 pretendemos oferecer um programa multidisciplinar de Residência em Oncologia nas áreas médico-cirúrgica, enfermagem, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e serviço social”, anunciou.

## Renda

# Festa de Passira na TV Nova Nordeste

Pela primeira vez, a Feira de Bordado Manual de Passira, no Agreste, será transmitida ao vivo pela *TV Nova Nordeste* – Canal 22. A informação foi repassada ontem pelo deputado Henrique Queiroz (PR), que convidou a todos para participar do evento. A 25ª edição segue de amanhã até domingo (27). “A feira terá mais de 120 boxes para a comunidade expor seus trabalhos”, disse.

A grandiosidade da feira impressiona. “O movimento na cidade começa uma semana antes da abertura”, frisou, acrescentando que, durante os três dias, haverá *shows* com artistas da terra, apresentação de grupos da terceira idade e de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Além de estimular negócios, aproximando compradores e vendedores, a feira também visa ampliar o turismo regional.

Atualmente, a produção

de bordados é exportada para o Brasil e exterior. O município que ganhou o título de Terra do Bordado está localizado a cem quilômetros do Recife.



JOÃO BITA

**ECONOMIA - Impacto positivo citado por Henrique Queiroz**

## Garantia Safra

# Liberação dos recursos em dezembro

As mudanças nos critérios de avaliação do Programa Garantia Safra voltaram a repercutir na Casa Joaquim Nabuco. Ontem, o deputado Odacy Amorim (PT) anunciou que a presidente da República, Dilma Rousseff (PT), respondeu à solicitação que fez quanto à revisão dos critérios para a concessão do benefício, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). “Os recursos do programa

serão liberados, a partir de dezembro. Isso ajudará os agricultores”, disse Amorim. O Garantia Safra é um programa destinado a auxiliar os agricultores prejudicados por excesso ou falta de chuvas.

O benefício seria concedido de acordo com informações fornecidas por satélites que indicam a quantidade de chuva. O modelo, porém, poderia prejudicar municípios do Semiárido, visto que a

# Educação ganha reforço com 60 projetos que beneficiam setor

## Alunos do Ensino Infantil; inclusão digital e intercâmbio na pauta

**D**e autoria do Poder Executivo, três Projetos de Lei direcionados para a promoção da Educação em Pernambuco foram distribuídos na reunião ordinária da Comissão de Administração, realizada na manhã de ontem. Eles estão entre as 60 propostas que receberão parecer posterior do grupo.

Os programas de Fomento à Educação Infantil, fortalecendo políticas direcionadas ao segmento de 0 a 5 anos de idade; e o Projeto Ganhe o Mundo, que fomenta o aprendizado de idiomas, terão como relator o deputado Rodrigo Novaes (PSD). A Pedro Serafim Neto (PDT) caberá emitir parecer inicial ao Aluno Conectado, proposta que disponibiliza, gratuitamente, um *tablet/PC* por aluno dos segundo e terceiro anos do Ensino Médio.

O Poder Executivo também enviou para a apreciação da Casa Joaquim Nabuco cinco projetos tratando o Plano de



RINALDO MARQUES

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Parlamentares que integram grupo de trabalho deu início à análise dos textos de autoria do Poder Executivo

Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec), da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), da

Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac).

Entre os que receberam parecer favorável, o que

instituiu o programa Chapéu de Palha para a Pesca Artesanal. Para o presidente do grupo, Aluísio Lessa (PSB), a importância da proposta se dá devido à “inclusão dos que vivem da pesca de mariscos e ostras”.

## Servidor passa a contar com piso salarial de R\$ 638,00

O Governo do Estado anunciou o novo piso salarial dos servidores. A proposta ganhou o apoio da deputada Teresa Leitão (PT), ontem, durante a reunião plenária. A partir de 1º de janeiro de 2012, todos receberão R\$ 638,00. A medida contempla diretamente mais de três mil funcionários e, indiretamente, 41 mil.

De acordo com a petista, o valor é significativo por estar acima da média nacional. “Com a implantação desse novo percentual, Pernambuco sai definitivamente de uma situação de distorções que perdurou por décadas. A notícia acaba com o abono para equiparar os vencimentos ao salário mínimo e colabora com a melhor construção dos futuros planos de cargos e carreiras”, ressaltou. Teresa parabenizou “o governador Eduardo Campos (PSB) pela sensibilidade e o Fórum dos Servidores pela capacidade de negociação.”

A previsão era manter o



JOÃO BITA

**TERESA** - Acima da média

piso em R\$ 620,00 mas com o reajuste do salário mínimo para R\$ 622,73, anunciado pelo do Governo Federal, o Estado resolveu aumentar o valor em R\$ 18,00. O governador Eduardo Campos ainda informou que os servidores públicos terão mais um aumento em junho de 2012, passando a receber R\$ 651,00.

## Texto obriga rede privada de ensino a oferecer mais estrutura

Alunos podem ser beneficiados com proposição que obriga instituições educacionais privadas com mais mil estudantes matriculados nos Ensinos Fundamental e Médio a disponibilizar biblioteca, laboratórios de Ciências e de Informática, além de ginásio esportivo. O Projeto de Lei nº 108/11, de autoria do deputado Tony Gel (DEM), foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura da Alepe com substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

Na ocasião, a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), destacou a relevância da iniciativa. “Essa foi uma maté-

ria amplamente discutida na Comissão de Justiça da Alepe. As instalações desses equipamentos auxiliarão, sem dúvida, na realização das atividades esco-

lares”, argumentou a petista.

**GOIANA** - Teresa lembrou que, no próximo dia 30, haverá um encontro itinerante da Comissão de Edu-

cação e Cultura, na Câmara dos Vereadores do município de Goiana. “Na ocasião, comemoraremos os 33 anos da Faculdade de Formação de Professores de Goiana (FFPG). Essa instituição tem papel muito importante porque forma docentes da cidade de Goiana e da Região da Mata Norte”, completou.

Durante o encontro, o colegiado ainda distribuiu oito proposições e aprovou outras oito, entre elas a de nº 614/11, dispendo sobre a Marcha para Jesus, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PSC).

Também participaram do encontro os deputados Gustavo Negromonte (PMDB) e Adalto Santos (PSB).



MOISÉS BARBOSA

**ENCONTRO** - Medida fortalecerá processo de aprendizagem

## Atos

### ATO Nº. 788/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 141/2011, do Deputado Waldemar Borges,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 763 / 11, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 31 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 789/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 142/2011, do Deputado Waldemar Borges,

**RESOLVE:** exonerar FRANCISCO BATISTA SOUZA FILHO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 790/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno e tendo em vista o contido no ofício nº 0342/2011, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Marcos Loreto,

**RESOLVE:** renovar a cessão dos servidores, conforme planilha abaixo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2012.

**NOME**  
EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA  
GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL  
ISAIAS GOMES DA SILVA  
MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA  
MARLUCE HENRIQUES LYRA

**MATRÍCULA**  
0417  
0310  
0353  
0426  
0264

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 791/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 946/2011, do Desembargador José Fernandes de Lemos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

**RESOLVE:** renovar a cessão da servidora, MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU, Matrícula nº333, Técnico da Administração GMC-2E07 do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2012.

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Trigésima Nona Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 24 de novembro de 2011, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

### PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvanmir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1514/2011**  
**Autora:** Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1515/2011**  
**Autora:** Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 495/2011, de autoria do Poder Judiciário que reorganiza os serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1516/2011**  
**Autora:** Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 590/2011, de autoria do Poder Executivo que cria no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1517/2011**  
**Autora:** Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, de autoria do Poder Executivo que institui o Projeto Operação da Lei Seca, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 688/2011**  
**Autor:** Poder Executivo

Reajusta o vencimento básico do Cargo Público de Agente de Segurança Penitenciária.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011**  
**Autor:** Poder Executivo

Cria os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas que indica, na Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera e corrige a redação do Memorial Descritivo constante no Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011**  
**Autor:** Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011**  
**Autor:** Poder Executivo

Institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 02 de autoria do Deputado José Humberto para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Dep. Pedro Serafim Neto

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval da Cidade do Ipojuca.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011**  
**Autor:** Dep. Luciano Siqueira

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Bial do Livro.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2011

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 604/2011**  
**Autor:** Dep. Raimundo Pimentel

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Júlio Tabosa Sales.

Parecer Favorável das 1ª e 11 Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

Discussão Única da Indicação nº 2443/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2444/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Esportes no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **A Promoção de Esportes Educacional**, no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2445/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Estado da Mulher visando, a inclusão do Programa: **Nenhuma Pernambucana sem Documento**, no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2446/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2447/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Glória de Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2448/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2449/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2450/2011  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a extensão da campanha: **Arma, Nem de Brinquedo**, para a cidade de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2451/2011  
Autor: Dep. Carlos Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar em caráter de urgência a implantação do Sistema de Abastecimento d'Água na Comunidade Pé de Serra, localizado no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2452/2011  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município dos Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2453/2011  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2454/2011  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2455/2011  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Água Preta.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

*Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 09 (nove) horas, do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2011 (quinta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:*

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

3) Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica)

Regime de urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

4) Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica)

Regime de urgência

Relator: Deputado Vinícius Labanca

5) Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as estruturas de remuneração e de carreira dos cargos públicos que indica)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

6) Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta o vencimento base do cargo público que indica)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

7) Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal)

Regime de urgência

Relator: Deputado Vinícius Labanca

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica)

Regime de urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

3) Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, que institui o Fundo de Crédito PRORENDAS RURAIS – PE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges

4) Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012).

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

5) Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Patronato Penitenciário de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

6) Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual).

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores, e a Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

10) Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de mercadoria promovida por estabelecimento atacadista de suprimentos para informática)

Regime de urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

12) Projeto de Lei Ordinária nº 650/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área que indica).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio).

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

16) Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

17) Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera e corrige a redação do Memorial Descritivo constante no Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005).

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

18) Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA).

Regime de urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

#### I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1) Emenda nº 02/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Emenda aditiva, relativa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2011, do Poder Executivo, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal) ao Projeto de lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dá outras providências). Relatoria, por dependência, Deputado Ângelo Ferreira

Recife, 23 de novembro de 2011.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL  
PRESIDENTE

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2456/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Barreiros.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2457/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Cortés.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2458/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Escada.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2459/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Joaquim Nabuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2460/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Gameleira.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2461/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Maraiá.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2462/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Ribeirão.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2463/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Rio Formoso.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2464/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Xexéu.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2465/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Panelas.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2466/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Jurema.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2467/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de São José da Coroa Grande.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2468/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando

a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Belém de Maria.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2469/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de São Joaquim do Monte.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2470/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Vicência.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2471/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Abreu e Lima.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2472/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Agrestina.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2473/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Bonito.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2474/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Paudalho.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2475/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Caruaru.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2476/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Lagoa dos Gatos.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2477/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de São Lourenço da Mata.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2478/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária dos Esportes, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação visando a implantação do Programa Segundo Tempo, no município de Sirinhaém.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2479/2011</b> <b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de providenciar a cessão de 20 horas/máquina para serviço de Terraplenagem, no Bairro de Santa Mônica, no município de Camaragibe.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2480/2011</b> <b>Autor: Dep. Ricardo Costa</b>

Apelo ao Prefeito do Município de Camaragibe no sentido de providenciar, junto ao setor competente, o calçamento das ruas: Candiúva e Antônio Soares de Lima, localizadas no Bairro Céu Azul, naquele município.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2481/2011</b> <b>Autor: Dep. Rildo Braz</b>

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Pernambuco visando a instalação de um Telefone Público – TP, no Engenho Curupati, Zona Rural, no Município de Xéxeu.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2482/2011</b> <b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido enviar esforços visando a implantação de um Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco no município de Goiana, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2483/2011</b> <b>Autor: Dep. Vinicius Labanca</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Presidente da Comesa no sentido de implantar uma caixa d´água no Bairro do Alto da Conquista, no município de Olinda.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2484/2011</b> <b>Autor: Dep. Izaías Régis</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Turismo no sentido de viabilizar a execução da pavimentação de 3km do trecho que liga o Distrito de Flexeiras - município de São João, a cidade de Garanhuns.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2485/2011</b> <b>Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti</b>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de ser construída a Barragem da Preença, no município de Dormentes.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única da Indicação n° 2486/2011</b> <b>Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti</b>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes visando proceder com a ampliação da barragem de Vila Nova, no município de Dormentes.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única do Requerimento n° 905/2011</b> <b>Autor: Dep. Raimundo Pimentel</b>

Voto de Aplausos a Federação das Entidades de Apicultura e Meliponicultura de Pernambuco (FEAMPE), ao Pacto da Apicultura do Sertão do Araripe (PASA) e ao SEBRAE - Araripina, pelo primeiro lugar no ranking dos produtores de mel do Brasil.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única do Requerimento n° 906/2011</b> <b>Autor: Dep. Daniel Coelho</b>

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Eneas Alvarez, ocorrido em 21 de novembro do corrente ano na cidade de Olinda.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única do Requerimento n° 907/2011</b> <b>Autor: Dep. Sílvio Costa Filho</b>

**Solicita que seja realizado Grande Expediente em caráter Especial, no Plenário desta casa, no dia 12 de Dezembro do presente ano, sobre a temática do Impacto do Prê Sal na Economia de Pernambuco.**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>Discussão Única do Requerimento n° 908/2011</b> <b>Autor: Dep. Everaldo Cabral</b>

Voto de Aplausos ao Grupo Supermercado Arco Íris, pelos 30 anos de fundação, comemorados em 12 de novembro do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2011</b>
<b>ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..</b>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA</b>
<b>ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..</b>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA</b>
<b>ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..</b>

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA**

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, LUCIANO SIQUEIRA, MAVIEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE

ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO EDSON VIEIRA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI NºS 655/2011, 656/2011, 660/2011 A 667/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, E OS PROJETOS DE LEI NºS 657/2011 A 659/2011, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO, PELO SEBRAE, DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EMPREENDEDORA (FORME) NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS PARABENIZA O ATLETA MARCO ANTÔNIO PEREIRA, EX-GARI, QUE GANHOU O TÍTULO CONTINENTAL NO CAMPEONATO SUL AMERICANO, EM BUENOS AIRES, NA ARGENTINA, LEVANDO GARANHUNS A MÍDIA NACIONAL, O MESMO FOI PATROCINADO PELO SESI E PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS. O DEPUTADO CARLOS SANTANA RELATA CONSTRANGIMENTO DE PAIS NA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS EM ESCOLAS PARTICULARES DO RECIFE, PROPONDO QUE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SE REÚNA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SANAR O PROBLEMA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO OSSESIO SILVA QUE REGISTRA O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COMEMORADO ONTEM, EM HOMENAGEM A ZUMBI, SERVINDO COMO MOMENTO DE REFLEXÃO. FINALIZA AFIRMANDO QUE O NEGRO COLABOROU MUITO COM O PROGRESSO DA NAÇÃO. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS BETINHO GOMES, ISABEL CRISTINA E TONY GEL. O DEPUTADO ODACY AMORIM, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE, DESTACA A ATUAÇÃO DO ATLETA FRANCISCO DANIEL COELHO DA SILVA, DE PETROLINA, QUE CONQUISTOU UMA MEDALHA DE OURO E OUTRA DE PRATA NOS JOGOS PARAPANAMERICANOS, DO MÉXICO. AGRADECE AO GOVERNADOR DO ESTADO, EDUARDO CAMPOS E À SECRETARIA DE ESPORTES, ANA CAVALCANTI. FINALIZOU ANUNCIANDO A VIGÉSIMA PRIMEIRA EDIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, EM PETROLINA, COM O APOIO DO EXECUTIVO ESTADUAL. O ORADOR FOI APARTEADO PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 1471/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 628/2011, 631/2011, 632/2011, 442/2011 E O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 444/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2430/2011 A 2432/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 888/2011 A 890/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2437/2011 A 2442/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 895/2011 A 903/2011, ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 668/2011 A 672/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI NºS 673/2011 A 704/2011, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, QUE CONSTARÃO NO EXPEDIENTE DO DIA DE AMANHÃ. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR O SINDICATO DOS MÉDICOS - SIMEPE.

<b>ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..</b>
--

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL</b>
<b>ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..</b>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL</b>
<b>AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MAVIEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE</b>

HOMENAGEM A AOS 80 ANOS DO SINDICATO DOS MÉDICOS - SIMEPE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 873/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO; CARLOS VITAL, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; HELENA CARNEIRO LEÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE; SILVIA DA COSTA CARVALHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PERNAMBUCO; JANE LEMOS, DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O MÉDICO FLORENTINO CARDOSO FILHO, PRESIDENTE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO; ANTÔNIO JORDÃO, SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O MÉDICO CID CARVALHAES, PRESIDENTE DAQUELA INSTITUIÇÃO; E O SENHOR SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DO SIMEPE. PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE RAIMUNDO PIMENTEL EM SEU PRONUNCIAMENTO DESTACOU QUE A O SINDICATO INAUGUROU UMA DEFENSORIA MÉDICA, EM ABRIL DESTA ANO, VISANDO OFERECER CONFORTO E MODERNIDADE PARA SEU QUADRO SOCIAL, ABRANGENDO AS CIDADES DE RECIFE, CARUARU, SERRA TALHADA, OURICURI, GARANHUNS E PETROLINA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, AUTOR DO REQUERIMENTO AFIRMA QUE O SIMEPE PROMOVER O BEM-ESTAR DOS MÉDICOS, BUSCANDO A MELHORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DO SIMEPE, REPRESENTANDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. ASSISTE-SE A UM VÍDEO SOBRE O SIMEPE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DO SIMEPE RESSALTOU QUE A INSTITUIÇÃO ATUA MANTENDO A TRADIÇÃO DE LUTAS DO POVO PERNAMBUCANO, OBTENDO, POR MEIO DA UNIFICAÇÃO DAS ENTIDADES MÉDICAS, IMPORTANTES CONQUISTAS PARA A CATEGORIA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FOGUEIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO; JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS NETO, DIRETOR DA COOPANET – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESISTA; E AS PRESENCAS DOS SENHORES FRANCISCO CARLOS, JORNALISTA; ROSANA HARNES DE AQUINO, NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE DA SOCIEDADE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE PERNAMBUCO, SENHOR LUIZ GONÇALVES DE MELO; MALU DAVID, DIRETORA DO SINDICATO DOS MÉDICOS, NESTE ATO REPRESENTANDO A COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE CARDIOLOGIA – COOPECARDIO; ENIO CANTARELLI, CONSELHEIRO E EX-DIRETOR DO PROCAPE; ITAMAR LAGES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UPE – ADUPE; LUCI SIQUEIRA, ESPOSA DO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA; MECCIENE MENDES RODRIGUES, ESPOSA DO PRESIDENTE DA SIMEPE; RAILTON BEZERRA, DIRETORA DO HOSPITAL OSVALDO CRUZ; BRUNO BATISTA, SECRETÁRIO GERAL DA OAB/PE, NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE DA OAB/PE, HENRIQUE MARIANO; PAULO SANDRO DE MELO, VEREADOR DE SÃO JOAQUIM DO MONTE; DIRETORES DO SIMEPE, MÉDICOS ASSOCIADOS E AMIGOS, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA E MARCANTÔNIO DOURADO**

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, ISABEL CRISTINA, LUCIANO SIQUEIRA E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE, APÓS AS QUAIS O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE

PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS QUE APELA PARA QUE A ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO SANTUÁRIO DE SANTA QUITERIA DE FREXEIRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, NO AGRESTE PERNAMBUCANO SEJA RECUPERADA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RELIGIOSO DA REGIÃO, ESTÁ NECESSITANDO DE INCENTIVO ESTRUTURAL. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REGISTRA SUA PREOCUPAÇÃO COM O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, SOLICITANDO QUE A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR PROMOVAM AÇÕES PARA MELHORAR A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, POIS A POPULAÇÃO ESTÁ EM PÂNICO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE UPAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, UROLOGIA, ENTRE OUTRAS ÁREAS, QUE VÃO SE ESTENDER EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO O ATENDIDOS DO SAMU. SOLICITA AINDA QUE O GOVERNO DO ESTADO CONTEMPLA TAMBÉM COM UPAS ESPECIALIZADAS OS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPERICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE REGISTRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA FRENTE PARLAMENTAR DA COMUNICAÇÃO REALIZADA NA CIDADE DE LIMOEIRO, NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DO DEBATEDOR IVAN FEITOSA, DESTACANDO AINDA O BOM MOMENTO ECONÔMICO DAQUELE MUNICÍPIO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS BETINHO GOMES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, VINÍCIUS LABANCA, RAIMUNDO PIMENTEL, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO), EDSON VIEIRA, TONY GEL, AUGUSTO CÉSAR, SILVIO COSTA FILHO, GUILHERME UCHOA, MAVIAEL CAVALCANTI, (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA), HENRIQUE QUEIROZ, ZÉ MAURÍCIO, ANTÔNIO MORAES, AGLAILSON JÚNIOR E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 495/2011, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI, ANTÔNIO MORAES, RAIMUNDO PIMENTEL, ESTE APARTEADO PELOS DEPUTADOS DANIEL COELHO, ALÍSIO LESSA E WALDEMAR BORGES. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). VOTOU NÃO O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (1). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, LUCIANO SIQUEIRA, SÉRGIO LEITE E VINÍCIUS LABANCA. POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (12), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 628/2011, 631/2011 E 632/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 457/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 2433/2011 A 2436/2011 E OS REQUERIMENTOS Nºs 891/2011 A 894/2011, SENDO O REQUERIMENTO Nº 891/2011 DISCUTIDO PELO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2443/2011 A 2486/2011, OS REQUERIMENTOS Nºs 904/2011 A 908/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES AS EMENDAS Nº 1 A 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ABERTURA DO 27º ENCONTRO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE,

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Luciano Siqueira (PC do B), Alúcio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB), Sebastião Oliveira Júnior (PR), Odacy Amorim (PT) e José Maurício Cavalcanti (PP) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária, a ser realizada às **11:00h (onze horas) do dia 24 de novembro de 2011 (quinta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011, de autoria do Governo do Estado.**

(Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Governo do Estado.**

(Ementa: Altera a lei número 14.249 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências).

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011, de autoria do Governo do Estado.**

(Ementa: Altera a lei número 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010).

Recife, 23 de novembro de 2011.

**DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI**

Presidente

HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, ISABEL CRISTINA, LUCIANO SIQUEIRA E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ABERTURA DO 27º ENCONTRO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS, FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 688/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO; JOÃO FERNANDO COUTINHO, PRIMEIRO-SECRETÁRIO DESTA CASA; DÁCIO POSSITER FILHO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO A O PREFEITO RICARDO COSTA; GASPAR BISSOLOTTI NETO, PRESIDENTE NACIONAL DA FENALE; ANTONIO CARLOS FERNANDES JÚNIOR, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONFELIS; JOSIAS RAMOS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISALEPE E O SENHOR TRAJANO IBARRO GUSMÃO, 1º PRESIDENTE DA FENALE, NESTE ATO REPRESENTANDO OS EX-PRESIDENTES DA INSTITUIÇÃO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA, TAMBÉM AUTOR DA PROPOSIÇÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO DEU AS BOAS VINDAS AOS SERVIDORES DE OUTROS ESTADOS E SALIENTOU QUE EXISTE EM PERNAMBUCO UMA RELAÇÃO DE CORDIALIDADE E RESPEITO ENTRE O SISALEPE E A MESA DIRETORA DA CASA, AFIRMANDO QUE ESSA PARCERIA TEM TRAZIDO RESULTADOS POSITIVOS COMO O PAGAMENTO DA URV ATRASADA E A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSIAS RAMOS, PRESIDENTE DO SISALEPE DESTACOU QUE O ENCONTRO PERMITIRÁ A REFLEXÃO DO PAPEL DO SERVIDOR DO LEGISLATIVO DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA NACIONAL E SALIENTOU AS VITÓRIAS OBTIDAS NA ATUAL GESTÃO DO SINDICATO, AGRADECENDO O APOIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA NESSAS CONQUISTAS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O SENHOR PRESIDENTE A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR GASPAR BISSOLOTTI NETO E O SENHOR JOSIAS RAMOS A ENTREGAR UMA GOLA DE CABOCLO DE LANÇA, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA AOS SENHORES GASPAR BISSOLOTTI NETO E AO SENHOR TRAJANO IBARRO GUSMÃO, EM HOMENAGEM AOS EX-PRESIDENTES DA FENALE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AOS SENHORES JOÃO MOREIRA E NELSON MENEZES FLORISBAL E O SENHOR JOSIAS RAMOS A ENTREGAR UMA GOLA DE CABOCLO DE LANÇA AOS MESMOS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO À SENHORA RITA AMADIO FERRARO, EM HOMENAGEM *IN MEMORIAM* DO SENHOR EDSON KUSMA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS A FAZER PARTE DA MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GASPAR BISSOLOTTI NETO QUE INICIALMENTE COMENTOU QUE O SISALEPE PARTICIPOU DA FUNDAÇÃO DA FENALE,

QUE ERA PRESIDIDO POR NEUZA BARBOSA, E QUE JUNTAMENTE COM A SERVIDORA DESTA COMISSÃO, SOCORRO PROCÓPIO, REPRESENTANDO A ENTIDADE NO PRIMEIRO ENCONTRO DA FEDERAÇÃO, LEVARAM, JÁ NAQUELA ÉPOCA NOTÍCIAS DE CONQUISTAS DESTA COMISSÃO PERNAMBUCANA. PROSSEGUE LEMBRANDO QUE É A SEGUNDA VEZ QUE O ENCONTRO É FEITO NO RECIFE, QUE EM 2001 A FENALE TOMOU NOSSA CAPITAL COMO SEDE DO ENCONTRO. FINALIZA DESTACANDO QUE O ENCONTRO É UM MOMENTO DE INTERCÂMBIO ENTRE OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E UMA OPORTUNIDADE PARA DISCUTIR OS ASSUNTOS QUE FAZEM PARTE DO DIA A DIA DOS SERVIDORES LEGISLATIVOS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E DO SENHOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; E AS PRESENCAS DOS SENHORES SÉRGIO GOIANA, PRESIDENTE DA CUT-PE; JURANDIR BEZERRA E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, ASSISTENTE EDUCACIONAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E ASSISTENTE CHEFE DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA DESTA CASA; REPRESENTANTES DOS SINDICATOS LEGISLATIVOS DOS SEGUINTE ESTADOS: LUCIENE SAMPAIO NABUCO, DA BAHIA; PAULO FERNANDO JUÇÁ, DO RIO DE JANEIRO; JOANA DE ARAÚJO, DO MARANHÃO; PEDRO PAZ, DO PARÁ; RITA AMÁDIO, DE SÃO PAULO; LINCOLN MIRANDA, DE MINAS GERAIS; MÁRCIO LEÃO, DO MATO GROSSO; ALAOR CÔRDOVA, DO RIO GRANDE DO SUL; HÉLIO DOS SANTOS, DA PARAÍBA; JOSÉ EDUARDO RANGEL, DE SANTA CATARINA; HENRIQUE LOPES, DE ALAGOAS E DO SENHOR NAILOR VARGAS, DO MATO GROSSO DO SUL, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expedientes

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 166** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 673/2011, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 167** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 674/2011, que Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 168** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 675/2011, que Cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAPEPE no âmbito do Projeto. Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 169** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 676/2011, que Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental,

infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 170** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 677/2011, que Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 171** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 678/2011, que Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 172** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 679/2011, que Institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 173** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 680/2011, que Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 174** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 681/2011, que Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 175** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 682/2011, que Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 176** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 683/2011, que Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 177** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 684/2011, que Institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 178** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 685/2011, que Altera a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 179** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 686/2011, que Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 180** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 687/2011, que Altera as estruturas de remuneração e de carreira dos cargos públicos que indica.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 181** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 688/2011, que Reajusta o vencimento base do cargo público que indica.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 182** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 689/2011, que Dispõe sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 183** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 690/2011, que Institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco.

As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 184** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 691/2011, que Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes.

As 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 185** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 692/2011, que Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 186** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 693/2011, que Institui a nova política de

incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 187** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 694/2011, que Modifica a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 188** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 695/2011, que Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 189** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 696/2011, que Dispõe acerca da interpretação e do âmbito de aplicação de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública Estadual.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 190** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 697/2011, que Estabelece isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário que especifica.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 191** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 698/2011, que Altera e corrige a redação do Memorial Descritivo constante no Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 192** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 699/2011, que Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica.

As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 193** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 700/2011, que Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA.

As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 194** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 701/2011, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 195** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 702/2011, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 196** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 703/2011, que Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 197** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 704/2011, que Redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências correlatas.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECERES NºS 1474, 1475 E 1476** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 628, 631 e 632.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1477** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 73.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1478** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 376, juntamente com Subemenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1479** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 495.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1480** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 591, ambos do Poder Executivo.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 1481 E 1482** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 619 e 620.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1483** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 625, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1484** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 633, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1485** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 634.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1486** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 495.

A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 313 E 314** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO esclarecendo as Indicações nºs 2287 e 2290 de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 317** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO esclarecendo a Indicação nº 2312 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 820** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DNIT - esclarecendo a Indicação nº 388 de autoria do Deputado Rildo Braz.

Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 001** - DO GERENTE DE PLANEJAMENTO, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADAGRO informando que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco firmou convênio com a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo convênio tomou o nº 756012/2011.

À 8ª Comissão.

**OFÍCIO S/N** - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PERNAMBUCO agradecendo a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na 70ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 016** - DO SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando os novos números de telefone daquela Secretária, Fone (81) 31833450 e Fax (81) 31833452.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 031** - DO DEPUTADO ESTADUAL PELO ESTADO DO MARANHÃO CARLOS ALBERTO MILHOMEM informando promulgação de Emenda, de sua autoria, à Constituição do Estado do Maranhão.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 041** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES informando foi aprovado no plenário daquela Casa Legislativa uma Moção de Aplausos nº 031/11, em homenagem ao cidadão correntino Romaria Dias de Castro Pereira.

Inteirada.

**OFÍCIO S/N** - DO DEPUTADO ESTADUAL PELO ESTADO DE SÃO PAULO CAMPOS MACHADO cópia de Emenda, de sua autoria, à Constituição do Estado de São Paulo.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 358** - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO informando os novos números telefônicos dos Gabinetes da Presidência, da Mesa Diretora e dos gabinetes Parlamentares daquele Casa Legislativa.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 135** - DO COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS FISCOS MUNICIPAIS formulando convite para a solenidade de abertura do XXIII Encontro Nacional da FENAFIM.

Inteirada.

**OFÍCIO S/N** - DO COORDENADOR DO FESTIVAL LIXO E CIDADANIA E DO PRESIDENTE DA FEAM convidando para a abertura evento de comemoração dos 10 anos do Festival Lixo e Cidadania cujo o tema será: "Menos é igual a mais - Quanto menos resíduos mais qualidade de vida para todos" no Centro Mineiro de referência em resíduos - CMRR em Belo Horizonte.

Inteirada.

**OFÍCIO S/N** - DA DIRETORA DA SENSU - CONSULTORIA DE ESTUDOS AVANÇADOS encaminhando proposta e propaganda dos convênios e cursos oferecidos por aquela instituição..

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 1232** - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a informando a autorização do início de empreendimento sob o nº 0311.810-73/2009,

À 2ª Comissão.

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 22 de novembro de 2011 para continuidade de tratamento médico no hospital Sírio Libanês no Estado de São Paulo.

À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO BOTAFOGO FILHO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 22 a 24 de novembro de 2011 para viagem a Brasília.

À Publicação.

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 198** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 666.

As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 199** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 673.

As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**PARECER Nº 1487** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 600.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 1488, 1489 E 1490** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 628, 631 e 632.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1491** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 633, juntamente com Emenda nº 01.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498 E 1499** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 108, 156, 261, 408, 479, 614, 618 e 621.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1500** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 73.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1501** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 156.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1502** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 591.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1503** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 614.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1504** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 618.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1505** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 621.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1506** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 625, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1507** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 633, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1508** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 607.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1509** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 604.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1510** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 633, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1511** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 591, ambos do Poder Executivo.

A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 238** - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.483, datada de 18/11/2011 e 14.484, datada de 21/11/2011.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 003** - DO ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE encaminhando minuta da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 23** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando informativo "Ação Ilha de Deus" Nº 05.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 119** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES informando a desistência da viagem ao Chile no período de 24 a 28 de novembro do corrente ano.

À Publicação.

**OFÍCIO Nº 227** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO encaminhando cópia do Requerimento nº 62/2011, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Pereira de Oliveira e Gilmar Aleixo.

Inteirada.

**OFÍCIO Nº 3930** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 761, do Deputado João Fernando Coutinho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO S/N** - DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PERNAMBUCO agradecendo ao Governador do Estado de Pernambuco pelo aumento do teto do Simples, bem como o empenho dos parlamentares deste Poder Legislativo, especialmente aos coordenadores da Frente Parlamentar do Comércio Varejista e da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa pelo trabalho em defesa dos lojistas e dos micro e pequenos

empresários pernambucanos.  
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

**FAX** - DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2324, do Deputado Mavieal Cavalcanti.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 13840, 13841, 13843, 13852, 13853, 13859, 13870, 13874 A 13876, 13886, 13919 A 13921, 13924, 13927, 13957, 13993 A 13997, 13999, 14000, 14006, 14008 A 14011, 14014, 14017, 14019, 14021 A 14023, 14025, 14033, 14040, 14046, 14047, 14049, 14052, 14054, 14057, 14059, 14063, 14064, 14066, 14069, 14096, 14101, 14134, 14135, 14137, 14187, 14188, 14237, 14239, 14240 A 14242, 14245, 14250, 14252 A 14255, 14257 A 14262, 14264 A 14267, 14306 A 14308, 14316 A 14329, 14336, 14338, 14339, 14351, 14367, 14368, 14413, 14419, 14422 A 14427, 14430, 14436, 14437, 14516, 14518, 14523, 14527 A 14532, 14534 A 14539, 14541, 14544, 14583, 14584, 14591 A 14593, 14626 A 14630, 14640, 14658, 14679, 14680, 14775, 14801, 14865, 14867 A 14870, 14879, 14880, 14934, 14968, 14969, 14971, 14973, 14974, 14977 A 14980, 15010, 15012 A 15030, 15032, 15033, 15035, 15037 A 15049, 15057, 15058 E 15071** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
As 2ª e 5ª Comissões.

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 200/2011

Recife, 23 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011, que altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Emenda ora apresentada tem por objetivo colher autorizações legislativas para a supressão de segmentos de vegetação em áreas de preservação permanente nos Municípios de Barra de Guabiraba, Lagoa dos Gatos, São Benedito do Sul, Cupira, Palmares, Bonito e Catende, neste Estado.

As autorizações ora pleiteadas viabilizarão as obras de construção das barragens Barra de Guabiraba, Gatos, Igarapeba, Painéis II e Serro Azul, as quais gerarão grandes melhorias na qualidade de vida dos pernambucanos residentes nas Regiões onde serão construídas. Outrossim, ficarão condicionadas à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, com correspondentes áreas.

A execução de quaisquer obras ou serviços nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente serão iniciadas depois de ultimados os respectivos licenciamentos por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas das obras

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 23 de novembro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Emenda Modificativa Nº 1 ao Projeto De Lei Ordinária Nº 703/2011

**Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Anexo I da Lei nº 14.046, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei. (NR)

Parágrafo único. O Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 passa a denominar-se Anexo I.

Art. 3º Ficam autorizadas, de acordo com o inciso I do §1º do artigo 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, as supressões de segmentos de vegetação em áreas de preservação permanente a seguir indicadas:

I - área de 26,42 ha (vinte e seis hectares e quarenta e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Barra de Guabiraba, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Barra de Guabiraba;

II - área de 29,79 ha (vinte e nove hectares e setenta e nove ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo III desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Gatos;

III - área de 60,02 ha (sessenta hectares e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de São Benedito do Sul, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo IV desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem de Igarapeba;

IV - área de 28,02 ha (vinte e oito hectares e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Cupira, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo V desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Painéis II;

V - área de 184,89 ha (cento e oitenta e quatro hectares e oitenta e nove ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada nos Municípios de Palmares, Bonito e Catende, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo VI desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Serro Azul. (AC)

§ 1º As autorizações para supressão da vegetação de que trata o caput ficam condicionadas à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

§ 2º A execução de quaisquer obras ou serviços nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente serão iniciadas depois de ultimados os respectivos licenciamentos por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas das obras."

Art. 2º O atual artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 passa a ser o artigo 4º.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 os Anexos II, III, IV, V e VI, conforme os Anexos I, II, III, IV e V desta Emenda, respectivamente.

Art. 4º Permanece inalterado o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 23 de novembro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

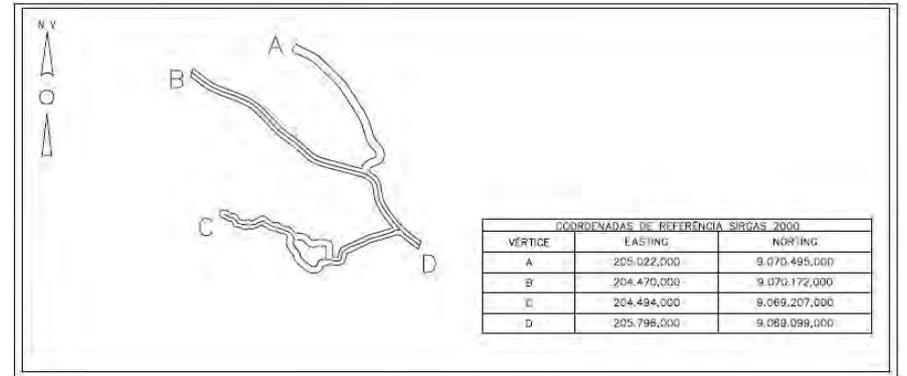
#### ANEXO I

#### "ANEXO II

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas de referência SIRGAS 2000 UTM DATUM WGS 84	Tipo Vegetacional
PP do Rio Sirianhém e afluente	264.285,190	Vértice A - E: 205.022 N: 9.070.495 Vértice B - E: 204.470 N: 9.070.171 Vértice C - E: 204.494 N: 9.069.207 Vértice D - E: 205.796 N: 9.069.099	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Ingá ( <i>Inga cecselis</i> ), Cajá ( <i>Spondia lutea</i> ), Ingai ( <i>Ingá fagifolia</i> - L. Wild. ex Benth), Camundongo ( <i>Albizia polycephala</i> (Benth.)), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Pitomba ( <i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil)), e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Jaqueira ( <i>Artocarpus heterophylls</i> .) e Azeitona ( <i>syzygium cumini</i> ).
<b>Área Total em (ha)</b>			<b>26,42 ha</b>

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência SIRGAS 2000  
UTM DATUM WGS 84



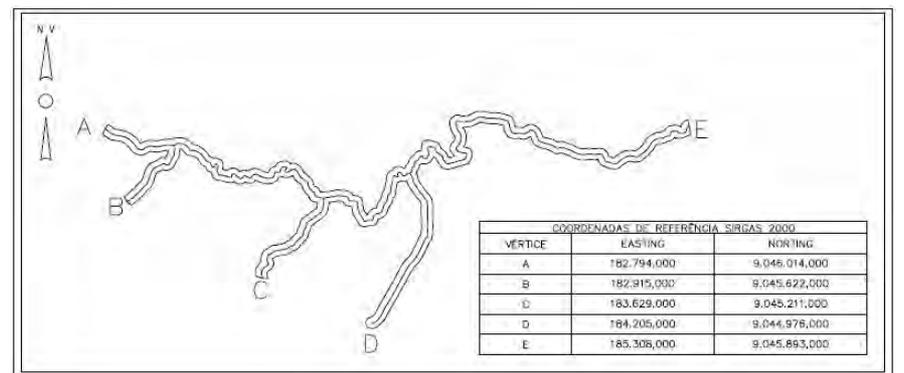
#### ANEXO II

#### "ANEXO III

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas de referência SIRGAS 2000 UTM DATUM WGS 84	Tipo Vegetacional
*P do Riacho dos Gatos	297.950,940	Vértice A - E:182.794,000 N: 9.046.014,000 Vértice B - E:182.915,000 N: 9.045.622,000 Vértice C - E:183.629,000 N: 9.045.211,000 Vértice D - E:184.205,000 N: 9.044.976,000 Vértice E - E:185.308,000 N: 9.045.893,000	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Comundongo ( <i>Albizia polycephala</i> (BENTH.)), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Ingá ( <i>Inga cecselis</i> ), Pitomba ( <i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil)), e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Azeitona ( <i>syzygium cumini</i> ).
<b>Área Total em (ha)</b>			<b>29,79 ha</b>

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência SIRGAS 2000  
UTM DATUM WGS 84



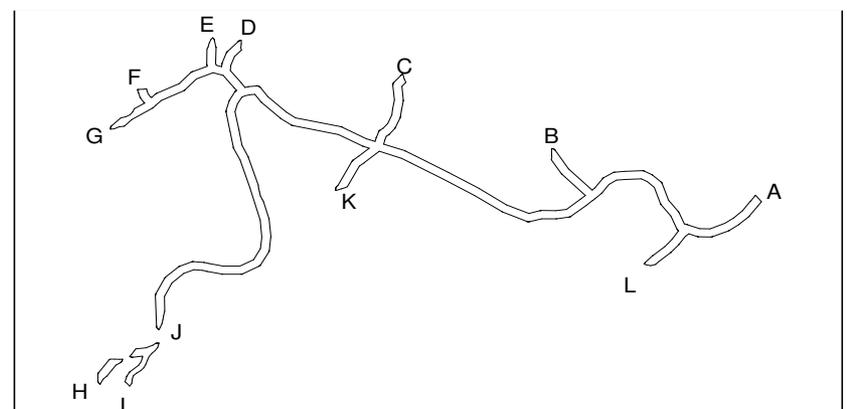
#### ANEXO III

#### "ANEXO IV

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas de referência SIRGAS 2000 UTM DATUM WGS 84	Tipo Vegetacional
APP do Rio Pirajá	600.197,49	Vértice A - E:182.583,000 N:9.025.704,000 Vértice B - E:181.194,000 N:9.026.079,000 Vértice C - E:180.211,000 N:9.026.537,000 Vértice D - E:179.111,000 N:9.026.810,000 Vértice E - E:178.904,000 N:9.026.834,000 Vértice F - E:178.448,000 N:9.026.474,000 Vértice G - E:178.273,000 N:9.026.186,000 Vértice H - E:178.202,000 N:9.024.335,000 Vértice I - E:178.380,000 N:9.024.302,000 Vértice J - E:178.591,000 N:9.024.740,000 Vértice K - E:179.782,000 N:9.025.752,000 Vértice L - E:181.847,000 N:9.025.209,000	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Comundongo ( <i>Albizia polycephala</i> (BENTH.)), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Ingá ( <i>Inga Cessalis</i> ), Pitomba ( <i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil)), e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Azeitona ( <i>syzygium cumini</i> ).
<b>Área Total em (ha)</b>			<b>60,02 ha</b>

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência SIRGAS 2000  
UTM DATUM WGS 84



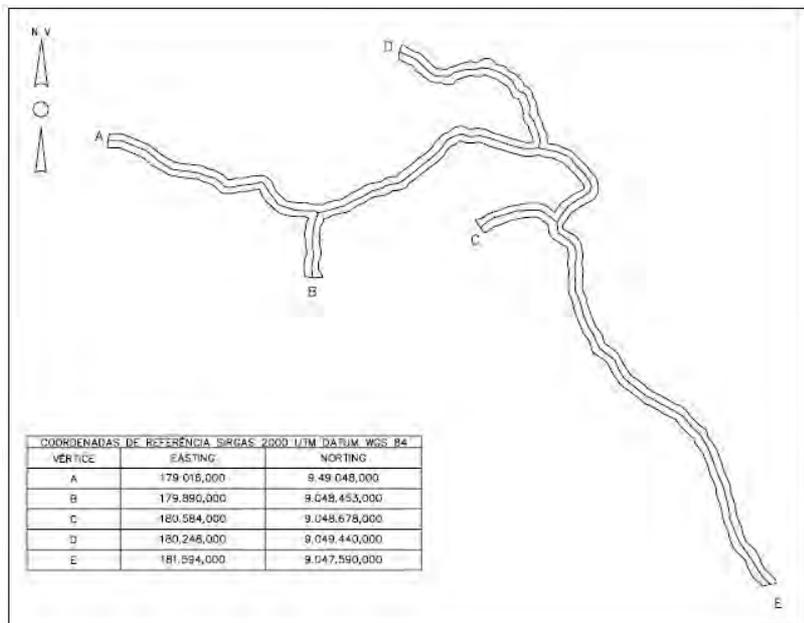
## ANEXO IV

## "ANEXO V

## MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas de referência SIRGAS 2000 UTM DATUM WGS 84	Tipo Vegetacional
APP do Rio Panelas	280.151,410	Vértice A - E:179.016,000 N:9.049.048,000 Vértice B - E:179.890,000 N:9.048.453,000 Vértice C - E:180.584,000 N:9.049.678,000 Vértice D - E:180.248,000 N:9.049.440,000 Vértice E - E:181.594,000 N:9.047.590,000	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Comundongo ( <i>Albizia polycephala</i> (BENTH.)), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Ingá ( <i>Inga cecselis</i> ), Pitomba ( <i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil)), e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Azeitona ( <i>syzygium cumini</i> ).
<b>Área Total em (ha)</b>		<b>28,02 ha</b>	

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência SIRGAS 2000  
UTM DATUM WGS 84



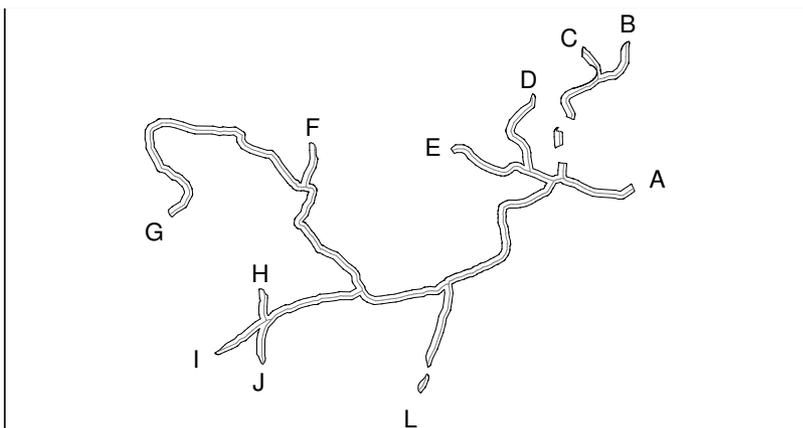
## ANEXO V

## "ANEXO VI

## MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas de referência SIRGA S 2000 UTM DATUM WGS 84	Tipo Vegetacional
APP do Rio Una	184.894,00	Vértice A - E:206.128,000 N:9.049.790,000 Vértice B - E:206.019,000 N:9.051.614,000 Vértice C - E:205.484,000 N:9.051.514,000 Vértice D - E:204.858,000 N:9.050.919,000 Vértice E - E:203.880,000 N:9.050.251,000 Vértice F - E:202.170,000 N:9.050.314,000 Vértice G - E:200.393,000 N:9.049.413,000 Vértice H - E:201.562,000 N:9.048.462,000 Vértice I - E:201.012,000 N:9.047.691,000 Vértice J - E:201.559,000 N:9.047.525,000 Vértice L - E:203.486,000 N:9.047.215,000	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Comundongo ( <i>Albizia polycephala</i> (BENTH.)), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Ingá ( <i>Inga Cesselsis</i> ), Pitomba ( <i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil)), e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Azeitona ( <i>syzygium cumini</i> ).
<b>Área Total em (ha)</b>		<b>184,89 ha</b>	

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência SIRGAS 2000  
UTM DATUM WGS 84



PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS ,  
em 23 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQU E ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 1491/2011

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural  
Projeto de Lei Ordinária N° 633/2011.  
Autor: Poder Executivo

**Ementa:** Institui o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

#### 1. Relatório

1.1 – A mensagem governamental n° 142/2011, de 08 de novembro de 2011, trouxe em seu bojo o Projeto de Lei Ordinária n° 633/2011, que após ser analisado recebeu este parecer;

1.2 – A matéria tramitou na Primeira Comissão que emitiu parecer reconhecendo a legalidade da mesma.

#### 2. Parecer do Relator

2.1 – A proposta em tela pretende criar o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal que tem por finalidade o combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente;

2.2 – O Chapéu de Palha Artesanal terá como público alvo as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência sem renda em virtude das condições adversas para pescaria durante o inverno, nos municípios selecionados no Anexo Único da presente Lei;

2.3 - A Emenda Modificativa n° 01/2011, oriunda da CCLJ apenas corrigiu a redação do § 1º do artigo 2º, sem alterar o conteúdo;

2.4 – Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da proposta em tela uma vez que ela beneficiará os pescadores e suas famílias, os quais durante o inverno não conseguem produzir recursos nem para fazer frente às suas necessidades básicas de alimentação, vivendo na miséria durante boa parte do ano.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei n° 633/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa n° 01/2011.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural,  
em 23 de novembro de 2011.

**Presidente: Claudiano Martins Filho.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Manoel Santos, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1492/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco. No mérito pela aprovação, com base no Substitutivo n° 001/2011.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária n°. 108/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, através da qual foi proposto Substitutivo adequando às regras de redação legislativa e que servirá de base para a análise do presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. A discussão em tela, tendo como base o Projeto de Lei n° 108/2011, de Autoria do deputado Tony Gel, visa determinar a instalação de equipamentos nas escolas privadas localizadas no Estado de Pernambuco.

2.2. Sendo assim, toda e qualquer proposta que tenha por objeto o bom aproveitamento dos alunos, deve ser louvada e estimulada. Haja vista que a instalação dos equipamentos, tais como: Biblioteca, laboratório de ciências; e laboratórios de informática têm a finalidade de estimular o melhor desempenho dos alunos da rede privada;

2.3. Ademais, a aparelhagem das escolas com equipamentos de que trata a presente Lei, objetiva melhorar o processo de aprendizagem, tornando o ambiente escolar mais favorável ao desenvolvimento de atividades intelectuais para os alunos da escola privada;

2.4. Sendo assim, esta relatoria se posiciona pela Aprovação, haja vista que a Lei objetiva criar meios necessários e eficientes para a melhoria na aprendizagem dos alunos da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Gustavo Negromonte**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária n°. 108/2011, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de novembro de 2011.

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1493/2011

**EMENTA:** Denomina "RODOVIA VALDEMAR BEZERRA DE ALMEIDA" a PE-130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR - 104.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária n°. 156/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei denomina a "RODOVIA VALDEMAR BEZERRA DE ALMEIDA" a PE-130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR - 104.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

A matéria que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade prestar homenagem ao Sr. Valdemar Bezerra de Almeida, denominando a PE 130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR - 104. Valdemar possui uma extensa folha de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, sobretudo ao Agreste pernambucano. Era casado com Otávia Efigêncina Dourado de Almeida, com quem teve dois filhos: Valdemar Júnior e Otávio Dourado. Natural de Vertentes iniciou sua vida pública ainda jovem, servindo ao Exército Brasileiro e, em seguida, à Polícia Militar. A convite do então governador de Pernambuco, Agamenon Magalhães, assumiu a diretoria do Matadouro de Peixinhos. Foi auditor do Tesouro do Estado, função que exerceu até sua aposentadoria.

No intuito de servir ao povo e desenvolver Vertentes, foi vereador e prefeito naquela cidade. Como grande administrador público, deixou sua marca registrada nos anais da Câmara e da Prefeitura, destacando-se pela competência, dedicação e transparência. Faleceu no Recife, em 16 de julho de 2006.

Portanto, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por este grande homem público, é justo e oportuno que este Poder acate a presente matéria, colocando o seu nome naquela importante via de acesso daquela região, como um ato de justiça e para que as futuras gerações possam conhecer a figura abnegada que foi Valdemar Bezerra de Almeida.

**Adalto Santos**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária n°. 156/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Teresa Leitão. Relator<span> </span>: Adalto Santos. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 1494/2011

**EMENTA:** Denomina de “Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo” a Academia das Cidades do município de São Lourenço da Mata - PE.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 261/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei denomina de “Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo” a Academia das Cidades do município de São Lourenço da Mata - PE

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

Contar a trajetória de um integrante da família Corrêa de Araújo é passear pela História de São Lourenço da Mata. Nascido às margens do Capibaribe, em 02 de Agosto de 1931, Dr. Aloysio Amaral Corrêa de Araújo vinha ao mundo quando o Brasil respirava uma Revolução. Mas suas origens datam do Brasil República Velha, do Senador Francisco de Paula, nos finais do século XIX e início do XX. Empresário do setor açucareiro, Dr. Francisco teve nove filhos, a quem determinou que, quando tivessem autoridade sobre si mesmos, gerenciassem os negócios das Usinas e Engenhos. O mais velho, como de costume, tomou as rédeas do processo, mas honestamente esperou que os mais novos tomassem o rumo de vida para assumir os negócios do pai. Foi o que aconteceu. Esse novo administrador seria Dr. Luiz Francisco Corrêa de Araújo, advogado com formação na Faculdade de Direito do Recife (FDR) e Governador – título de Prefeito à época – do Município de São Lourenço da Mata em 1923 e 1945, sendo eleito vereador em 1947. Deixou como herdeira a única filha, Luísa, que casou com o primo Aloysio do Amaral Corrêa de Araújo. Dr. Aloysio era o sexto dos sete filhos de Francisco de Paula e Zuleida. O Recife foi a cidade em que veio à vida, mas sua trajetória foi construída no Engenho Timbi, em Camaragibe - São Lourenço da Mata à época. Este homem, que teve a vida pautada pela solidariedade e disposição por onde passou, herdeiro de uma família que despendeu imensos trabalhos à cidade, formou-se em Direito e exerceu a função no Hospital Getúlio Vargas somando muitos amigos. Apesar de não ter exercido cargo político em Pernambuco, sua contribuição e posicionamento partidário foi de imensa importância para o rumo político de nosso Estado, consagrando-se como uma grande liderança do seu município – São Lourenço da Mata. Ao se aposentar como auditor, dedicou-se integralmente, com admirável paixão, à administração do Engenho Cangaçá que, de seus limites, nasceu São Lourenço da Mata. Agora, este grande homem empresta seu nome e sua História para ilustrar a mais nova Academia das Cidades, no município de São Lourenço da Mata. Tomando ciência de que tais instalações interferem positivamente no bem-estar e na saúde do povo dessa cidade, nada mais justo que batizá-la homenageando um grande homem que tem a vida como uma belíssima referência para História da cidade capital do Pau-Brasil. Dito isto, venho solicitar através de meus Pares nesta casa, a aprovação dessa justa e honrada homenagem ao Dr. Aloysio Amaral Corrêa de Araújo, reconhecendo e mantendo acesa a chama de nossa memória.

<b>Gustavo Negromonte Deputado</b>
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 261/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1495/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre normas nas denominações de Obras Públicas. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO, COM BASE NO SUBSTITUTIVO 001/2011 DA CCJ**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 408/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, a qual propôs substitutivo que servirá de base na emissão do presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei visa regulamentar a exibição das iniciativas legislativas nas denominações das obras públicas, tendo como norte o estabelecimento de regras de utilização dos

nomes das obras e os fundamentos estabelecidos por lei.

2.2- Do ponto de vista da informação ao cidadão o mencionado projeto é deveras eficaz, pois identifica a lei que propôs a denominação da obra que é fruto de autoria de iniciativa legislativa.

2.3 – Na perspectiva cultural também demonstra importância, pois registra para a história os motivos legislativos que fundamentaram a denominação da obra.

<b>Gustavo Negromonte Deputado</b>
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 408/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1496/2011

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “ Festa da Banana” na cidade de São Vicente Ferrer, comemorada anualmente no mês de SETEMBRO. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO, COM BASE NO SUBSTITUTIVO 001/2011 DA CCJ**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 479/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo proposto substitutivo e que servirá de base para análise do presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “ Festa da Banana” na cidade de São Vicente Ferrer, comemorada anualmente no mês de SETEMBRO

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

O Município de São Vicente Ferrer é considerado o maior produtor de banana do nosso Estado, nas variedades Prata, Pacovan, Anã e Comprida. A cultura da banana ocupa uma área de mais ou menos 3.000 hectares e a sua produção além de abastecer o nosso Estado, ainda é exportada para os Estados da Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Maranhão. É a principal atividade econômica do Município, na qual está envolvida a grande maioria da população do Município. A “Festa da Banana” é a oportunidade de conagração da população local e visitantes quando lhes são oferecidos: shows musicais, parques de diversão, barracas de prendas etc. A festa neste ano será realizada nos dias 23, 24 e 25 de setembro.

<b>Gustavo Negromonte Deputado</b>
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 479/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1497/2011

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Marcha para Jesus”. **No mérito pela Aprovação. Com base no Substitutivo nº 001/2011**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido emitido Substitutivo para possíveis correções acerca de vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O Presente projeto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Marcha para Jesus”.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

A primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1987 em Londres, capital da Inglaterra, fundada por um Pastor que pretendia mostrar que a Igreja está viva por fora do âmbito das quatro paredes de sua sede. Como uma resposta bem sucedida, com o passar do tempo, cerca de dez anos depois, em 1998, outros países ao redor do mundo adotaram a Marcha para Jesus como um evento anual em seus países, entre eles, Reino Unido, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bolívia, Canadá, Bulgária, Colômbia, Croácia, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos, Equador, França, Itália, Japão, Nova Zelândia, Paraguai, Porto Rico, como pode se observar, estão presentes nos participantes tanto países democráticos, como comunistas, socialistas, todos aceitando o propósito de buscar harmonicamente a fé por meio da marcha pacificadora nas ruas.

O Brasil adotou a marcha em seu calendário no ano de 1993, em São Paulo e o número de pessoas que aprovam a iniciativa ultrapassa os 10 milhões de fiéis, que acompanham no Brasil a marcha respectivamente em seus estados. No ano de 2009 em Pernambuco reuniram-se cerca de 140 mil pessoas em Boa Viagem para marchar. No ano seguinte, o número aumentou para 350 mil. Em 2011, cerca de 500 mil pessoas que buscam a Jesus se juntaram para engrandecer o evento, que acontece há dezessete anos na capital do estado, Recife.

Sendo assim, contando com a maior aprovação de nossa população pernambucana, como verificado neste ano de 2011 com 500 mil pessoas nas ruas do Recife na Marcha para Jesus, vimos por meio desta proposição de lei, requerer que seja instituído no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Marcha para Jesus no primeiro sábado subsequente aos sessenta dias após o domingo de Páscoa.

Justificada a matéria da lei e sua grandeza para Pernambuco, resta-nos solicitar a meus pares legislativos, que dispensem a melhor das acolhidas, visando sua transformação em lei.

<b>Adalto Santos Deputado</b>
-------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1498/2011

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Judô”. **No mérito pela Aprovação. Com base no Substitutivo nº 001/2011**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 618/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido emitido Substitutivo para possíveis correções acerca de vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Judô”.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

A Federação do Esporte Escolar de Pernambuco (FEDEPE) enquanto uma instituição que administra o esporte em âmbito escolar em nosso estado sugeriu através do nosso gabinete que elaborasse projeto de lei visando homenagear a prática das atividades judoísticas, a qual acolhi a nobre sugestão e ofereço justificativa aos meus pares para análise, e espero posterior aprovação.

Dentre os esportes de combate no Brasil, o Judô se caracteriza por ser um dos mais praticados no País. No estado de Pernambuco também é notável a sua aceitação, não só na Região Metropolitana, mas também em todo o interior do estado.

Diante deste quadro, ressaltamos o quão é inegável o valor educativo, formativo e de ascensão social que a prática da modalidade pode representar em nossa sociedade. Além disso, as repercussões midiáticas são bastante intensas em todo o território nacional. Nesse sentido, podemos apontar vários âmbitos e finalidades ao qual o Judô está intrínseco em nosso contexto, são eles: Perspectiva Educacional (escola), Competitiva de Rendimento Esportivo (clubes, academias e associações), Saúde (melhora da Aptidão Física), Reabilitação (Idosos e crianças), Prática Mental e Filosófica, Universidades (Currículo acadêmico de Educação Física), Esporte Adaptado à deficientes (Cegos, Surdos e portadores Síndrome de Down), dentre outros.

Diante de todas as possibilidades, abordagens e abrangência do Judô a nível mundial, a International Judo Federation (IJF), instituição que regulamenta e rege a modalidade a nível mundial, instaurou em 2010 o Dia Mundial do Judô, com o intuito de promover os valores do Judô, de modo disseminar ainda mais a modalidade fazendo atividades judoísticas em ‘dojôs’ ao redor do mundo. A data escolhida foi 28 de outubro em função de ser a data de nascimento de seu fundador o professor Jigoro Kano.

Hoje, não existe um único lugar no mundo em que o Judô não é praticado. Pernambuco, que sempre foi um celeiro de talentos da modalidade para nosso país, vem buscando ao longo dos anos intensificar ainda mais essa influência a nível nacional, criando e sistematizando algumas iniciativas, tais como competições em todos os níveis e faixas etárias; projetos sociais; mecanismos de formação continuada para técnicos, professores e atletas; dentre outros.

Instaurar a nível estadual o Dia do Judô, junto à iniciativa da IJF, representa uma possibilidade ímpar de gerar em Pernambuco um

reconhecimento merecido de uma modalidade que sempre foi destaque.

Não podemos nos olvidar que a prática de judô, tornou-se uma verdadeira etapa na formação do cidadão pernambucano, é difícil encontrar nas famílias pernambucanas quem não tenha um filho, neto, irmão, algum parente que não praticou judô, uma tradição que se repete e se fortalece todos os dias. Muitas das primeiras vitórias e experiências para a construção de um caráter têm partido da prática judoísticas, várias famílias têm entregado seus filhos para, no Dojô, aprender a respeitar, honrar os mais experientes, e disciplinar-se adequadamente, por isso nada mais justo do que essa homenagem, ressaltando a enorme repercussão mundial dessa iniciativa em consonância com Federação Internacional de Judô e a enorme alegria e contentamento a comunidade de judocas e simpatizantes nosso Estado.

Acreditamos que a sistematização e a realização de uma data comemorativa alusiva ao Judô é vista como de extrema valia, contribuindo diretamente para o engrandecimento e formação de todos que desenvolvem o trabalho com a modalidade no estado, despertando cada vez mais um interesse acerca da temática, o que acarretará futuramente num desenvolvimento de um nicho de talentos motivados pela organização sistemática do conhecimento, o que possibilita uma vida duradoura dentro da pratica esportiva.

<b>Gustavo Negromonte Deputado</b>
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 618/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1499/2011

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Advogado Trabalhista”. **No mérito pela Aprovação. Com base no Substitutivo nº 001/2011**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido emitido Substitutivo para possíveis correções acerca de vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Advogado Trabalhista”.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

O presente projeto de lei tem por finalidade homenagear a Advocacia Trabalhista, função essencial à administração da justiça e à representação judicial e extrajudicial dos trabalhadores e empregadores. A proposição apresentada expressa o reconhecimento do povo pernambucano aos profissionais que contribuem decisivamente para afirmação e concretização dos direitos sociais e para a necessária harmonização de trabalhadores e empregadores que fazem, verdadeiramente, a grandeza do estado de Pernambuco. No ano em que são comemorados os 70 anos de instalação da Justiça do Trabalho em nosso País, nada mais pertinente do que a propositura de projeto instituindo o Dia do Advogado Trabalhista, profissional que desempenha função indispensável à administração da justiça. O papel do advogado trabalhista em nossa sociedade é de fundamental importância, pois permite o equilíbrio de duas das mais admiráveis garantias constitucionais: a livre iniciativa e o valor social do trabalho. O Direito do Trabalho é ferramenta essencial para a afirmação dos interesses de empregados e empregadores. Se o Direito do Trabalho teve o principal mérito de desbravar novos caminhos e de criar teorias e normas jurídicas mais avançadas do que o conjunto das anteriores entre todos os demais ramos do Direito, pode-se dizer que isso se deve, fundamentalmente, à disposição de luta e ao espírito crítico e inovador de seus advogados trabalhistas. A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco presta esta homenagem aos advogados trabalhistas, bem como às suas entidades representativas, tais como, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas) e a AATP (Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco), pelo que solicito aos meus ilustres pares pela aprovação do presente projeto de lei.

<b>Gustavo Negromonte Deputado</b>
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1500/2011

**Comissão de Administração Pública Subemenda Supressiva nº 01/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa ao Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 073/2011, Autoria: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI NORMAS PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2011, APRESENTADA PELO DEPUTADO RICARDO COSTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Supressiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Ricardo Costa, ao Substitutivo Nº01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 073/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente Subemenda Supressiva ao Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 073/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, cuja finalidade é suprimir o artigo 37 do Projeto de Lei Ordinária Nº 073/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

2.2- A Subemenda em análise, objetiva corrigir equívoco na redação do Substitutivo ao Projeto de Lei original e instituir norma para os concursos públicos, tais como a fixação de prazo para publicar o edital no Diário Oficial e a vedação de provas apenas para formação de cadastro de reserva;

2.3-Portanto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Supressiva Nº 01/2011, ao Substitutivo apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 073/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a medida corrige equívoco na redação da proposição original.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Supressiva Nº 01/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa ao Substitutivo Nº01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 073/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1501/2011

**Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2011 Autor: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA A “RODOVIA VALDEMAR BEZERRA DE ALMEIDA” A PE – 130, NO TRECHO DE TAQUARITINGA DO NORTE ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A BR – 104. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositora tem por finalidade denominar a “RODOVIA VALDEMAR BEZERRA DE ALMEIDA” PE – 130, NO TRECHO DE TAQUARITINGA DO NORTE ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A BR – 104;;

2.2- Conforme justificativa do autor, a presente medida visa prestar importante homenagem ao Senhor Valdemar Bezerra de Almeida. Valdemar possui uma extensa folha de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, sobretudo ao Agreste pernambucano. Foi casado com Otávia Efigência Dourado de Almeida, com quem teve dois filhos: Valdemar Júnior e Otávio Dourado.

2.3 – O Senhor Valdemar Bezerra de Almeida era natural de Vertentes, iniciou sua vida pública ainda jovem, servindo ao Exército Brasileiro e, em seguida, à Polícia Militar. A convite do então Governador de Pernambuco, Agamenon Magalhães, assumiu a diretoria do Matadouro de Peixinhos. Foi auditor do Tesouro do Estado, função que exerceu até sua aposentadoria.

2. 4 - No intuito de servir ao povo e desenvolver Vertentes, foi vereador e prefeito naquela cidade. Como grande administrador público, deixou sua marca registrada nos anais da Câmara e da Prefeitura, destacando-se pela competência, dedicação e transparência. Faleceu no Recife, em 16 de julho de 2006;

2.5- Portanto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Sr. **Valdemar Bezerra de Almeida**, pela sua marcante trajetória política, em prol da população do município de Vertentes e de todo Estado de Pernambuco.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1502/2011

**Comissão de Administração Pública Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O PROJETO OPERAÇÃO DA LEI SECA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011, APRESENTADA TAMBÉM PELO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária 591/2011, também de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa objetiva modificar e acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2011, cuja finalidade é corrigir equívoco na redação do Projeto de Lei original;

2.2-A presente Emenda Modificativa visa alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei em estudo, a fim de incluir a Secretaria de Defesa Social entre as contempladas com a criação dos cargos comissionados e funções gratificadas de que trata a Lei em comento, com o conseqüente acréscimo do quantitativo constante do Anexo Único;

2.3- Oportuno, a medida esclarece, que foram remunerados os arts 5º e 6º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, visando à retificação da sequência numérica;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a medida objetiva incluir a Secretaria de Defesa Social entre as contempladas com a criação dos cargos comissionados e funções gratificadas de que trata a presente Lei.

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 06/2011, apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, também de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Pedro Serafim Neto.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1503/2011

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2011 Autoria: Deputado Pastor Cleiton**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “MARCHA PARA JESUS” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2911, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em discussão, visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “**DIA ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS**”, neste Estado;

2.3- No entanto, a proposta esclarece ainda que o Brasil adotou a marcha para Jesus em seu calendário oficial no ano de 1993, em São Paulo e o número de pessoas que aprovaram a iniciativa ultrapassaram os 10 milhões de fiéis, que acompanham no Brasil a marcha em seus Estados. No ano de 2009 em Pernambuco reuniram-se cerca de 140 mil pessoas em Boa Viagem para realização da marchar para Jesus. No ano seguinte, o número aumentou para 350 mil. Em 2011, cerca de 500 mil pessoas que buscam a Jesus se juntaram para engrandecer o evento, que acontece há dezessete anos na capital do Estado de Pernambuco. Assim sendo, contamos com a maior aprovação de nossa população pernambucana;

2.3-Registra-se, que fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “**DIA ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS**”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa;

2.4- Oportuno, ressalta-se que o “**DIA ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS**”, não será considerado feriado civil;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco do “**DIA ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS**”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Mavíael Cavalcanti**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Mavíael Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1504/2011

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2011 Autoria: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DO JUDÔ”. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa proceder alterações redacionais necessárias, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em análise, objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “**DIA ESTADUAL DO JUDÔ**”, neste Estado;

2.3-A presente medida justifica-se pelo fato do Judô ser considerado um dos esportes mais praticados no País. No Estado de Pernambuco é notável a sua aceitação dessa prática esportiva, não somente na Região Metropolitana do Recife, como também no interior do Estado;

2.4- Oportuno, a proposta determina que fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual do Judô”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de outubro. A data comemorativa do “Dia Estadual do Judô”, não será considerado feriado civil;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir a Instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “**DIA ESTADUAL DO JUDO**”, no âmbito Estado de Pernambuco.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1505/2011

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2011 Autor: Deputado Sérgio Leite**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O DIA DO ADVOGADO TRABALHISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite, com o propósito de proceder as alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposta em análise determina instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, o “**DIA ESTADUAL DO ADVOGADO TRABALISTA**”, neste Estado;

2.3- Oportuno, a medida determina que fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “**DIA ESTADUAL DO ADVOGADO TRABALHISTA**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de junho;

2.4- Por fim, a proposta esclarece ainda que o “Dia Estadual do Advogado Trabalhista” não será considerado feriado civil;

2.5 - Portanto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária nº 621/2011, apresentado pela Primeira Comissão, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o “**DIA ESTADUAL DO ADVOGADO TRABALHISTA**”, no Estado de Pernambuco.

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Pedro Serafim Neto.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1506/2011

**Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2011 Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZATÓRIO-FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**211-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício Nº 783 de 31 de outubro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em estudo recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado, visando à otimização das atividades jurisdicionais e administrativas à manutenção e conservação do Poder Judiciário do Estado;

**2.2-** No entanto, a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Primeira Comissão tem por finalidade corrigir equívoco redacional contido no Anexo Único do Projeto de Lei Original, que passa a vigorar com a seguinte redação, **“TOTAL DOS CARGOS 23”**;

**2.3-** O Projeto de Lei em análise surgiu da necessidade da Presidência do Tribunal de Justiça, de coordenar e fiscalizar a execução e desenvolvimento do “Processo Judicial Eletrônico”. Posto isto, a medida prevê a criação de cargos de eletivo em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional daquele Tribunal de Administrador e Administrador Auxiliar de Prédio de Fórum, com as seguintes denominações no Anexo Único da referida Lei, a seguir especificados: 09 (nove) cargos de Administrador Auxiliar – PJC-V, Nível Médio; 10 (dez) cargos de Administrador do Prédio PJC-IV, Nível Médio; 01 (um) cargo de Assessor de Tecnologia da Informação da Presidência do Tribunal de Justiça PJC-II, Nível Superior; 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Diretoria – Engenheiro Civil-Especialização em Segurança do Trabalho PJC-III, Nível Superior; 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Diretoria Engenheiro Eletricista PJC-III; 01 (um) cargo de Assistente de Tecnologia da Informação da Presidência do Tribunal de Justiça PJC-III; totalizando dessa forma a criação de 23 ( vinte e três ) cargos de provimento;

**2.4-** Registra-se, que fica extinta a Função Gratificada de Secretária e Apoio Administrativo do Prédio do Fórum do Distrito Judiciário Especial de Fernando de Noronha, símbolo FSJ-1, criada pelo art. 4º, da Lei nº 14.247, de 17 de dezembro de 2010; Ficam extintas as Funções Gratificadas de Administrador do Foro, símbolo FSJ-3, relativas às Comarcas de Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina e Recife, e ainda, fica igualmente extinta a Função Gratificada de Administrador do Foro, símbolo FSJ-3, relativa ao Prédio do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), da Comarca do Recife;

**2.5-** Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

**2.6-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de promover políticas de segurança do trabalho, bem como, implantar estratégia para administrar, manter e conservar os prédios que abrigam e Fóruns do Poder Judiciário, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1507/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O CHAPÉU DE PALHA – PESCA ARTESANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 142 de 08 de novembro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1 -** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dá outras providências;

**2.2 -** Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe destina-se a assistir as pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, que se caracteriza pelo mau tempo, com incidência de tempestades com raios e trovões, tornando as águas turvas e inóspitas para o pescado, que busca outras águas;

**2.3 -** É imperioso destacar, que os referidos pescadores e pescadoras têm reivindicado a sua inclusão em uma ação governamental, nos moldes do Chapéu de Palha, tendo em vista que o período de inverno, que não apresenta condições favoráveis para a pesca, se repete anualmente, causando uma sazonalidade, mantendo assim, semelhança com os períodos de entressafra, que dão origem ao Chapéu de Palha da Zona Canavieira e da Fruticultura Irrigada;

**2.4 -** Em tempo, a medida determina ainda que a inclusão dessa nova categoria no Chapéu de Palha justifica-se, também pelas condições socioeconômicas às quais as pescadoras e pescadores e suas famílias são sujeitas durante o período em que as condições climáticas não possibilitam o desenvolvimento de suas atividades, ficando assim, sem alimento e sem renda para a subsistência de sua família. Nesse mesmo período, outras atividades como aquelas relacionadas ao turismo, também sofrem queda, não oferecendo a essa população alternativas de renda;

**2.5 -** Ademais, é importante esclarecer que o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal terá como destinatárias as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, residentes nos Municípios discriminados no Anexo Único da presente Lei, que se encontrem em situação de pobreza, conforme definido no Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

**2.6 -** A Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Primeira Comissão objetiva alterar o § 1º do art. 2º do Projeto de Ordinária Nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 1º O § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....  
.....

*§ 1º Serão alcançadas pelo Chapéu de Palha-Pesca Artesanal, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais), com filhos ou não, e aquelas com renda familiar mensal per capita entre R\$ 70,01 (setenta e um reais e um centavo) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que apresentem, em sua composição, gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze ) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos”.*

**2.7 -** Conforme contido no artigo 4º da presente Lei fica determinada a criação da Comissão Gestora do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal que irão disciplinar os requisitos do cadastramento, composta pelos seguintes membros:

**I – Secretário de Planejamento e Gestão, que a coordenará;**

**II – Secretário da Casa Civil;**

**III – Secretário da Fazenda;**

**IV – Secretário de Educação;**

**V – Secretário de Saúde;**

**VI - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;**

**VII – Secretário de Desenvolvimento Econômico;**

**VIII – Secretário de Ciência e Tecnologia;**

**IX – Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;**

**X – Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;**

**XI – Secretário de Articulação Social e Regional;**

**XII – Secretária da Mulher;**

**XIII – Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;**

**XIV – Procurador Geral do Estado; e**

**XV – 1 (um) Deputado Estadual, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;**

**2.8 -** Ressalta-se, que de acordo com o disposto no “art. 6º da presente Lei, constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal o pagamento, durante até 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica.

*§ 1º A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos do cadastramento de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o caput deste artigo, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) ;*

*§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, do Programa Bolsa Família, deverá haver adequação do valor da sua bolsa, de*

*modo que não se possa receber, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).”*

**2.9 -** Ainda, para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que trata o art. 6º desta Lei cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, na qualidade de responsável. Aos destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda, cidadania, bem como a participação em atividades relacionadas à preservação do meio ambiente, a serem disciplinados pela Comissão Executiva;

**2.10-** Os destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com a política pública ora instituída, devendo pelo menos um membro da família cadastrada participar das capacitações oferecidas ou das atividades relacionadas à preservação do meio ambiente. O Estado de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com os Municípios envolvidos, a União, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atingimento dos objetivos do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal;

**2.11 -** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir que o Poder Executivo possa instituir o **“CHAPÉU DE PALHA DE PESCA ARTESANAL”**, com o fito de dotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência das famílias carentes durante o período de inverno, e que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Ossésio Silva**

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 1508/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2011**  
**Autoria: Deputado Marcantônio Dourado**  
**Substitutivo 01/2011 da CCG**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínios particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2011 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado e substitutivo 01/2011 da CCG.

O Projeto de Lei, em análise, torna obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa em entradas sociais de edifícios públicos ou residenciais particulares nos elevadores ou escadas de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, tem por finalidade informar a população da existência de normatização que reprime crimes de preconceito, relacionados ao impedimento de pessoas em entradas sociais em edifícios públicos e residenciais e elevadores ou escada de acesso.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo da CCG.

**Betinho Gomes**

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do Substitutivo da CCG.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1509/2011

**Projeto de Resolução nº. 604/2011**  
**Autoria: Deputado Raimundo Pimentel**

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao médico Mozart Júlio Tabosa Sales. **Pela Aprovação.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao médico Mozart Júlio Tabosa Sales.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao médico Mozart Júlio Tabosa Sales, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados em nosso Estado e especialmente o amor incondicional à sua profissão e à Pernambuco, conforme currículo anexado a presente proposição.

Entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

**Betinho Gomes**

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 476/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1510/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 633/2011**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Institui o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 142, de 08 de novembro de 2011, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, baseando-se no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para a instituição do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente.

Na mensagem governamental são feitos esclarecimentos complementares que julgo relevante reproduzir:

*A presente proposição destina-se a assistir as pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, que se caracteriza pelo mau tempo, com incidência de tempestades com raios e trovões, tornando as águas turvas e inóspitas para o pescado, que busca outras águas.*

*Os referidos pescadores e pescadoras têm reivindicado a sua inclusão em uma ação governamental, nos moldes do Chapéu de Palha, tendo em vista que o período de inverno, que não apresenta condições favoráveis para a pesca, se repete anualmente, causando uma sazonalidade, mantendo assim, semelhança com os períodos de entressafra, que dão origem ao Chapéu de Palha da Zona Canavieira e da Fruticultura Irrigada.*

*A inclusão dessa nova categoria no Chapéu de Palha justifica-se, também, pelas condições socioeconômicas às quais as pescadoras e pescadores e suas famílias são sujeitas durante o período em que as condições climáticas não possibilitam o desenvolvimento de suas atividades, ficando assim, sem alimento e sem renda para a subsistência de sua família. Nesse mesmo período, outras atividades como aquelas relacionadas ao turismo, também sofrem queda, não oferecendo a essa população alternativas de renda.*

*O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, ora apresentado, tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente.*

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados, no momento, conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Registre-se ainda que o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, que receberá o necessário parecer deste Colegiado.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011** originado do Poder Executivo, no mérito, em face do seu reconhecimento alcance social, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que altera a redação do §1º do artigo 2º da matéria.

**Diogo Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011**, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que altera a redação do §1º do artigo 2º da matéria.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

## Parecer N° 1511/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer à Emenda Modificativa Nº01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº148/2011, de 16 de novembro de 2011, a Emenda Modificativa nº01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição original institui o Projeto Operação da “Lei Seca”, sendo que a presente Emenda visa à alteração da redação do art. 3º do Projeto de Lei em tela, a fim de incluir a Secretaria de Defesa Social entre as contempladas com a criação dos cargos comissionados e funções gratificadas de que trata a Lei em comento, com a conseqüente acréscimo do quantitativo constante do Anexo Único.

Aproveitando a oportunidade, foram renumerados os arts. 5º e 6º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, visando à retificação da seqüência numérica.

### 2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação da Emenda Modificativa Nº01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº591/2011**, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a **Emenda Modificativa nº01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº591/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.**

## Parecer N° 1512/2011

**Parecer ao Substitutivo nº 02/2011, de autoria da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos ao Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com abrangência à Subemenda Modificativa nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR O FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE INFORMAR AOS JUIZADOS E DELEGACIAS ESPECIALIZADOS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS QUE APERFEIÇO A REDAÇÃO E A SUBEMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA QUE AJUSTA O MESMO. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM ACOLHIMENTO DAS ALTERAÇÕES DA SUBEMENDA MODIFICATIVA.**

### 1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 02/2011, de autoria da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos ao Projeto de Lei Ordinária nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e da Subemenda Modificativa nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto original em referência visa obrigar o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializados ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com indicio de maus tratos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos aperfeiçoa a redação da matéria sem alterar o objetivo original do legislador.

A Subemenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa o ajuste final da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 204, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a proteção das crianças, dos adolescentes e dos idosos vítimas de maus tratos, por parte do Estado, através da punição dos autores dos atos. Esta proteção se dará através da notificação compulsória aos juizados e delegacias especializadas de forma imediata das ocorrências previstas.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos visa aperfeiçoar a redação da matéria sem alterar o objetivo do legislador inicial.

A Subemenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa ajustar a redação com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Ficando garantida a proteção da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente com as alterações propostas pela Subemenda Modificativa.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, com as alterações apresentadas pela Subemenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Tony Gel**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, incorporando as alterações apresentadas pela SUBEMENDA MODIFICATIVA, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Isabel Cristina.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Tony Gel.**

## Parecer N° 1513/2011

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 527/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

A proposição modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 527/2011 que torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center, internet e outras formas similares aos contratantes.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição justifica-se porque a comercialização de produtos e serviços por meio de call centers, internet e outras formas de atendimentos não presencial cresceram rapidamente nos últimos anos.

O Projeto Ordinário de Lei nº 527/2011, no seu artigo 1º dispõem que todas as empresas atuantes no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a encaminhar aos contratantes, por escrito, os contratos firmados verbalmente por meio de call center, internet ou outras formas de venda à distância.

Vale salientar que o envio do contrato escrito coaduna com a proteção ao consumidor, haja vista sua patente vulnerabilidade, de acordo com o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

Esta medida tem por objetivo atender as necessidades básicas do consumidor, como respeito a sua dignidade, a proteção de seus direitos econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, proporcionando, portanto, maior garantia aos contratantes.

O Substitutivo nº 01/2011 altera integralmente a redação do Projeto acima citado, modificando alguns termos no artigo primeiro e acrescentado artigo que trata das sanções dos que descumprirem os dispositivos da lei.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 527/11, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

**Carlos Santana**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 527/11, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática,**  
**em 16 de novembro de 2011.**

**Presidente: Diogo Moraes.**

**Relator : Carlos Santana.**

**Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 1514/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º É da responsabilidade do órgão ou entidade interessados a realização do concurso público para provimento de cargos existentes dentro de sua estrutura organizacional, com a interveniência obrigatória da Secretaria de Administração, a quem cabe a proposição da abertura do certame.

§ 2º O concurso poderá ser realizado diretamente pelo órgão ou entidade interessada ou por meio de outras instituições especializadas, mediante expressa autorização da Secretaria de Administração, que fixará as condições de sua realização.

Art. 2º A realização do concurso dependerá de prévia autorização da Câmara de Política de Pessoal, salvo em relação às entidades que independam de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º Somente será autorizada a realização de concurso público quando:

I – existam vagas e disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa com o provimento dos cargos/empregos;

II – inexisterem candidatos habilitados ou for insuficiente sua disponibilidade;

III – for devidamente justificada a necessidade de provimento das vagas.

Art. 4º O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um ou mais órgãos ou entidades.

Art. 5º O candidato aprovado em concurso público destinado a determinado órgão ou entidade não poderá ser nomeado ou admitido para instituição diversa daquela para a qual se submeteu ao certame.

Art. 6º Na autorização da Câmara de Política de Pessoal do Estado para realização de concurso público será fixado prazo, não superior a seis meses, para o órgão ou entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *caput* sem a abertura de concurso público, ficará sem efeito a autorização concedida pela Câmara de Política de Pessoal do Estado.

### CAPITULO II DOS EDITAIS

Art. 7º O edital é o instrumento normativo que disciplina e confere publicidade ao concurso.

Art. 8º O edital será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, quando houver, no dia da sua publicação.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I será reaberto quando houver alterações posteriores no edital, que versem sobre:

- a) conteúdo programático;
- b) peso das disciplinas;
- c) outras questões que possam prejudicar os candidatos relativamente à realização das provas.

§ 2º A alteração do edital que não disponha acerca do previsto no § 1º deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido para até trinta dias mediante ato conjunto motivado do Secretário de Administração e do dirigente máximo do órgão/secretaria/entidade responsável pelo concurso.

Art. 9º O edital consignará, dentre outras informações:

- I – objetivo do concurso;
- II - identificação da instituição realizadora do certame, quando houver, e do órgão ou entidade que o promove;
- III - menção à deliberação que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;
- IV – indicação dos cargos ou empregos, com a respectiva descrição das atribuições, área de atividade e especialidade, regime jurídico, Lei de criação e seus regulamentos, carga horária de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, escolaridade exigida e número de cargos ou empregos públicos a serem providos;
- V - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto na Constituição Estadual;
- VI – período, horário, local e procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação;
- VII – valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;
- VIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- IX – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- X – requisitos e exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego;
- XI – tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático;
- XII - indicação das prováveis datas e horários de realização das provas;
- XIII - número de etapas do concurso público, com enumeração das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;
- XIV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;
- XV - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público, inclusive fixando os critérios para desempate;
- XVI - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;
- XVII - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;
- XVIII – instruções relativas às provas, à elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos recursos;
- XIX – definição de prazos para cumprimento de exigências;
- XX – prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação; e
- XXI – normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso.

Parágrafo único. A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 10. Serão, ainda, objeto de instrumento normativo específico: a convocação, a inclusão ou exclusão de nome de candidato, a anulação de provas, a divulgação e a homologação de resultado final, a prorrogação de prazo de inscrição e de validade do concurso, o cancelamento, a anulação e a alteração de editais.

Art. 11. Os editais relativos ao concurso serão expedidos pelo Secretário de Administração do Estado em ato conjunto com o dirigente máximo da entidade solicitante e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, assim como nos sítios eletrônicos oficiais do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição promotora, quando houver.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

#### SEÇÃO I DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 12. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 13. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.

#### SEÇÃO II DO ATO DE INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição no concurso será feita pelo interessado, admitida a inscrição por terceiros, na forma e condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 15. Poderá ser admitida a inscrição por outros meios e formas, segundo dispuser o edital normativo.

Art. 16. O período de inscrição será fixado no edital normativo do concurso.

Parágrafo único. No interesse da Administração, o período de inscrição pode ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante instrumento normativo específico.

#### SEÇÃO III DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nesta Lei e no edital normativo do concurso.

Art. 18. Será nula a inscrição efetuada em desacordo com esta Lei ou com o edital normativo do concurso.

#### SEÇÃO IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 19. Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
- II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do *caput*.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei.

Art. 20. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 21. As disposições previstas nesta seção também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações.

### CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 3% (três por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, na forma do artigo 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º O candidato com deficiência de que trata o *caput*, deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à sua deficiência, podendo ainda solicitar tempo adicional para a realização das provas, conforme a característica da deficiência.

§ 2º No caso de solicitação de tempo adicional a que se refere o parágrafo anterior, o requerimento deverá vir acompanhado de parecer emitido por especialista da área da deficiência do candidato.

### CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 23. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, conforme dispuser a Lei ou regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em Lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 3º Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, o edital deverá indicar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa às exigências simultâneas de obtenção de nota mínima e alcance de classificação mínima na etapa.

§ 7º Faculta-se, quando da realização de concurso em mais de uma etapa, que uma delas se constitua em curso ou programa de formação, de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em Lei específica.

§ 8º Quando o número de candidatos matriculados para a etapa de curso ou programa de formação ensejar a necessidade de constituição de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

### SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 24. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos/empregos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o desempenho das funções.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos específicos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/emprego.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 25. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto.

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

### CAPÍTULO VI DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 26. O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º O prazo de validade será fixado no edital normativo do concurso.

§ 2º O prazo de validade será contado da data em que for publicada a portaria de homologação do concurso.

§ 3º A retificação de homologação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27. Será de responsabilidade do órgão/entidade promotora do concurso a publicação no Diário Oficial do Estado de Portaria Homologatória com o resultado oficial do certame, incluindo relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos que não alcançarem argumento de classificação suficiente para as vagas abertas no certame, ainda que tenham atingido nota mínima, considerar-se-ão, automaticamente, reprovados no concurso público.

§ 2º Na hipótese de concurso público realizado em mais de uma etapa, o critério de reprovação indicado no § 1º aplicar-se-á, considerando-se o argumento de classificação alcançado pelo candidato na primeira etapa.

Art. 28. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá constar do edital de concurso público.

Art. 29. Na ocorrência de empate será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, serão adotados, ainda, como critérios de desempate, dentre outros, a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de fase de concurso considerada mais relevante, conforme previsão no edital normativo do certame.

Art. 30. O resultado final do concurso público realizado para a Administração Direta, Autárquica e Funcional será homologado através de Portaria Conjunta do Secretário de Administração do Estado de Pernambuco e do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante do concurso.

Art. 31. Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado final conterà ao lado do nome e classificação do candidato o termo "sub iudice", com o número do processo na vara ou tribunal, sendo assegurada ao candidato à classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das etapas do certame implicará em sua desistência automática do concurso.

Art. 33. A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo ou emprego público.

Parágrafo único. A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 34. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, independentemente da fase em que o certame se encontrar, inclusive se o resultado final já houver sido publicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 35. É vedada a abertura de Concurso Público unicamente para formação de cadastro de reserva.

Art. 36. É obrigatória a investidura em cargo ou emprego público, nas vagas constantes do respectivo edital.

Art. 37. O Secretário de Administração do Estado de Pernambuco baixará normas complementares que ser fizerem necessárias à realização de concursos, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 1515/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Complementar nº 495/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Reorganiza os serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As delegações de registro e de notas do Estado de Pernambuco são reorganizadas, mediante a instituição de novas serventias notariais e de registro, por meio de desmembramento ou de desdobramento, da alteração de atribuições das já existentes, pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, na forma do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º Haverá na sede de cada município, pelo menos, uma serventia de tabelionato e de registro, incluindo os serviços de notas, protesto de letras e títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e uma serventia de registro civil das pessoas naturais.

Art. 3º Nos municípios do "Grupo A" haverá uma serventia com acumulação de todas as especialidades de notas e de registro, exceto o registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato e/ou registro, a instituição da serventia com acumulação para notas e registro ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção;  
II - estando vagas todas as serventias, extingue-se a serventia mais moderna;  
III - estando providas as duas, extingue-se a primeira que vier a vagar.

Art. 4º Nos municípios do "Grupo B" haverá uma serventia de tabelionato, com atribuição para notas e protesto de títulos, uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, e uma serventia de registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

§ 1º Nos Municípios de Afogados da Ingazeira, Bom Jardim, Glória do Goitá, Igarassu, Itamaracá, Petrolândia, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, São Caetano, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata e Toritama, a atual serventia que acumula todas as especialidades, à exceção do serviço do registro civil das pessoas naturais, perderá os serviços de notas e protesto a partir de configurada a sua vacância.

§ 2º Nos Municípios de Arcoverde, Belo Jardim, Bezerros, Camaragibe, Carpina, Gravatá, Limoeiro, Pesqueira, Salgueiro, São Bento do Una, São José do Belmonte, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Vitória de Santo Antão, a atual serventia com atribuição do registro imóveis e/ou registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, perderá os serviços de notas e/ou protesto, a partir de configurada a sua vacância;

§ 3º Nos Municípios de Barreiros, Goiana e Ouricuri, a serventia mais antiga daquelas que acumulam todas as especialidades, à exceção do serviço do registro civil das pessoas naturais, ao vagar, perderá os serviços do tabelionato, enquanto que a mais moderna, ao vagar, perderá os serviços registrais.

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe, Garanhuns e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.

Art. 5º Na Capital ficam criadas duas serventias de tabelionato de protesto.

Art. 6º Na Capital ficam desmembrados os 1º, 2º e 4º cartórios de registro de imóveis da Capital, implicando na criação de três serventias com atribuição para o registro de imóveis e na redefinição das circunscrições territoriais de acordo com as seguintes delimitações:

I – A circunscrição da 1ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital delimita-se ao leste pelo Oceano Atlântico; ao sul, pela divisa com o Município de Jaboatão dos Guararapes, até o Canal Jordão, que delimita ao oeste, até o Braço Sul do Rio Capibaribe, seguindo o curso desse rio, em direção ao Rio Beberibe, até a divisa com o Município de Olinda;

II – A circunscrição da 2ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital delimita-se ao leste pelos Rios Capibaribe e Beberibe; ao norte, pela divisa com o Município de Olinda, até a confluência com a Av. Governador Agamenon Magalhães, seguindo por esta até Rua Joaquim Nabuco e segue até delimitar com o Braço Sul do Rio Capibaribe;

III – A circunscrição da 3ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital parte do encontro do Rio Beberibe com o Riacho Catão, seguindo pela divisa entre os Municípios de Recife e Olinda, vai até o cruzamento do canal Riacho Catão e continua por este até a Avenida Norte, prosseguindo até a Rua Padre Lemos, onde se inflete até alcançar a Estrada do Arraial, nesta seguindo até o Rio Capibaribe, acompanhando o seu curso em direção ao oeste, até o encontro com a Av. Caxangá, continuando por essa via até a divisa com o Município de Camaragibe;

IV – A circunscrição da 4ª serventia de registro de imóveis da Capital delimita-se ao leste pelo Rio Capibaribe; ao sul, pela Av. Engenheiro Abdias de Carvalho até o Giradouro do Curado, seguindo ao oeste pela BR 101 até o Rio Capibaribe, que delimita também ao norte;

V – A circunscrição da 5ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital delimita-se ao leste pelo Canal Jordão; ao norte pelo Rio Tejipió, a partir do Braço Sul do Rio Capibaribe, até a divisa com o Município de Jaboatão dos Guararapes, que também a delimita ao sul;

VI – A circunscrição da 6ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital delimita-se ao leste pela Av. Governador Agamenon Magalhães e segue, pela divisa com o Município de Olinda, até a confluência do Rio Beberibe com o Riacho Catão, que a delimita ao norte, seguindo até a Av. Norte, e por esta até a Rua Padre Lemos, onde se inflete até alcançar a Estrada do Arraial, nesta seguindo até o Rio Capibaribe, que delimita ao sul, seguindo por este até o encontro com a Rua Joaquim Nabuco;

VII – A circunscrição da 7ª serventia de registro de imóveis da comarca da Capital delimita-se ao leste pela confluência do Braço Sul do Rio Capibaribe com o Rio Tejipió, seguindo por este até a divisa com o Município de Jaboatão dos Guararapes, que delimita ao sul; ao norte, subindo pelo Braço Sul do Rio Capibaribe até a Ponte Professor Lima de castro, seguindo a partir daí até a Av. Abdias de Carvalho, e por esta até o cruzamento com a BR 101, onde continua até o Rio Capibaribe, seguindo o curso do rio até o cruzamento com a Av. Caxangá, e por esta até a divisa com o Município de Camaragibe.

Art. 7º O 1º, 2º e 3º Arquivos do Acervo de Casamento serão anexados, respectivamente, às 1ª, 2ª e 3ª serventias do registro civil das pessoas naturais da capital.

Art. 8º Nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Paulista e Petrolina, haverá uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, duas serventias de tabelionato, com atribuição para notas e protesto, e uma serventia de registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

Parágrafo único. Nesses municípios, a nova estrutura dar-se-á através das seguintes normas:

I - No Cabo de Santo Agostinho:

a) a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao serviço de notas;

b) a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.

II - Em Olinda:

a) a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao tabelionato de notas;

b) a partir de configurada a vacância, a atual serventia do tabelionato de notas e protesto perde a delegação referente ao registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, que será anexado ao registro de imóveis;

c) a partir da configuração da vacância, as atuais serventias exclusivamente de notas serão extintas.

III – Em Paulista, a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao serviço de notas;

IV – Em Petrolina, a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao serviço de notas;

Art. 9º No Município de Caruaru haverá duas serventias registrais, com atribuição para registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, duas serventias de tabelionato, com atribuição para notas e protesto e duas serventias de registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

Parágrafo único. A nova estrutura dar-se-á mediante a observação das seguintes normas:

I - desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais:

a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Caruaru delimita-se ao leste com os Municípios de Bezerros e Riacho das Almas, ao sul com a linha férrea da REFESA, ao norte com os Municípios de Toritama, Vertentes e Frei Miguelinho, e ao oeste com os Municípios de São Caetano e Brejo da Madre de Deus;

b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Caruaru delimita-se a leste com o Município de Bezerros, ao sul com os Municípios de Altinho e Agrestina, ao norte com a linha férrea da REFESA, e ao oeste com o Município de São Caetano.

II - a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao tabelionato de notas e protesto;

III - a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.

Art. 10. No Município de Ipojuca haverá duas serventias registrais, com atribuição para registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, uma serventia de tabelionato, com atribuição para notas e protesto e uma serventia de registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

Parágrafo único. A nova estrutura dar-se-á mediante a observação das seguintes normas:

I – desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais:

a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Ipojuca delimita-se ao leste pelo Oceano Atlântico; ao sul, pela divisa com o Município de Sirinhaém, até a PE-60, que delimita ao oeste até a confluência com a PE-38, seguindo a leste por esta rodovia até a intersecção com a PE-09, que se inflete a sudeste até alcançar o Rio Merepe, seguindo o curso desse rio na direção nordeste até a confluência com o Rio Ipojuca, continuando pelo Rio do Aterro até o limite administrativo/territorial de Suape;

b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Ipojuca delimita-se ao sul pela divisa com o Município de Sirinhaém, ao oeste pela divisa com o Município de Escada, ao norte pela divisa com o Município de Cabo de Santo Agostinho, ao leste pela PE-60, que segue em direção norte até o encontro com a PE-38, prosseguindo por esta rodovia até a intersecção com a PE-09, que se inflete a sudeste até alcançar o Rio Merepe, seguindo o curso desse rio na direção nordeste até a confluência com o Rio Ipojuca, continuando pelo Rio do Aterro até o limite administrativo/territorial de Suape, prosseguindo em direção leste até o encontro com o Oceano Atlântico, sendo a partir daí delimitada a leste pelo Oceano Atlântico;

II – a partir de configurada a vacância, a serventia do atual ofício único perderá a delegação referente ao tabelionato de notas e protesto.

Art. 11. No Município de Jaboatão dos Guararapes haverá duas serventias registrais, com atribuição para registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, duas serventias de tabelionato, com atribuição para notas e protesto e uma serventia de registro civil das pessoas naturais, preservando-se as unidades dos distritos judiciários.

Parágrafo único. A nova estrutura dar-se-á mediante a observação das seguintes normas:

I - desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais:

a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Jaboatão dos Guararapes delimita-se ao leste pelo Oceano Atlântico, ao sul pela divisa com o Município de Cabo de Santo Agostinho até a BR-101, ao norte pela divisa com o Município de Recife até a BR-101, e ao oeste pela BR-101;

b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Jaboatão dos Guararapes delimita-se ao leste pela BR-101, ao oeste pela divisa com o Município de Moreno, ao norte pela divisa com os Municípios de São Lourenço da Mata e Recife até a BR-101, e ao sul pela divisa com o Município de Cabo de Santo Agostinho até a BR-101.

II - a partir de configurada a vacância, a atual serventia do registro de imóveis perderá a delegação referente ao tabelionato de notas e protesto;

III - a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.

Art. 12. A nova serventia, uma vez instalada, iniciará desde logo sua atividade, concomitantemente à prestação do serviço pela serventia que perderá a respectiva delegação com o advento da sua vacância.

Art. 13. Aos titulares das serventias notariais e de registro alcançados por atos de desmembramento, desdobramento, desacumulação ou perda de atribuições, quando vier acompanhada de criação de serventias, fica assegurado o direito de opção, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do respectivo edital.

Parágrafo único. Se o ato de desmembramento, desdobramento, desacumularão ou perda de atribuições, quando vier acompanhada de criação de serventias, alcançar mais de um titular de serventia de notas e de registro, prevalecerá a opção manifestada por aquele com mais tempo no exercício da atividade no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O desmembramento da circunscrição territorial ocorre imediatamente, sendo concedido direito de opção ao o titular da delegação afetado.

Art. 15. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO		
NOVA CONFORMAÇÃO DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
GRUPO	MUNICÍPIO	SERVENTIA
A	Afrânio	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Cachoeira do Roberto
	Agrestina	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de Jardim Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Barra do Chata
	Água Preta	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Águas Belas	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Alagoinha	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Aliança	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga
	Altinho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Amaraji	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Angelim	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Araçoiaba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
	Barra de Guabiraba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais

Belém de Maria	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Itaíba	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Belém de São Francisco	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Itambé	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Betânia	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Itapetim	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Ibiranga
Bodocó	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Claranã Registro Civil das Pessoas Naturais - Feitoria	Itapissuma	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - São Vicente
Bom Conselho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Rainha Isabel	Itaquitinga	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Bonito	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Alto Bonito	Jaqueira	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Brejão	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Jataúba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede
Brejinho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Jatobá	Registro Civil das Pessoas Naturais - Passagem do Tó Serventia Registral e Notarial
Brejo da Madre de Deus	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Fazenda Nova Registro Civil das Pessoas Naturais - São Domingos	João Alfredo	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Buenos Aires	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Joaquim Nabuco	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Buíque	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby Registro Civil das Pessoas Naturais - Carneiro Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbau	Jucati	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Cabrobó	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Jupi	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Cachoeirinha	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Cabanas	Jurema	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Caetés	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lagoa do Carro	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Calçado	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lagoa do Itaenga	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Calumbi	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lagoa do Ouro	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Igapó
Camocim de São Félix	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lagoa dos Gatos	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Entroncamento
Camutanga	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lagoa Grande	Registro Civil das Pessoas Naturais - Igarapeassu Serventia Registral e Notarial
Canhotinho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Lajedo	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutai
Capoeiras	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Macaparana	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Carnaíba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Ibitiranga	Machados	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Carnaubeira da Penha	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Manari	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Casinhas	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Maraial	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede
Catende	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Mirandiba	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sertãozinho Serventia Registral e Notarial
Cedro	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Moreilândia	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Cariri-mirim
Chã de Alegria	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Moreno	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Chã Grande	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Nazaré da Mata	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Condado	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Orobó	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Umburetama
Correntes	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Orocó	Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Chã do Rocha Serventia Registral e Notarial
Cortês	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Palmeirina	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Cumaru	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Ameixas	Panelas	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Cupira	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Laje de São José	Paranatama	Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Cruzes
Custódia	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Quitimbu	Parnamirim	Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de São José Serventia Registral e Notarial
Dormentes	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Passira	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Escada	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Pedra	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Santo Antônio do Tará
Exu	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabocas Registro Civil das Pessoas Naturais - Timorante Registro Civil das Pessoas Naturais - Viração Registro Civil das Pessoas Naturais - Zé Gomes	Poção	Registro Civil das Pessoas Naturais - São Pedro do Cordeiro Serventia Registral e Notarial
Feira Nova	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Pombos	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Fernando de Noronha	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Primavera	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Ferreiros	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Quipapá	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Flores	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Sítio dos Nunes	Quixaba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Floresta	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Airi Registro Civil das Pessoas Naturais - Carqueja	Riacho das Almas	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Couro D'antas Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Trapiá
Frei Miguelinho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Ribeirão	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Aripibu
Gameleira	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Rio Formoso	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Cucuá Registro Civil das Pessoas Naturais - Saué
Granito	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Sairé	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Iati	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Salgadinho	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Ibimirim	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Saloá	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Iatecá
Ibirajuba	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Sanharó	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Igaraci	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Santa Cruz	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Inajá	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Santa Cruz da Baixa Verde	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Ingazeira	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais	Santa Filomena	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Ipupi	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede Registro Civil das Pessoas Naturais - Serrolândia	Santa Maria do Cambucá	Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais
Itacuruba	Serventia Registral e Notarial	Santa Terezinha	Serventia Registral e Notarial



6º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 7º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 8º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 9º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 10º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 11º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 12º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 13º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 14º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 15º Registro Civil das Pessoas Naturais  
 1º Registro de Imóveis  
 2º Registro de Imóveis  
 3º Registro de Imóveis  
 4º Registro de Imóveis  
 5º Registro de Imóveis  
 6º Registro de Imóveis  
 7º Registro de Imóveis  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 1º Tabelionato de Notas  
 2º Tabelionato de Notas  
 3º Tabelionato de Notas  
 4º Tabelionato de Notas  
 5º Tabelionato de Notas  
 6º Tabelionato de Notas  
 7º Tabelionato de Notas  
 8º Tabelionato de Notas  
 1º Tabelionato de Protesto  
 2º Tabelionato de Protesto  
 3º Tabelionato de Protesto  
 4º Tabelionato de Protesto

**Augusto César**  
 Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 1516/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 590/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, o qual tem por finalidade implantar e coordenar a Política Estadual de Toxicologia no Estado de Pernambuco, acompanhando a execução das ações, projetos, programas, convênios e contratos.

Art. 2º Compete ao CEATOX:

a) efetuar a coleta, tratamento, armazenamento e disseminação de dados relativos às exposições químicas e intoxicações em geral, com vistas à geração de informações epidemiológicas de interesse;

b) prestar atendimento à população em geral nas vertentes assistencial e de assessoria em sistema ininterrupto, sob forma de plantão;

c) prestar atendimento a pacientes sob o risco químico, ou vítimas de intoxicação aguda ou crônica, disponibilizando informações atualizadas inerentes à prevenção, diagnóstico e tratamento das exposições químicas em geral;

d) prestar orientações e informações específicas, em caráter de emergência, a profissionais de saúde que viabilizam e otimizam o atendimento - diagnóstico e tratamento - a pacientes vitimados ou suspeitos a exposições químicas em geral, aí incluídas as exposições por substâncias potencialmente tóxicas, contaminação por defensivos agrícolas, acidentes com animais peçonhentos, substâncias químicas de uso industrial e domos-sanitários, plantas, raticidas e outros produtos utilizados no combate a insetos e outras pragas, toxinfecção alimentar, drogas de abuso, acidentes e superdosagem com medicamentos e interações entre os mesmos, com acompanhamento de casos;

e) prestar atendimento inicial em saúde mental a pacientes vítimas de intoxicação, para orientação à rede do SUS, quando necessário;

f) promover campanhas visando a orientar a comunidade sobre o uso, manipulação adequada e prevenção de acidentes com as substâncias químicas descritas na alínea “d”;

g) prestar informações a órgãos governamentais e a instituições de assistência, pesquisa, prevenção e educação na área de saúde no que tange às exposições químicas e intoxicações em geral;

h) promover a capacitação de equipes especializadas, bem como ministrar cursos, palestras, seminários e outros métodos pedagógicos que visem à divulgação de informações qualificadas e atualizadas nas diversas áreas de conhecimento médico e científico, bem como colaborar para o fomento à pesquisa clínica e toxicológica sobre as exposições químicas em geral;

i) implantar uma fonte de dados, bem como o intercâmbio de informações técnico-científicas com instituições congêneres do País e do exterior;

j) implantar um laboratório que utilize métodos e sistemas de análises toxicológicas com vistas a auxiliar o diagnóstico diferencial das intoxicações exógenas em geral, incluídas as drogas de abuso, bem como de detenção de eventos sentinelas de interesse;

k) desenvolver parcerias com instituições que atuem na área de exposições químicas e intoxicações em geral, objetivando a integração e definição de políticas de assistência e prevenção; e

l) divulgar suas atividades nas unidades de saúde públicas e privadas com sede no Estado de Pernambuco, bem como aos profissionais de saúde e à população em geral.

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, no âmbito da Secretaria de Saúde, 1 (um) cargo de Assessoramento-2, símbolo CAS-2, a ser alocado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Integram a estrutura básica do CEATOX os seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral; e

II – Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento dos órgãos de que trata os incisos do *caput* deste artigo serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
 Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 1517/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 591/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Institui o Projeto Operação da Lei Seca, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Projeto Operação da “Lei Seca” que tem por objetivo reduzir os acidentes de trânsito motivados por motoristas que dirigem automóveis sob o efeito de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Projeto Operação da Lei Seca promoverá:

I - a fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que objetiva inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor; e

II - o desenvolvimento de ações educativas em consonância com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Defesa Social, os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### QUADROS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5	DAS-5	01
Cargo de Assessoramento – 2	CAS-2	01
Cargo de Assessoramento – 3	CAS-3	12
Cargo de Assessoramento – 4	CAS-4	32
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	12
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	38
<b>Total</b>		<b>96</b>

**Augusto César**  
 Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 1526/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº313/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Tony Gel**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas públicas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, oriundas de convênios celebrados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, e dá outras providências. **Pela aprovação**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº313/2011**, de autoria do Dep. Tony Gel para análise e parecer.

Trata-se de matéria que determina que os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de escolas públicas, com número superior a um mil alunos, devidamente matriculados nos ensinos fundamental e médio, deverão prever a colocação uma biblioteca, um laboratório de ciências e um laboratório de informática.

### 2. Parecer do Relator

A propositura não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº313/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel, seja **aprovado**.

**Waldemar Borges**  
 Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº313/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de novembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Sérgio Leite, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer N° 1527/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 449/2011**

**Autoria: Deputado Diogo Moraes**

**Substitutivo 01/2011 da CCJ**

**EMENTA:** Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Pela Aprovação, nos termos do Substitutivo da CCJ.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 449/2011 de autoria do Deputado Diogo Moraes e substitutivo 01/2011 da CCJ.

O Projeto de Lei, em análise, proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, visa prevenir o consumo do álcool e em decorrência deste, de substâncias psicoativas em geral pelas crianças e adolescentes. Para tanto, fixa competências e penalidades em caso de descumprimento e inobservância do dispositivo legal, suplementando competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo da CCJ.

<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 449/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do Substitutivo da CCJ.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Betinho Gomes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

# Parecer N° 1528/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 467/2011**  
**Autoria: Deputado Carlos Santana**  
**Substitutivo 01/2011 da CCJ.**

**EMENTA:** Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências. **Pela Aprovação, nos termos do Substitutivo.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 467/2011 de autoria do Deputado Carlos Santana e Substitutivo 01/2011 da CCJ..

O Projeto de Lei, em análise, determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, determina que na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis em parques de diversão, sejam afixadas placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização. Para tanto, fixa competências e penalidades em caso de descumprimento e inobservância do dispositivo legal, a proposta original foi aperfeiçoada tecnicamente através do Substitutivo.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo da CCJ.

<b>Manoel Santos</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 467/2011 de autoria do Deputado Carlos Santana, nos termos do Substitutivo da CCJ.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>
---

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Manoel Santos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

# Parecer N° 1529/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências. **Aprovado, conforme substitutivo da CCDH e alterações de acordo com a Subemenda Modificativa da CCJ.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo estabelecer Política Estadual sobre Drogas, no âmbito do Poder Executivo, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

As alterações que ora submeto a este Colegiado, contemplam aspectos da Política Nacional de Combate às Drogas, nos termos do discurso da Presidenta Dilma e as definições estabelecidas no Programa Nacional de Enfrentamento ao CRACK e outras

substâncias psicoativas, no Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas e na Resolução RDC nº 29 de 30.06.2011 da ANVISA.

São apenas ajustes para aperfeiçoar a proposição, como uma contribuição e reconhecendo que esta política pública deverá estar em permanente Ordem do Dia, na medida em que defende o maior valor da sociedade: a vida de nossos jovens.

Os conceitos básicos foram mantidos e introduzidos dois novos atores neste cenário: As Comunidades Terapêuticas, cuja eficácia na parceria para tratamento é indiscutível e o que chamamos de Rede Complementar, formada pelos movimentos e/ou Grupos de Autoajuda como o Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, ALANON, Amor Exigente, entre outros.

Também introduzimos nos princípios que norteiam esta política o apoio à família, sem a qual, não pode se falar em tratamento ou recuperação e por último, a criação de um Fundo Estadual, responsável pela captação de recursos para financiamento da política pública para o setor, sem prejuízo dos recursos alocados pela Secretaria à qual o Conselho e o Fundo estejam vinculados.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pois constitui uma via de prevenção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, ao passo que institui princípios e diretrizes para a execução da política pública, afim de que a sociedade conheça a sua eficácia, porem entendemos necessários alguns ajustes para aperfeiçoar a proposta original, tomando por base as linhas de ação previstas na Política Nacional e na efetiva ação das instituições e movimentos que compõem uma Rede Complementar e que não foram consideradas na proposta examinada. Relevante ainda a previsão de atenção especial à família, como parceira e aliada nas ações de prevenção e recuperação de usuários e dependentes. Outra modificação introduzida diz respeito à criação de um Fundo Estadual para carrear recursos a serem utilizados em prol da política gerada pelo Conselho.

Ante o exposto, o parecer desta Comissão foi pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator que consistia:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária 473/2011 passa a ter a seguinte redação:

**Ementa:** Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política

Estadual sobre Drogas, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das

ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental destinadas à prevenção e enfrentamento dos

problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - usuário: aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, qualquer espécie de droga;

II - dependente: aquele que usa a droga de forma contínua e periódica, sem que consiga controlar o seu consumo, ocasionando-lhe distúrbios físicos e psíquicos;

III - drogas: substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I

### Princípios

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual sobre Drogas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para usuários e dependentes de drogas;

II – transversalidade de suas ações e a não-discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou

social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas.

IV – apoio à família, enquanto núcleo privilegiado de acolhimento e apoio para usuários e dependentes;

V – Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações.

## Seção II

### Diretrizes Gerais

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações implementadas por esta Lei;

II - fomento à cooperação internacional, nacional, bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações governamentais e não-governamentais, internacionais e nacionais;

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência;

V - estímulo à realização de pesquisas e diagnósticos epidemiológicos e sociais, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VI - incentivo à formação e à educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações desta Lei, através de uma prática interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial;

VII - busca de harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas.

### Seção III

### Diretrizes Específicas

Art. 5º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, no âmbito estadual e municipal, que promovam a aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Estadual nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, cuja competência para fiscalização fica atribuída ao CEPAD e as multas originadas das infrações serão destinadas ao Fundo Estadual de Combate às Drogas. .

Art. 6º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas na área de prevenção:

I - direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

II - propositura da inclusão, do ensino fundamental ao superior, dos conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como das referências do uso precoce dessas substâncias, construindo referências sobre o tema no âmbito escolar;

III - criação e fortalecimento de programas e projetos já existentes no âmbito escolar que abordem o tema relacionado ao uso de drogas, saúde, violência, mediação de conflitos e direitos humanos, apoiando os trabalhadores da educação por meio de ações de qualificação permanente, de modo a garantir a efetiva universalidade no acesso dos estudantes eventualmente envolvidos com o uso de drogas lícitas e ilícitas às políticas de educação e tratamento;

IV - estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

V - fortalecimento e ampliação dos grupos com familiares nas redes de assistência à saúde, assistência social, complementar e escolar, visando ao incremento das ações de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - incentivo às entidades governamentais e não governamentais na criação de círculos interdisciplinares de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas para desenvolver ações e eventos nas comunidades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares através de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais;

VII - estímulo às ações de prevenção para as mulheres que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando as especificidades deste público, formando grupos

que possam ser multiplicadores na prevenção do uso de drogas e no fortalecimento da cultura de paz;

VIII - promoção e incentivo às ações de prevenção com a população idosa, respeitando, adequando e promovendo às especificidades desta população no fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;

IX - incentivo à promoção de campanhas educativas nas redes de ensino e nas diversas formas de mídia que reforcem a desconstrução do estigma e do preconceito contra os usuários de drogas lícitas e ilícitas, esclarecendo e informando a sociedade da importância da existência do vínculo familiar, afetivo e social na prevenção;

X - proposição, nos termos da legislação pertinente, da concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada, às Comunidades Terapêuticas e à Rede Complementar como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

a) Por Rede Complementar ficam compreendidas as iniciativas de Grupos de Autoajuda, como AA (Alcoólicos Anônimos), NA (Narcóticos Anônimos), Amor Exigente, entre outros.

XI - garantia do atendimento, através de equipe matricial, na rede de saúde e assistência social, com respeito às necessidades dos adolescentes que estejam cumprido medida socioeducativa, de internação e semiliberdade nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, objetivando assegurar uma melhor assistência aos adolescentes e seus familiares.

XII - ampliação e fortalecimento das ações de prevenção durante o calendário festivo do Estado;

XIII - incentivo à ampliação de consultórios de rua como estratégia

exitosa de ação de redução de danos e assistência nos municípios.

Art. 7º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas no modelo de atenção – acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva e Redução de Danos:

I - promoção da articulação e integração em rede dos serviços de atendimento aos usuários de drogas no que se refere à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da sociedade civil organizada e da rede complementar do Estado de Pernambuco;

II - monitoramento e fiscalização, pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

III - monitoramento, fiscalização e estímulo à ampliação de toda a rede de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, assegurando a implementação das estratégias de redução de danos, as diretrizes nacionais da saúde mental e a participação de familiares e usuários, considerando as características específicas dos diferentes grupos por meio da distribuição descentralizada e regionalizada de recursos técnicos e financeiros;

IV - implementação dos serviços de assistência social destinados às pessoas que fazem uso de drogas lícitas ou abusam de drogas lícitas, e a seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, de forma descentralizada e regionalizada;

V - propositura de instrumentos legais para o estabelecimento de parcerias e convênios entre o Estado e instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas que contribuam para os serviços destinados à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

VI - estabelecimento de protocolos de tratamento ao usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência do SUS, garantindo a assistência básica necessária;

VII - estabelecimento de protocolos e referências de atenção integral para apoio aos profissionais que prestam o cuidado aos usuários de drogas das redes de assistência do SUS, SUAS e complementar;

VIII - articulação visando a garantir a habilitação e qualificação dos leitos hospitalares para o cuidado integral aos usuários de drogas lícitas e ilícitas nos Hospitais Gerais, assegurando leitos para todo ciclo da vida e segundo as exigências da Portaria nº 2.842, de 20 de setembro de 2010, do Ministério da Saúde;

IX - criação e ampliação de programas voltados à inclusão produtiva, a fim de divulgar e conscientizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

X - reconhecimento da importância da atuação do agente redutor de danos, educador social, orientador social, monitor, artesão, oficineiro nas redes SUS, SUAS e complementar, garantindo sua qualificação e supervisão técnica;

XI - articulação objetivando garantir que o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa – SEPP assegure o atendimento dos usuários de drogas lícitas e ilícitas ameaçadas de morte, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida;

XII - garantia ao reeducando, no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de atendimento preventivo e especializado para tratamento de pessoas que fazem uso ou abusam de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - estabelecimento de estratégias junto aos municípios objetivando:

a) uniformizar as ações do Estado e dos municípios para a implementação da Política Estadual sobre Drogas, respeitando as especificidades locais no que range às atividades ofertadas aos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

b) articular e fortalecer a construção da linha de cuidado de base territorial para usuários de drogas lícitas e ilícitas;

c) estimular a qualificação das equipes da Estratégia de Saúde à Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS-AD, Centros de Atenção Psicossocial tipo I - CAPS I, Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi, com a adoção de métodos da redução de danos;

d) estimular que a rede de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS realize o matriciamento na atenção primária;

e) incentivar a implantação dos serviços hospitalares para a desintoxicação e para o cuidado integral aos usuários de álcool e outras drogas nos Hospitais Gerais, nos termos da Portaria 2.842, de 2010, do Ministério da Saúde, garantindo o atendimento a todo o ciclo de vida;

f) assegurar junto aos gestores que o Projeto Terapêutico Singular - PTS e os Planos individuais e familiares promovam a reinserção social e a inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas, mediante ações que envolvam trabalho, cultura, esportes, lazer e educação, utilizando recursos intersetoriais e estratégias conjuntas;

g) estimular os gestores na adoção da economia solidária e da cooperativa social com estratégia de geração de renda e inclusão produtiva;

XIV - implementação de dispositivos de reinserção sócio-produtiva de agricultores envolvidos no plantio de maconha no interior do Estado.

XV - reconhecimento da estratégia de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos, assim como mecanismo de promoção da cidadania e da possibilidade de saída de situação de vulnerabilidade dos usuários e dependentes de drogas;

XVI - garantia do apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de

danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, inclusive pela Rede Complementar;

XVII - orientação e estabelecimento de intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social;

XVIII - sensibilização dos governos municipais com a formulação, implementação e avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais;

Art. 8º São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área da repressão qualificada e redução da oferta:

I - proposição de ampliação, no interior do Estado, de unidades de Polícia Judiciária Especializada na repressão ao narco tráfico, visando a proporcionar maior agilidade aos inquéritos policiais;

II - recrudescimento das ações de inteligência policial objetivando maior efetividade à erradicação de áreas de plantio de maconha e à redução da oferta de drogas;

III - fortalecimento da cooperação técnica e integração entre a Polícia do Estado e a Polícia Federal nas ações de combate às drogas;

IV - redução da oferta de drogas nos grandes centros urbanos, através de ações conjuntas com órgãos de assistência, objetivando minimizar situações de vulnerabilidade social de pessoas em situação de rua;

V - incremento da fiscalização policial nos municípios e rodovias estaduais, a fim de coibir o transporte de drogas ilícitas, priorizando as rodovias que dão acesso ao Estado e às advindas de regiões produtoras de entorpecentes;

VI - implantação de ações articuladas nas áreas integradas de segurança - AIS, com a participação dos atores que compõem o sistema de proteção à infância e à juventude, a fim de coibir, através da prevenção, as situações de risco que envolvam crianças e adolescentes, em especial a cooptação ao aliciamento de drogas psicoativas que causem dependência química;

VII - fortalecimento das ações de repressão qualificada no Estado;

VIII - combate à entrada de drogas em todas as unidades prisionais e unidades socioeducativas da FUNASE.

Art. 9º. São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área de pesquisa, monitoramento e sistema de informação:

I - incentivo à pesquisa, através das universidades e centros de estudos especializados, com o propósito de fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias no manejo técnico e coleta de dados sobre a cultura do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - realização de pesquisas, por região de desenvolvimento, considerando as questões de gênero e todo ciclo de vida, com o objetivo de obter dados sociais e epidemiológicos sobre a cultura do uso das drogas no Estado e diagnosticar a prevalência do uso e abuso de substâncias psicoativas pela população, visando à implantação e implementação de programas e políticas públicas nos municípios;

III - incentivo ao investimento em pesquisas sobre as drogas lícitas e ilícitas;

IV - apoio e divulgação das pesquisas científicas, aprovadas por comitê de ética, realizadas na área de redução de danos e de experiências exitosas para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias, considerando a prática das Comunidades Terapêuticas e da Rede Complementar.

Art. 10. São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas quanto ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CEPAD:

I - fortalecimento do controle social concernente às Políticas sobre Drogas com os conselhos deliberativos, paritários e fiscalizadores;

II - fomento à implantação nos municípios de Conselhos Sobre Drogas, com participação de representantes da sociedade civil;

III - deliberação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações das Políticas Municipais sobre drogas;

IV - promoção da capacitação e da qualificação continuada dos Conselheiros Estaduais e Municipais para melhor desempenhar o seu papel no controle social;

V - realização de Conferências Estaduais, assegurando que sejam de caráter regional, e estímulo à realização de Conferências Municipais.

Art. 11. São diretrizes da Política Estadual Sobre Drogas no que se refere ao modelo de gestão:

I - fomento às redes integradas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por intermédio da cooperação de políticas públicas, privadas e da sociedade, objetivando o engajamento e apoio das atividades preventivas com base na política da responsabilidade compartilhada;

II - promoção de parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas para elevação das ações de políticas sobre drogas, no Estado e nos municípios;

III - incentivo à realização e criação de fóruns permanentes nos municípios que envolvam a rede de atendimento - saúde, educação, defesa, assistência social e complementar, a fim de trocar experiências, discutir papéis e construir um fluxograma dos serviços existentes, com o intuito de prestar um serviço de qualidade aos usuários e dependentes de drogas;

IV - implementação da Política Estadual prioritariamente de forma interiorizada e regionalizada.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Estadual instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que contará com o auxílio das Secretarias de Estado

envolvidas nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social.

Art. 13. O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD será a instância de controle social para o desenvolvimento das ações da Política Estadual sobre Drogas.

Art. 14. O Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas, de que trata o Decreto nº 35.065, de 26 de maio de 2010, constituirá a base de informações para avaliação periódica de resultados da Política instituída por esta Lei.

Art. 15. Fica criado o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são:
I – promover a captação dos recursos financeiros para a Política Estadual sobre Drogas;

II – Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, aos usuários e dependentes de substancias psicoativas;

III – assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Estadual de Política sobre Drogas.

Art. 16 - Os recursos destinados à implementação da Política Estadual sobre Drogas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária vigente e créditos adicionais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Agora, vem a esta Comissão Subemenda Modificativa nº 01/2011 da CCJ que aperfeiçoa a propositura desta Comissão. Somos então a favor da Aprovação das alterações introduzidas pela Subemenda Modificativa no Substitutivo 01/2011 desta CCDH.

<b> <p> </p></b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Ordinária nº. 473/2011, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo desta CCDH, com as alterações da Subemenda Modificativa da CCJ.
<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Betinho Gomes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1530/2011

**Projeto de Resolução nº. 572/2011**  
**Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho.**

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Prata Girão. **Pela Aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Prata Girão.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao Sr. Luiz Prata Girão, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados em nosso Estado no segmento de lácteo. No Estado sempre teve um compromisso especial, pois sua atividade no ramo lácteo sempre levou em consideração as peculiaridades existentes na região nordeste, conforme currículo anexado a presente proposição.

Entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b> <p> </p></b>
<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução nº. 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Betinho Gomes.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1531/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº. 527/2011**  
**Substitutivo 01/2011 da CCJ**  
**Autoria: Deputado Rodrigo Novaes**

**EMENTA:** Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center, internet e outras formas similares aos contratantes.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 527/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e Substitutivo da CCJ.

O Projeto de Lei, em análise torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center, internet e outras formas similares aos contratantes.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição consiste na obrigatoriedade do envio ao contratante, dos contratos firmados, através, de call center, vendas à distância e outras modalidades virtuais.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, fundamentada na Carta Magna e no Código de Defesa do Consumidor, de forma a contribuir com a segurança nas relações de consumo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 527/2011 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo da CCJ que aperfeiçoou o texto legal.

<b> <p> </p></b>
<b>Manoel Santos</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Ordinária nº 527/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo da CCJ.
<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Manoel Santos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1532/2011

**Projeto de Resolução nº. 557/2011**  
**Autoria: Deputado Pedro Serafim Neto**

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 557/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira, o título de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao nosso Estado, terra que abraçou ao deixar sua cidade natal, divulgando-o através de expressão artística, que promove e representa, na sua empresa LUAN PROMOÇÕES, conforme currículo anexado à presente proposição.

Entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 542/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

<b> <p> </p></b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução nº. 542/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.</b>

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Pastor Cleiton Collins.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

**EMENTA:** Oferece modificações à Lei 12.702 e dá outras providências.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 561/2011, de autoria do Deputado Augusto César e Substitutivo 01/2011 da CCJ.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre modificações à Lei 12.702 e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição consiste em modificar a Lei 12.702, aprimorando-a. Regulamenta a sua divulgação e estabelece punições pelo não cumprimento da mesma.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, com base na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece entre os direitos o da plena informação e conscientização dos direitos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 561/2011 de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo da CCJ, que aperfeiçoou a presente propositura.

<b> <p> </p></b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 561/2011, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo da CCJ.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : José Humberto Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1534/2011

**Projeto de Resolução nº. 569/2011**  
**Autoria: Deputado Everaldo Cabral.**

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Sidney Araújo Souza. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 569/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Sidney Araújo Souza.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao Sr. Sidney Araújo Souza, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao Estado Pernambucano, especialmente a este Poder Legislativo, por sua atuação junto à Comissão de redação Final, onde exerce assessoria técnica desde 2001.

Assim, entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 209/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

<b> <p> </p></b>
<b>Manoel Santos</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 569/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 23 de novembro de 2011.**

**Presidente: Betinho Gomes.**  
**Relator : Manoel Santos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Manoel Santos, Pastor Cleiton Collins.**

## Pareceres as Emendas ao Projeto de Lei Ordinária N° 577 - LOA/2012

## Parecer N° 1518/2011

**Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011**  
**Orçamento Fiscal para 2012.**

**Relator Parcial: Dep. Clodoaldo Magalhães**  
**Tipo de Relatório: Relatório Original**

## Parecer Parcial ao Projeto de Lei Ordinária n.º 577/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”.

RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães

## I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento nas quais coincidiram autor e relator.

## II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 5758 emendas modificativas e rejeitadas 3912 emendas modificativas.

## 1.) Unidade Orçamentária: Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta

## 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 341

Emendas:

150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 3058; 3062; 3063; 3068; 3072; 3073; 3074; 338; 339; 341; 3793; 3796; 3797; 3798; 3799; 3901; 3902; 3903; 3904; 3905; 3906; 3907; 3908; 3910; 5796; 6212; 6213; 6214; 6215; 6216; 6217; 6218; 6219; 6220; 6221; 6222; 6223; 6224; 6225; 6226; 6227; 6228; 6229; 6230; 6231; 6232; 6233; 6234; 6235; 6236; 6237; 6238; 6239; 6240; 6241; 6242; 6243; 6244; 6245; 6246; 6247; 6248; 6249; 6250; 6251; 6252; 6253; 6254; 6255; 6256; 6257; 6258; 6259; 6260; 6261; 6262; 6263; 6264; 6265; 6266; 6267; 6268; 6269; 6270; 6271; 6272; 6273; 6274; 6275; 6276; 6277; 6278; 6279; 6280; 6281; 6282; 6283; 6284; 6285; 6286; 6287; 6288; 6289; 6290; 6291; 6292; 6293; 6294; 6295; 6296; 6297; 6298; 6299; 6300; 6301; 6302; 6303; 6304; 6305; 6306; 6307; 6308; 6309; 6310; 6311; 6312; 6313; 6314; 6315; 6316; 6317; 6318; 6319; 6320; 6321; 6322; 6323; 6324; 6325; 6326; 6327; 6328; 6329; 6330; 6331; 6332; 6333; 6334; 6335; 6336; 6337; 6338; 6339; 6340; 6341; 6342; 6343; 6344; 6345; 6346; 6347; 6348; 6349; 6350; 6351; 6352; 6353; 6354; 6355; 6356; 6357; 6358; 6359; 6360; 6361; 6362; 6363; 6364; 6365; 6366; 6367; 6368; 6369; 6370; 6371; 6372; 6373; 6374; 6375; 6376; 6377; 6378; 6379; 6380; 6381; 6382; 6383; 6384; 6385; 6386; 6387; 6388; 6389; 6390; 6391; 6392; 6393; 6394; 6395; 6396; 6397; 6398; 6399; 6400; 6401; 6402; 6403; 6404; 6405; 6406; 6407; 6408; 6409; 6410; 6411; 6412; 6413; 6414; 6415; 6416; 6417; 6418; 6419; 6420; 6421; 6422; 6423; 6424; 6425; 6426; 6427; 6428; 6429; 6430; 6431; 6432; 6433; 6434; 6435; 6436; 6437; 6438; 6439; 6440; 6441; 6442; 6443; 6444; 6445; 6446; 6447; 6448; 6449; 6450; 6451; 6452; 6453; 6454; 6455; 6456; 6457; 6458; 6459; 6460; 6461; 6462; 6463; 6464; 6465; 6466; 6467; 6468; 6469; 6470; 6471; 6472; 6473; 6474; 6475; 6476; 6477; 6478; 6479; 6480; 6481; 6482; 6483; 6484; 6485; 6486; 6487; 6488; 6489; 6490; 6491; 6492; 6493; 6494; 6495; 6496; 6497; 6498; 6499; 6500; 6501; 6502; 6503; 6504; 6505; 6506; 6507; 6508; 6509; 6510; 6511; 6512; 6513; 6514; 6515; 6516; 6517; 6518; 6519; 6520; 6521; 6522; 6523; 6524; 6525; 6526; 6527; 6528; 6529; 6530; 6531; 6532; 6533; 6534; 6535; 6536; 6537; 6538; 6539; 6540; 6541; 6542; 6543; 6544; 6545; 6546; 6547; 6548; 6549; 6550; 6551; 6552; 6553; 6554; 6555; 6556; 6557; 6558; 6559; 6560; 6561; 6562; 6563; 6564; 6565; 6566; 6567; 6568; 6569; 6570; 6571; 6572; 6573; 6574; 6575; 6576; 6577; 6578; 6579; 6580; 6581; 6582; 6583; 6584; 6585; 6586; 6587; 6588; 6589; 6590; 6591; 6592; 6593; 6594; 6595; 6596; 6597; 6598; 6599; 6600; 6601; 6602; 6603; 6604; 6605; 6606; 6607; 6608; 6609; 6610; 6611; 6612; 6613; 6614; 6615; 6616; 6617; 6618; 6619; 6620; 6621; 6622; 6623; 6624; 6625; 6626; 6627; 6628; 6629; 6630; 6631; 6632; 6633; 6634; 6635; 6636; 6637; 6638; 6639; 6640; 6641; 6642; 6643; 6644; 6645; 6646; 6647; 6648; 6649; 6650; 6651; 6652; 6653; 6654; 6655; 6656; 6657; 6658; 6659; 6660; 6661; 6662; 6663; 6664; 6665; 6666; 6667; 6668; 6669; 6670; 6671; 6672; 6673; 6674; 6675; 6676; 6677; 6678; 6679; 6680; 6681; 6682; 6683; 6684; 6685; 6686; 6687; 6688; 6689; 6690; 6691; 6692; 6693; 6694; 6695; 6696; 6697; 6698; 6699; 6700; 6701; 6702; 6703; 6704; 6705; 6706; 6707; 6708; 6709; 6710; 6711; 6712; 6713; 6714; 6715; 6716; 6717; 6718; 6719; 6720; 6721; 6722; 6723; 6724; 6725; 6726; 6727; 6728; 6729; 6730; 6731; 6732; 6733; 6734; 6735; 6736; 6737; 6738; 6739; 6740; 6741; 6742; 6743; 6744; 6745; 6746; 6747; 6748; 6749; 6750; 6751; 6752; 6753; 6754; 6755; 6756; 6757; 6758; 6759; 6760; 6761; 6762; 6763; 6764; 6765; 6766; 6767; 6768; 6769; 6770; 6771; 6772; 6773; 6774; 6775; 6776; 6777; 6778; 6779; 6780; 6781; 6782; 6783; 6784; 6785; 6786; 6787; 6788; 6789; 6790; 6791; 6792; 6793; 6794; 6795; 6796; 6797; 6798; 6799; 6800; 6801; 6802; 6803; 6804; 6805; 6806; 6807; 6808; 6809; 6810; 6811; 6812; 6813; 6814; 6815; 6816; 6817; 6818; 6819; 6820; 6821; 6822; 6823; 6824; 6825; 6826; 6827; 6828; 6829; 6830; 6831; 6832; 6833; 6834; 6835; 6836; 6837; 6838; 6839; 6840; 6841; 6842; 6843; 6844; 6845; 6846; 6847; 6848; 6849; 6850; 6851; 6852; 6853; 6854; 6855; 6856; 6857; 6858; 6859; 6860; 6861; 6862; 6863; 6864; 6865; 6866; 6867; 6868; 6869; 6870; 6871; 6872; 6873; 6874; 6875; 6876; 6877; 6878; 6879; 6880; 6881; 6882; 6883; 6884; 6885; 6886; 6887; 6888; 6889; 6890; 6891; 6892; 6893; 6894; 6895; 6896; 6897; 6898; 6899; 6900; 6901; 6902; 6903; 6904; 6905; 6906; 6907; 6908; 6909; 6910; 6911; 6912; 6913; 6914; 6915; 6916; 6917; 6918; 6919; 6920; 6921; 6922; 6923; 6924; 6925; 6926; 6927; 6928; 6929; 6930; 6931; 6932; 6933; 6934; 6935; 6936; 6937; 6938; 6939; 6940; 6941; 6942; 6943; 6944; 6945; 1578; 1579; 1580; 1581; 1582; 1583; 1585; 1586; 1587; 1588; 1589; 1590; 1591; 1592; 1593; 1594; 1595; 1596; 1597; 1598; 1631; 1632; 1633; 1634; 1635; 1636; 1637; 1638; 1639; 1640; 1641; 1642; 1643; 1644; 1645; 1646; 1647; 1648; 1649; 1650; 1651; 2715; 2719; 2720; 2721; 2725; 2726; 2729; 2731; 2732; 2733; 3000; 3001; 3002; 3003; 3005; 3009; 3011; 3012; 3213; 3215; 3216; 3220; 3221; 3222; 3226; 3227; 3229; 3231; 3232; 3233; 3234; 3375; 3376; 3377; 3378; 3379; 3381; 3382; 3390; 3392; 3408; 3410; 3412; 3413; 3414; 3415; 3416; 3417; 3418; 3419; 3420; 3421; 3422; 3423; 3476; 3477; 3909; 3912; 3913; 3914; 3915; 3916; 3917; 3918; 3919; 3920; 3921; 3922; 3923; 3924; 3925; 3926; 3927; 3928; 3929; 3930; 3931; 3932; 3933; 3934; 3935; 3936; 3937; 3938; 3939; 3940; 3941; 3942; 3943; 3944; 3945; 3946; 3947; 3948; 3949; 3950; 3951; 3952; 3953; 3954; 3955; 3956; 3957; 3958; 3959; 3960; 3961; 3962; 3963; 3964; 3965; 3966; 3967; 3968; 4038; 4039; 4040; 4041; 4042; 4043; 4044; 4045; 4046; 4047; 4048; 4049; 4050; 4051; 4052; 4053; 4054; 4055; 4057; 4058; 4227; 4228; 4229; 4230; 4231; 4232; 4233; 4234; 4235; 4236; 4237;

## 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 55

Emendas:

3057; 3059; 3060; 3061; 3064; 3065; 3066; 3067; 3069; 3070; 3071; 3075; 337; 340; 342; 343; 3794; 3795; 3900; 5789; 5790; 5791; 5792; 5793; 5794; 5795; 5796; 5797; 5798; 5799; 5800; 5801; 5802; 5803; 5804; 5805; 5806; 5807; 5808; 5809; 5810; 5811; 5812; 5813; 6965; 7205; 7206; 738; 744; 746; 749; 754; 755; 756; 764; 7984.

## 2) Unidade Orçamentária: Secretaria dos Esportes - Administração Direta

## 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 26

Emendas:

246; 247; 248; 249; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 330; 5469; 5470; 5507; 5652; 5653; 5654; 5655; 5672; 5673; 5674; 5675; 8501; 9446.

## 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 165

Emendas:

4700; 4701; 4702; 4703; 4704; 4705; 4706; 4707; 4708; 4709; 4710; 4711; 4712; 4713; 4714; 4715; 4716; 4717; 4718; 4719; 4720; 4721; 4722; 4723; 4724; 4725; 4726; 4727; 4728; 4729; 4730; 4731; 4732; 4733; 4734; 4735; 4736; 4737; 4738; 4739; 4740; 4741; 4742; 4743; 4744; 4745; 4746; 4747; 4748; 4749; 4750; 4751; 4752; 4753; 4754; 4755; 4756; 4757; 4758; 4759; 4760; 4761; 4762; 4763; 4764; 4765; 4766; 4767; 4768; 4769; 4770; 4771; 4772; 4773; 4774; 4775; 4776; 4777; 4778; 4779; 4780; 4781; 4782; 4783; 4784; 4785; 4786; 4787; 4788; 4789; 4790; 4791; 4792; 4793; 4794; 4795; 4796; 4797; 4798; 4799; 4800; 4801; 4802; 4803; 4804; 4805; 4806; 4807; 4808; 4809; 4810; 4811; 4812; 4813; 4814; 4815; 4816; 4817; 4818; 4819; 4820; 4821; 4822; 4823; 4824; 4825; 4826; 4827; 4828; 4829; 4830; 4831; 4832; 4833; 4834; 4835; 4836; 4837; 4838; 4839; 4840; 4841; 4842; 4843; 4844; 4845; 4846; 4847; 4848; 4849; 4850; 4851; 4852; 4853; 4854; 4855; 4856; 4857; 4858; 4859; 4860; 4861; 4862; 4863; 4864; 4865; 4866; 4867; 4868; 4869; 4870; 4871; 4872; 4873; 4874; 4875; 4876; 4877; 4878; 4879; 4880; 4881; 4882; 4883; 4884; 4885; 4886; 4887; 4888; 4889; 4890; 4891; 4892; 4893; 4894; 4895; 4896; 4897; 4898; 4899; 4900; 4901; 4902; 4903; 4904; 4905; 4906; 4907; 4908; 4909; 4910; 4911; 4912; 4913; 4914; 4915; 4916; 4917; 4918; 4919; 4920; 4921; 4922; 4923; 4924; 4925; 4926; 4927; 4928; 4929; 4930; 4931; 4932; 4933; 4934; 4935; 4936; 4937; 4938; 4939; 4940; 4941; 4942; 4943; 4944; 4945; 4946; 4947; 4948; 4949; 4950; 4951; 4952; 4953; 4954; 4955; 4956; 4957; 4958; 4959; 4960; 4961; 4962; 4963; 4964; 4965; 4966; 4967; 4968; 4969; 4970; 4971; 4972; 4973; 4974; 4975; 4976; 4977; 4978; 4979; 4980; 4981; 4982; 4983; 4984; 4985; 4986; 4987; 4988; 4989; 4990; 4991; 4992; 4993; 4994; 4995; 4996; 4997; 4998; 4999; 5000; 5001; 5002; 5003; 5004; 5005; 5006; 5007; 5008; 5009; 5010; 5011; 5012; 5013; 5014; 5015; 5016; 5017; 5018; 5019; 5020; 5021; 5022; 5023; 5024; 5025; 5026; 5027; 5028; 5029; 5030; 5031; 5032; 5033; 5034; 5035; 5036; 5037; 5038; 5039; 5040; 5041; 5042; 5043; 5044; 5045; 5046; 5047; 5048; 5049; 5050; 5051; 5052; 5053; 5054; 5055; 5056; 5057; 5058; 5059; 5060; 5061; 5062; 5063; 5064; 5065; 5066; 5067; 5068; 5069; 5070; 5071; 5072; 5073; 5074; 5075; 5076; 5077; 5078; 5079; 5080; 5081; 5082; 5083; 5084; 5085; 5086; 5087; 5088; 5089; 5090; 5091; 5092; 5093; 5094; 5095; 5096; 5097; 5098; 5099; 5100; 5101; 5102; 5103; 5104; 5105; 5106; 5107; 5108; 5109; 5110; 5111; 5112; 5113; 5114; 5115; 5116; 5117; 5118; 5119; 5120; 5121; 5122; 5123; 5124; 5125; 5126; 5127; 5128; 5129; 5130; 5131; 5132; 5133; 5134; 5135; 5136; 5137; 5138; 5139; 5140; 5141; 5142; 5143; 5144; 5145; 5146; 5147; 5148; 5149; 5150; 5151; 5152; 5153; 5154; 5155; 5156; 5157; 5158; 5159; 5160; 5161; 5162; 5163; 5164; 5165; 5166; 5167; 5168; 5169; 5170; 5171; 5172; 5173; 5174; 5175; 5176; 5177; 5178; 5179; 5180; 5181; 5182; 5183; 5184; 5185; 5186; 5187; 5188; 5189; 5190; 5191; 5192; 5193; 5194; 5195; 5196; 5197; 5198; 5199; 5200; 5201; 5202; 5203; 5204; 5205; 5206; 5207; 5208; 5209; 5210; 5211; 5212; 5213; 5214; 5215; 5216; 5217; 5218; 5219; 5220; 5221; 5222; 5223; 5224; 5225; 5226; 5227; 5228; 5229; 5230; 5231; 5232; 5233; 5234; 5235; 5236; 5237; 5238; 5239; 5240; 5241; 5242; 5243; 5244; 5245; 5246; 5247; 5248; 5249; 5250; 5251; 5252; 5253; 5254; 5255; 5256; 5257; 5258; 5259; 5260; 5261; 5262; 5263; 5264; 5265; 5266; 5267; 5268; 5269; 5270; 5271; 5272; 5273; 5274; 5275; 5276; 5277; 5278; 5279; 5280; 5281; 5282; 5283; 5284; 5285; 5286; 5287; 5288; 5289; 5290; 5291; 5292; 5293; 5294; 5295; 5296; 5297; 5298; 5299; 5300; 5301; 5302; 5303; 5304; 5305; 5306; 5307; 5308; 5309; 5310; 5311; 5312; 5313; 5314; 5315; 5316; 5317; 5318; 5319; 5320; 5321; 5322; 5323; 5324; 5325; 5326; 5327; 5328; 5329; 5330; 5331; 5332; 5333; 5334; 5335; 5336; 5337; 5338; 5339; 5340; 5341; 5342; 5343; 5344; 5345; 5346; 5347; 5348; 5349; 5350; 5351; 5352; 5353; 5354; 5355; 5356; 5357; 5358; 5359; 5360; 5361; 5362; 5363; 5364; 5365; 5366; 5367; 5368; 5369; 5370; 5371; 5372; 5373; 5374; 5375; 5376; 5377; 5378; 5379; 5380; 5381; 5382; 5383; 5384; 5385; 5386; 5387; 5388; 5389; 5390; 5391; 5392; 5393; 5394; 5395; 5396; 5397; 5398; 5399; 5400; 5401; 5402; 5403; 5404; 5405; 5406; 5407; 5408; 5409; 5410; 5411; 5412; 5413; 5414; 5415; 5416; 5417; 5418; 5419; 5420; 5421; 5422; 54

2568; 2569; 2570; 2571; 2572; 2573; 2574; 2575; 2577; 2582; 2583; 2584; 2585; 2586; 2589; 2590; 2595; 2596; 2599; 2600; 2601; 2652; 2653; 2655; 2656; 2657; 2658; 2659; 2660; 2695; 2697; 2699; 2702; 2705; 2708; 2710; 2712; 2713; 2734; 2735; 2736; 2737; 2738; 2739; 2740; 2741; 2742; 2743; 2744; 2745; 2746; 2747; 2748; 2749; 2750; 2751; 2752; 2753; 2754; 2755; 2758; 2759; 2760; 2761; 2762; 2763; 2764; 2765; 2766; 2767; 2769; 2770; 2771; 2772; 2773; 2774; 2775; 2776; 2777; 2779; 2782; 2784; 2785; 2788; 2790; 2791; 2792; 2796; 2798; 2799; 2800; 2802; 2804; 2805; 2807; 2808; 2810; 2814; 2816; 2818; 2859; 2860; 2861; 2862; 2863; 2864; 2865; 2866; 2867; 2868; 2869; 2870; 2871; 2872; 2873; 2874; 2875; 2876; 2877; 2878; 2879; 2880; 2881; 2882; 2883; 2885; 2886; 2887; 2888; 2889; 2890; 2891; 2892; 2893; 2894; 2895; 2897; 2898; 2899; 2900; 2901; 2902; 2903; 2904; 2905; 2906; 2907; 2908; 2909; 2910; 2911; 2912; 2913; 2914; 2916; 2917; 2918; 2919; 2920; 2921; 2922; 2923; 2924; 2925; 2927; 2928; 2930; 2931; 2932; 2933; 2934; 2935; 2936; 2937; 2938; 2939; 2940; 3014; 3015; 3016; 3017; 3018; 3019; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 3484; 3485; 3496; 3505; 3541; 3542; 3543; 3544; 3545; 3546; 3547; 3548; 3549; 3550; 3551; 3552; 3553; 3554; 3555; 3556; 3557; 3558; 3559; 3560; 3561; 3562; 3563; 3564; 3565; 3566; 3567; 3568; 3569; 3570; 3571; 3572; 3573; 3574; 3575; 3576; 3577; 3578; 3579; 3580; 3581; 3582; 3583; 3584; 3585; 3586; 3587; 3588; 3589; 3590; 3591; 3592; 3593; 3594; 3595; 3596; 3598; 3599; 3600; 3601; 3602; 3603; 3604; 3605; 3606; 3607; 3608; 3609; 3610; 3611; 3612; 3613; 3614; 3615; 3616; 406; 407; 408; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 427; 428; 429; 430; 432; 433; 434; 435; 436; 4814; 4816; 4819; 4828; 5329; 5457; 5491; 5492; 5493; 5494; 5495; 5504; 5506; 5508; 5509; 5510; 6077; 6078; 6157; 6158; 6159; 6160; 6161; 6162; 6163; 6164; 6184; 6599; 6690; 6691; 6692; 6695; 6697; 6698; 6702; 6703; 6705; 6971; 6972; 6973; 7421; 7422; 7424; 7425; 7427; 7428; 7429; 7430; 7431; 7432; 7433; 7434; 7438; 7440; 7442; 7443; 7444; 7446; 7449; 7450; 7451; 7452; 7453; 7455; 7456; 7457; 7459; 75; 76; 77; 772; 773; 774; 775; 776; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 8322; 8325; 8326; 8328; 833; 8333; 834; 835; 836; 837; 839; 84; 840; 841; 842; 843; 845; 847; 848; 849; 85; 850; 851; 852; 854; 855; 857; 858; 859; 86; 860; 861; 862; 863; 864; 87; 88; 89; 90; 9055; 9056; 9057; 9058; 9062; 9063; 9064; 9065; 9066; 9068; 9069; 9070; 9072; 9074; 9075; 9079; 9080; 9081; 9082; 91; 92; 9251; 93; 94; 9425; 9427; 9428; 948; 95; 951; 952; 953; 954; 955; 957; 958; 959; 96; 960; 961; 962; 963; 964; 9645; 9647; 965; 9650; 9657; 9658; 966; 9662; 9665; 9667; 9668; 967; 9672; 9673; 968; 969; 97; 970; 971; 9755; 9756; 9758; 9759; 9760; 98; 9842; 9843; 9844; 9845; 9846; 9847; 9848; 9850; 9851; 9852; 9853; 9855; 9856; 9857; 9858; 9859; 9860; 9862; 9864; 9865; 9866; 9868; 9871; 9872; 9873; 9874; 9875; 9876; 9877; 9878; 9879; 9880; 9881; 9882; 9883; 9884; 9885; 9886; 9887; 9890; 9891; 9892; 9893; 9894; 9895; 9896; 9897; 9898; 9899; 99; 9900; 9901; 9902; 9920; 9921; 9922; 9923; 9924; 9925; 9926; 9927.

## 9.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 981

## Emendas:

10013; 10014; 10017; 10020; 1270; 1365; 1366; 1367; 1368; 1369; 1370; 1371; 1372; 1373; 1374; 1375; 1376; 1377; 1378; 1379; 1380; 1381; 1382; 1383; 1384; 1385; 1386; 1387; 1388; 1389; 1390; 1391; 1392; 1393; 1394; 1395; 1396; 1397; 1398; 1399; 1407; 1415; 1437; 1448; 1449; 1450; 1451; 1452; 1453; 1454; 1455; 1456; 1457; 1458; 1459; 1460; 1461; 1462; 1463; 1508; 1509; 1510; 1511; 1512; 1513; 1514; 1515; 1516; 1517; 1518; 1519; 1520; 1521; 1522; 1523; 1524; 1526; 1527; 1528; 1529; 1530; 1531; 1532; 1533; 1534; 1535; 1536; 1537; 1538; 1539; 1540; 1541; 1542; 1543; 1544; 1545; 1546; 1547; 1548; 1549; 1572; 1574; 1575; 1576; 1577; 1600; 1601; 1602; 1603; 1604; 1605; 1606; 1607; 1608; 1609; 1610; 1685; 1709; 1710; 1713; 1715; 1719; 1720; 1811; 1812; 1813; 1814; 1815; 1816; 1817; 1818; 1819; 1820; 1821; 1822; 1823; 1824; 1825; 1826; 1827; 1828; 1829; 1830; 1831; 1832; 1833; 1834; 1835; 1836; 1837; 1839; 1840; 1841; 1842; 1843; 1844; 1845; 1846; 1847; 1848; 1849; 1850; 1851; 1852; 1853; 1854; 1855; 1856; 1857; 1858; 1859; 1860; 1861; 1862; 1863; 1864; 1865; 1866; 1867; 1868; 1869; 1870; 1871; 1872; 1873; 1874; 1875; 1876; 1877; 1878; 1879; 1880; 1881; 1882; 1883; 1884; 1885; 1886; 1887; 1888; 1889; 1890; 1891; 1892; 1893; 1894; 1895; 1896; 1897; 1898; 1899; 1900; 1901; 1902; 1903; 1904; 1905; 1906; 1907; 1908; 1909; 1910; 1911; 1912; 1913; 1914; 1915; 1916; 1917; 1923; 1925; 1929; 1930; 1936; 1937; 1939; 1941; 1948; 1949; 1950; 1951; 1952; 1953; 1954; 1955; 1956; 1957; 1958; 1959; 1960; 1961; 1962; 1963; 1964; 1965; 1966; 1967; 1968; 1969; 1970; 1971; 1972; 1973; 1974; 1975; 1976; 1977; 1978; 1979; 1980; 1981; 1982; 1983; 1984; 1985; 1986; 1987; 1988; 1989; 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2108; 2109; 2110; 2111; 2112; 2113; 2114; 2115; 2116; 2117; 2118; 2119; 2120; 2121; 2122; 2123; 2124; 2125; 2126; 2127; 2128; 2129; 2130; 2131; 2132; 2133; 2134; 2135; 2136; 2137; 2138; 2139; 2140; 2141; 2142; 2148; 2151; 2152; 2158; 2162; 2163; 2166; 2168; 2171; 2176; 2180; 2181; 2182; 2183; 2184; 2185; 2186; 2187; 2188; 2189; 2190; 2191; 2192; 2193; 2194; 2195; 2196; 2197; 2198; 2201; 2206; 2217; 2218; 2220; 2224; 2225; 2226; 2228; 2236; 2237; 2238; 2239; 2240; 2241; 2242; 2243; 2244; 2245; 2246; 2247; 2248; 2249; 2250; 2251; 2252; 2253; 2254; 2255; 2256; 2257; 2258; 2259; 2260; 2261; 2262; 2263; 2264; 2265; 2266; 2267; 2268; 2269; 2270; 2271; 2272; 2273; 2274; 2275; 2276; 2305; 2306; 2308; 2309; 2310; 2311; 2312; 2313; 2314; 2315; 2316; 2317; 2318; 2319; 2320; 2321; 2322; 2323; 2324; 2325; 2326; 2327; 2328; 2329; 2330; 2331; 2332; 2333; 2334; 2335; 2336; 2337; 2338; 2339; 2340; 2341; 2342; 2350; 2356; 2359; 2360; 2452; 2510; 2532; 2544; 2546; 2551; 2553; 2556; 2557; 2558; 2561; 2576; 2578; 2579; 2580; 2581; 2587; 2588; 2591; 2592; 2593; 2594; 2597; 2598; 2602; 2603; 2604; 2605; 2606; 2607; 2608; 2609; 2610; 2611; 2612; 2613; 2614; 2615; 2616; 2617; 2618; 2619; 2620; 2621; 2622; 2623; 2624; 2645; 2646; 2647; 2648; 2649; 2650; 2651; 2654; 2661; 2662; 2663; 2664; 2696; 2698; 2700; 2701; 2703; 2704; 2706; 2707; 2709; 2711; 2713; 2756; 2757; 2768; 2778; 2780; 2781; 2783; 2786; 2787; 2789; 2793; 2794; 2795; 2797; 2801; 2803; 2806; 2809; 2811; 2812; 2813; 2815; 2817; 2819; 2820; 2821; 2823; 2824; 2825; 2826; 2827; 2828; 2829; 2830; 2831; 2832; 2833; 2834; 2835; 2836; 2837; 2838; 2839; 2840; 2841; 2842; 2843; 2844; 2845; 2846; 2847; 2848; 2849; 2850; 2851; 2852; 2853; 2854; 2855; 2856; 2857; 2858; 2884; 2896; 2915; 2926; 2929; 3020; 3481; 3482; 3483; 3486; 3487; 3488; 3489; 3490; 3491; 3492; 3493; 3494; 3495; 3497; 3498; 3499; 3500; 3501; 3502;

3503; 3504; 3597; 409; 410; 417; 418; 426; 431; 437; 4811; 4812; 4813; 4815; 4817; 4818; 4820; 4821; 4822; 4823; 4824; 4825; 4826; 4827; 4829; 4830; 4831; 4832; 4833; 4834; 4835; 4836; 4837; 4838; 4839; 4840; 4841; 4842; 4843; 4844; 4845; 4846; 4847; 4848; 4849; 4850; 4851; 4852; 4853; 4854; 4855; 4856; 4857; 4858; 4859; 4860; 4861; 4862; 4863; 5300; 5301; 5302; 5303; 5304; 5305; 5306; 5307; 5308; 5309; 5310; 5311; 5312; 5313; 5314; 5315; 5316; 5317; 5318; 5319; 5320; 5321; 5322; 5323; 5324; 5325; 5326; 5327; 5328; 5330; 5331; 5332; 5452; 5453; 5454; 5455; 5456; 5458; 5459; 5460; 5461; 5462; 5463; 5464; 5465; 5466; 5467; 5471; 5472; 5473; 5474; 5475; 5476; 5477; 5496; 5497; 5498; 5499; 5500; 5501; 5502; 5503; 5505; 6079; 6080; 6082; 6083; 6084; 6085; 6086; 6087; 6088; 6089; 6090; 6091; 6092; 6093; 6094; 6095; 6096; 6097; 6098; 6099; 6126; 6127; 6128; 6129; 6130; 6131; 6132; 6178; 6179; 6180; 6181; 6182; 6183; 6327; 6328; 6329; 6330; 6331; 6332; 6333; 6334; 6335; 6336; 6337; 6338; 6339; 6340; 6341; 6342; 6343; 6344; 6345; 6346; 6347; 6348; 6349; 6350; 6351; 6352; 6353; 6354; 6355; 6356; 6357; 6358; 6359; 6360; 6361; 6362; 6363; 6364; 6365; 6693; 6694; 6700; 6701; 6704; 7101; 7103; 7420; 7423; 7426; 7435; 7436; 7437; 7439; 7441; 7445; 7447; 7448; 7454; 7456; 7578; 7579; 7580; 7581; 7582; 7583; 7667; 7670; 7671; 7672; 7673; 7674; 7675; 7676; 7677; 7678; 8323; 8324; 8327; 8329; 8330; 8331; 8332; 8334; 8335; 8336; 8337; 8338; 8339; 8340; 8341; 838; 844; 846; 853; 856; 8581; 8582; 8583; 8584; 8585; 8586; 8587; 8588; 8589; 8590; 8591; 8592; 8593; 8594; 8595; 8596; 8597; 8598; 8599; 8600; 8601; 8602; 8603; 8604; 8729; 8730; 8731; 8782; 8971; 8972; 8973; 8974; 8975; 8976; 8977; 9054; 9059; 9060; 9061; 9067; 9071; 9073; 9354; 9355; 9356; 9357; 9358; 9359; 9360; 9361; 9362; 9363; 9364; 9365; 9366; 9367; 9368; 9400; 9401; 9402; 9403; 9404; 9405; 9406; 9407; 9408; 9409; 9410; 9411; 9412; 9413; 9414; 9415; 9416; 9422; 9423; 9424; 9426; 9429; 9454; 9455; 9456; 9457; 947; 949; 950; 956; 9643; 9644; 9646; 9648; 9649; 9651; 9652; 9653; 9654; 9655; 9656; 9659; 9660; 9661; 9663; 9664; 9666; 9684; 9757; 9761; 9841; 9849; 9854; 9861; 9863; 9867; 9869; 9870; 9888; 9889; 9909; 9910; 9911; 9912; 9913; 9914; 9915; 9916; 9917; 9918; 9919; 9928; 9929.

## 10) Unidade Orçamentária: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta

## 10.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 110

## Emendas:

10049; 10050; 10051; 10052; 10053; 10054; 10055; 10056; 10057; 10060; 10061; 10064; 10065; 10066; 10068; 10069; 10070; 10071; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 3013; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 568; 6295; 6296; 6297; 6298; 6299; 6500; 6501; 6502; 6503; 6504; 6505; 6506; 6507; 6508; 6509; 6510; 6595; 6996; 6997; 6998; 6999; 7100; 8759; 8763; 8823; 8824; 8825; 9099; 9466; 9467; 9468; 9518; 9519; 9520; 9521; 9522; 9523; 9524; 9525; 9526; 9528; 9529; 9530; 9531; 9532; 9675; 9721; 9722; 9949; 9950; 9952; 9954; 9955; 9957.

## 10.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 58

## Emendas:

10058; 10059; 10062; 10063; 10067; 7104; 8374; 8375; 8376; 8377; 8378; 8379; 8380; 8381; 8382; 8383; 8384; 8385; 8386; 8387; 8388; 8389; 8390; 8391; 8605; 8606; 8607; 8608; 8609; 8610; 8611; 8612; 8613; 8614; 8615; 8616; 8617; 8618; 8619; 8620; 8621; 8622; 8623; 8624; 8625; 8626; 8627; 8628; 8760; 8761; 8764; 8959; 9098; 9527; 9723; 9951; 9953; 9956.

## 11) Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta

## 11.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 02

## Emendas:

344; 8755.

## 11.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 01

## Emendas:

8756

## 12) Unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta

## 12.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 07

## Emendas:

6245; 6247; 6248; 6249; 6251; 6255; 9460.

## 12.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 10

## Emendas:

6246; 6250; 6252; 6253; 6254; 6256; 9458; 9459; 9669; 9670.

## 13) Unidade Orçamentária: Secretaria de Ciência e Tecnologia - Administração Direta

## 13.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 17

Total de emendas: 22

Emendas:

3424; 3425; 3426; 3427; 3428; 3429; 4000; 4001; 4002; 4003; 4004; 4005; 4006; 4007; 4008; 4009; 4010; 4011; 4034; 4035; 4036; 4037.

#### 17.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 00

18) Unidade Orçamentária: Secretaria de Articulação Social e Regional - Administração Direta

#### 18.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 01

Emendas:

8780

#### 18.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 00

19) Unidade Orçamentária: Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta

#### 19.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 74

Emendas:

3295; 3296; 3297; 3298; 3299; 3300; 3301; 3302; 3303; 3304; 3305; 3306; 3307; 3308; 3309; 3310; 3311; 3312; 3313; 3314; 3315; 3316; 3317; 3318; 3319; 3320; 3321; 3322; 3323; 3324; 3325; 3326; 3327; 3328; 3329; 3330; 3331; 3332; 3333; 3334; 3335; 3336; 3337; 3338; 3339; 3340; 3341; 3342; 3343; 3344; 3345; 3346; 3347; 3348; 3349; 3350; 3351; 3352; 3353; 3354; 3355; 3356; 3357; 3358; 3359; 3360; 3361; 3362; 3363; 3364; 3365; 3366; 3367; 3368; 3369; 3370; 3371; 3372; 3373; 3374; 3375; 3376; 3377; 3378; 3379; 3380; 3381; 3382; 3383; 3384; 3385; 3386; 3387; 3388; 3389; 3390; 3391; 3392; 3393; 3394; 3395; 3396; 3397; 3398; 3399; 3400; 3401; 3402; 3403; 3404; 3405; 3406; 3407; 3408; 3409; 3410; 3411; 3412; 3413; 3414; 3415; 3416; 3417; 3418; 3419; 3420; 3421; 3422; 3423; 3424; 3425; 3426; 3427; 3428; 3429; 3430; 3431; 3432; 3433; 3434; 3435; 3436; 3437; 3438; 3439; 3440; 3441; 3442; 3443; 3444; 3445; 3446; 3447; 3448; 3449; 3450; 3451; 3452; 3453; 3454; 3455; 3456; 3457; 3458; 3459; 3460; 3461; 3462; 3463; 3464; 3465; 3466; 3467; 3468; 3469; 3470; 3471; 3472; 3473; 3474; 3475; 3476; 3477; 3478; 3479; 3480; 3481; 3482; 3483; 3484; 3485; 3486; 3487; 3488; 3489; 3490; 3491; 3492; 3493; 3494; 3495; 3496; 3497; 3498; 3499; 3500; 3501; 3502; 3503; 3504; 3505; 3506; 3507; 3508; 3509; 3510; 3511; 3512; 3513; 3514; 3515; 3516; 3517; 3518; 3519; 3520; 3521; 3522; 3523; 3524; 3525; 3526; 3527; 3528; 3529; 3530; 3531; 3532; 3533; 3534; 3535; 3536; 3537; 3538; 3539; 3540; 6821; 6822; 7570; 7571; 7572; 7573; 7574; 7575; 7576; 7577.

#### 19.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 06

Emendas:

3292; 3294; 9200; 9201; 9247; 9248.

20) Unidade Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta

#### 20.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 32

Emendas:

3519; 3520; 3521; 3522; 3523; 3524; 3525; 3526; 3527; 3528; 3529; 3530; 3531; 3532; 3533; 3534; 3535; 3536; 3537; 3538; 3539; 3540; 6821; 6822; 7570; 7571; 7572; 7573; 7574; 7575; 7576; 7577.

#### 20.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 01

Emenda: 7569

21) Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### 21.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 56

Emendas:

4902; 4903; 4904; 4905; 4906; 4907; 4908; 4909; 4910; 4911; 4912; 4913; 4914; 4915; 4916; 4917; 4918; 4919; 4920; 4921; 4922; 4923; 4925; 4926; 4927; 4928; 4929; 4930; 4931; 4932; 4933; 4934; 4935; 5271; 5272; 5273; 5274; 5275; 5276; 5277; 5278; 5279; 5280; 5281; 5282; 5283; 5284; 5607; 5608; 5609; 5610; 5611; 5612; 5613; 5614; 5615.

#### 21.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 02

Emendas:

4924; 8774.

22) Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

#### 22.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 22.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 34

Emendas:

1339; 1340; 1341; 1342; 1343; 1344; 1345; 1346; 1347; 1348; 1349; 1350; 1550; 1551; 1552; 1553; 1554; 1555; 1556; 1557; 1558; 1559; 1560; 1561; 1562; 1563; 1564; 1565; 1566; 1567; 1568; 1569; 1570; 1571.

23) Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

#### 23.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 1179

Emendas:

1000; 1001; 1002; 1003; 1004; 1005; 1006; 1007; 1008; 1009; 1010; 1011; 1012; 1033; 1034; 1035; 1036; 1037; 1038; 1039; 1040; 1041; 1042; 1043; 1044; 1045; 1046; 1047; 1048; 1049; 1050; 1051; 1052; 1053; 1054; 1055; 1056; 1057; 1058; 1059; 1060; 1061; 1062; 1063; 1064; 1065; 1066; 1067; 1068; 1069; 1070; 1071; 1072; 1073; 1074; 1075; 1076; 1077; 1078; 1079; 1080; 1081; 1082; 1083; 1084; 1085; 1086; 1087; 1088; 1089; 1090; 1091; 1092; 1093; 1100; 1101; 1102; 1103; 1104; 1105; 1106; 1107; 1108; 1109; 1110; 1111; 1112; 1113; 1114; 1115; 1116; 1117; 1118; 1119; 1120; 1121; 1122; 1123; 1124; 1125; 1126; 1127; 1128; 1129; 1130; 1131; 1132; 1133; 1134; 1135; 1136; 1137; 1138; 1139; 1140; 1141; 1142; 1143; 1144; 1145; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023; 2024; 2025; 2026; 2027; 2028; 2029; 2030; 2031; 2032; 2033; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2040; 2041; 2042; 2043; 2044; 2045; 2046; 2047; 2048; 2049; 2050; 2051; 2052; 2053; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 292; 294; 2944; 2944; 2945; 2946; 2947; 2948; 2949; 2950; 2951; 2952; 2953; 2954; 2955; 2956; 2957; 2958; 2959; 2960; 2961; 2962; 2963; 2964; 2965; 2966; 2967; 2968; 2969; 2970; 2971; 2972; 2973; 2974; 2975; 2976; 2977; 2978; 2979; 2980; 2981; 2982; 3076; 3077; 3078; 3079; 3080; 3081; 3082; 3084; 3085; 3086; 3087; 3088; 3089; 3090; 3091; 3092; 3093; 3094; 3095; 3262; 3263; 3264; 3265; 3266; 3267; 3268; 3269; 3270; 3271; 3272; 3273; 3274; 3275; 3276; 3277; 3278; 3279; 3280; 3281; 3282; 3283; 3285; 3286; 3287; 3288; 3289; 3290; 3291; 3321; 3322; 3323; 3324; 3325; 3326; 3327; 3328; 3329; 3331; 3332; 3334; 3335; 3336; 3337; 3338; 3339; 3340; 3341; 3342; 3343; 3344; 3345; 3346; 3347; 3348; 3349; 3350; 3351; 3352; 3359; 3360; 3361; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 3671; 3672; 3673; 3674; 3675; 3676; 3677; 3679; 368; 3680; 3681; 3682; 3683; 3684; 3687; 3688; 3689; 3690; 3691; 3692; 3693; 3694; 3695; 3696; 3699; 3700; 3701; 3704; 3705; 3706; 3707; 3708; 3709; 371; 3710; 3711; 3713; 3714; 372; 373; 374; 3762; 3763; 3764; 3765; 3766; 3767; 3768; 3769; 3770; 3771; 3772; 3775; 3777; 3779; 3781; 3782; 3800; 3801; 3802; 3803; 3804; 3806; 3807; 3810; 3811; 3812; 3814; 3821; 3860; 3861; 3862; 3863; 3890; 4279; 4280; 4281; 4282; 4283; 4284; 4285; 4287; 4289; 4290; 4291; 4292; 4293; 4295; 4296; 4298; 4299; 4300; 4301; 4302; 4303; 4304; 4305; 4306; 4307; 4308; 4310; 4311; 4312; 4313; 4314; 4316; 4317; 4318; 4320; 4321; 4323; 4324; 4325; 4326; 4328; 4329; 4330; 4331; 4332; 4333; 4334; 4335; 4336; 4337; 4338; 4340; 4342; 4343; 4344; 4345; 4346; 4347; 4348; 4349; 4351; 4354; 4355; 4356; 4357; 4358; 4359; 4360; 4361; 4362; 4363; 4364; 4365; 4367; 4368; 4369; 4371; 4372; 4373; 4374; 4375; 4376; 4377; 4378; 4379; 4380; 4383; 4385; 4387; 4388; 4389; 4390; 4391; 4392; 4393; 4394; 4395; 4397; 4398; 4399; 4400; 4402; 4403; 4404; 4405; 4406; 4407; 4408; 4409; 4411; 4412; 4413; 4414; 4415; 4416; 4417; 4418; 4419; 4420; 4421; 4422; 4423; 4424; 4425; 4426; 4428; 4429; 4430; 4431; 4432; 4433; 4434; 4435; 4436; 4437; 4438; 4439; 4440; 4441; 4442; 4443; 4444; 4445; 4446; 4447; 4448; 4449; 4450; 4451; 4452; 4455; 4456; 4457; 4458; 4459; 4461; 4462; 4463; 4464; 4465; 4466; 4467; 4468; 4469; 4470; 4471; 4472; 4473; 4474; 4475; 4476; 4479; 4482; 4483; 4484; 4485; 4486; 4487; 4488; 4489; 4490; 4491; 4492; 4493; 4494; 4495; 4497; 4498; 4499; 4500; 4501; 4505; 4506; 4507; 4508; 4509; 4511; 4512; 4513; 4514; 4525; 4527; 4528; 4529; 4530; 4531; 4532; 4533; 4534; 4535; 4536; 4537; 4538; 4539; 4540; 4541; 4542; 4544; 4545; 4546;

4547; 4548; 4549; 4550; 4551; 4552; 4554; 4555; 4556; 4557; 4559; 4560; 4561; 4562; 4563; 4565; 4566; 4567; 4568; 4569; 4570; 4571; 4572; 4574; 4576; 4577; 4579; 4580; 4582; 4584; 4585; 4587; 4588; 4590; 4591; 4592; 4593; 4594; 4595; 4597; 4598; 4599; 4603; 4604; 4605; 4606; 4609; 4610; 4612; 4613; 4614; 4618; 4619; 4620; 4621; 4622; 4623; 4624; 4625; 4626; 4627; 4628; 4629; 4631; 4632; 4634; 4635; 4636; 4638; 4639; 4640; 4641; 4642; 4643; 4644; 4646; 4647; 4648; 4649; 4941; 4944; 4947; 4948; 4949; 4950; 4951; 4952; 4955; 4956; 4957; 4958; 4960; 4961; 4962; 4965; 4966; 4969; 4971; 4972; 4973; 4974; 4975; 4976; 4977; 4978; 4979; 4980; 4982; 4984; 4985; 4986; 4988; 4989; 4990; 4991; 4992; 4993; 4994; 4995; 4996; 4997; 4998; 5000; 5001; 5003; 5008; 5009; 5010; 5012; 5013; 5014; 5015; 5016; 5017; 5019; 5020; 5021; 5022; 5024; 5025; 5026; 5027; 5028; 5029; 5030; 5031; 5032; 5033; 5034; 5035; 5036; 5037; 5038; 5039; 5040; 5041; 5042; 5043; 5044; 5045; 5046; 5047; 5048; 5049; 5050; 5051; 5052; 5053; 5054; 5055; 5056; 5057; 5058; 5059; 5060; 5061; 5062; 5063; 5064; 5065; 5066; 5067; 5068; 5069; 5070; 5071; 5072; 5073; 5074; 5075; 5076; 5077; 5078; 5079; 5080; 5081; 5082; 5083; 5084; 5085; 5086; 5087; 5088; 5089; 5090; 5091; 5092; 5093; 5094; 5095; 5096; 5097; 5098; 5099; 5100; 5101; 5102; 5103; 5104; 5105; 5106; 5107; 5108; 5109; 5110; 5111; 5112; 5113; 5114; 5115; 5116; 5117; 5118; 5119; 5120; 5121; 5122; 5123; 5124; 5125; 5126; 5127; 5128; 5129; 5130; 5131; 5132; 5133; 5134; 5135; 5136; 5137; 5138; 5139; 5140; 5141; 5142; 5143; 5144; 5145; 5146; 5147; 5148; 5149; 5150; 5151; 5152; 5153; 5154; 5155; 5156; 5157; 5158; 5159; 5160; 5161; 5162; 5163; 5164; 5165; 5166; 5167; 5168; 5169; 5170; 5171; 5172; 5173; 5174; 5175; 5176; 5177; 5178; 5179; 5180; 5181; 5182; 5183; 5184; 5185; 5186; 5187; 5188; 5189; 5190; 5191; 5192; 5193; 5194; 5195; 5196; 5197; 5198; 5199; 5200; 5201; 5202; 5203; 5204; 5205; 5206; 5207; 5208; 5209; 5210; 5211; 5212; 5213; 5214; 5215; 5216; 5217; 5218; 5219; 5220; 5221; 5222; 5223; 5224; 5225; 5226; 5227; 5228; 5229; 5230; 5231; 5232; 5233; 5234; 5235; 5236; 5237; 5238; 5239; 5240; 5241; 5242; 5243; 5244; 5245; 5246; 5247; 5248; 5249; 5250; 5251; 5252; 5253; 5254; 5255; 5256; 5257; 5258; 5259; 5260; 5261; 5262; 5263; 5264; 5265; 5266; 5267; 5268; 5269; 5270; 5271; 5272; 5273; 5274; 5275; 5276; 5277; 5278; 5279; 5280; 5281; 5282; 5283; 5284; 5285; 5286; 5287; 5288; 5289; 5290; 5291; 5292; 5293; 5294; 5295; 5296; 5297; 5298; 5299; 5300; 5301; 5302; 5303; 5304; 5305; 5306; 5307; 5308; 5309; 5310; 5311; 5312; 5313; 5314; 5315; 5316; 5317; 5318; 5319; 5320; 5321; 5322; 5323; 5324; 5325; 5326; 5327; 5328; 5329; 5330; 5331; 5332; 5333; 5334; 5335; 5336; 5337; 5338; 5339; 5340; 5341; 5342; 5343; 5344; 5345; 5346; 5

Total de emendas: 00	31) Unidade Orçamentária: Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE	190; 191; 192; 194; 195; 196; 2054; 2056; 2057; 2058; 2059; 2060; 2064; 2065; 2066; 2067; 2068; 2070; 2071; 2072; 2073; 2075; 2076; 2077; 2078; 2080; 2082; 2083; 2084; 2085; 2086; 2087; 2088; 209; 2090; 2092; 2093; 2094; 2095; 2096; 2098; 2099; 210; 2100; 2101; 2102; 2104; 2105; 2106; 2107; 211; 232; 2665; 2666; 2667; 2668; 2669; 2670; 2671; 2672; 2673; 2674; 2675; 2676; 2677; 2678; 2679; 2680; 2681; 2682; 2683; 2684; 2685; 2686; 2687; 2688; 2689; 2690; 2691; 2692; 2693; 2694; 3028; 3031; 3032; 3034; 3035; 3037; 3038; 3042; 3043; 3044; 3046; 3047; 3048; 3050; 3051; 3052; 3054; 3055; 3096; 3097; 3098; 3099; 3101; 3102; 3103; 3105; 3106; 3107; 3109; 3110; 3111; 3112; 3113; 3114; 3115; 3117; 3118; 3119; 3120; 3121; 3122; 3123; 3124; 3125; 3126; 3128; 3129; 3130; 3131; 3132; 3133; 3134; 3135; 3136; 3137; 3138; 3139; 3140; 3141; 3142; 3143; 3144; 3145; 3146; 3148; 3149; 3150; 3151; 3152; 3153; 3154; 3155; 3156; 3157; 3158; 3159; 3160; 3161; 3162; 3164; 3165; 3166; 3167; 3168; 3170; 3171; 3172; 3174; 3175; 3177; 3178; 3179; 3180; 3181; 3182; 3183; 3184; 3185; 3187; 3189; 3190; 3191; 3193; 3194; 3195; 3196; 3197; 3198; 3199; 3200; 3201; 3202; 3203; 3204; 3205; 3207; 3208; 3209; 3211; 3238; 3239; 3241; 3242; 3243; 3244; 3245; 3246; 3247; 3248; 3249; 3250; 3251; 3253; 3254; 3255; 3256; 3257; 3258; 3259; 3260; 3261; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 465; 5479; 5480; 5482; 5483; 5484; 5485; 5486; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 592; 593; 594; 595; 596; 597; 598; 599; 6292; 639; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 646; 647; 648; 649; 6496; 6497; 6499; 650; 651; 652; 653; 654; 655; 6600; 6601; 6602; 6604; 6606; 6610; 6611; 6612; 6616; 6617; 723; 724; 725; 726; 727; 728; 729; 730; 731; 732; 733; 7911; 7916; 7918; 7919; 7921; 7924; 7926; 7927; 7928; 7929; 7930; 7931; 7932; 7933; 7934; 7938; 7939; 7940; 7941; 8468; 8469; 8470; 8471; 8472; 8473; 8474; 8475; 8476; 8502; 8508; 8511; 8513; 8514; 8518; 8522; 8525; 8526; 8527; 9005; 9007; 9008; 9012; 9015; 9020; 9078; 9369; 9373; 9374; 9377; 9379; 9380; 9381; 9382; 9385; 9387; 9388; 9392; 9393; 9395; 9396; 9421; 9592; 9594; 9595; 9596; 9597; 9598; 9599; 9600; 9601; 9603; 9604; 9605; 9612; 9614; 9616; 9618; 9622; 9624; 9625; 9626; 9627; 9629; 9630; 9631; 9632; 9633; 9634; 9635; 9636; 9637; 9639; 9640; 9641; 9695; 9697; 9698; 9699; 9703; 9704; 9706; 9732; 9734; 9736.	36.a) Resultado: Aprovadas	
27) Unidade Orçamentária: Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	31.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	
27.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Total de emendas: 18	Total de emendas: 18	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Emendas:	Emendas:	Emendas:	
Total de emendas: 09	Emendas:	466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 5261; 5528; 5529; 5530; 5531; 5532; 5533; 5534; 5535; 5536; 5537.	466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 5261; 5528; 5529; 5530; 5531; 5532; 5533; 5534; 5535; 5536; 5537.	
Emendas:	6258; 6259; 6260; 6261; 6262; 6264; 6265; 6266; 6267; 6268; 6271; 6273; 6275; 6276; 6277; 6278; 6281; 6283; 6284; 6285; 6286; 6287; 6289; 6290; 6495; 7663; 7665; 8095; 8096; 8097; 8214; 8215; 8216; 8219; 8221; 8222; 8223; 8224; 8225; 8226; 8227; 8229; 8230; 8232; 8233; 8234; 8235; 8236; 8237; 8239; 8241; 8242; 8243; 8245; 8246; 8248; 8250; 8251; 8252; 8254; 8255.	36.b) Resultado: Rejeitadas	36.b) Resultado: Rejeitadas	
27.b) Resultado: Rejeitadas	31.b) Resultado: Rejeitadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Total de emendas: 01	Total de emendas: 01	
Total de emendas: 00	Emendas:	Emendas:	Emendas:	
28) Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	Total de emendas: 59	Emendas:	Emendas:	
28.a) Resultado: Aprovadas	Emendas:	1291; 1292; 1293; 1294; 1295; 1296; 1297; 1298; 1299; 1300; 1301; 1302; 1303; 1304; 1305; 1306; 1307; 1308; 1351; 1352; 1353; 1354; 1355; 1356; 1357; 1358; 1359; 1360; 1361; 1362; 1363; 1364; 6257; 6263; 6269; 6270; 6272; 6274; 6279; 6280; 6282; 6288; 7664; 8098; 8099; 8212; 8213; 8217; 8218; 8220; 8228; 8231; 8238; 8240; 8244; 8247; 8249; 8253; 8256.	558; 559; 560; 561; 562; 563; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 592; 593; 594; 595; 596; 597; 598; 599; 6292; 639; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 646; 647; 648; 649; 6496; 6497; 6499; 650; 651; 652; 653; 654; 655; 6600; 6601; 6602; 6604; 6606; 6610; 6611; 6612; 6616; 6617; 723; 724; 725; 726; 727; 728; 729; 730; 731; 732; 733; 7911; 7916; 7918; 7919; 7921; 7924; 7926; 7927; 7928; 7929; 7930; 7931; 7932; 7933; 7934; 7938; 7939; 7940; 7941; 8468; 8469; 8470; 8471; 8472; 8473; 8474; 8475; 8476; 8502; 8508; 8511; 8513; 8514; 8518; 8522; 8525; 8526; 8527; 9005; 9007; 9008; 9012; 9015; 9020; 9078; 9369; 9373; 9374; 9377; 9379; 9380; 9381; 9382; 9385; 9387; 9388; 9392; 9393; 9395; 9396; 9421; 9592; 9594; 9595; 9596; 9597; 9598; 9599; 9600; 9601; 9603; 9604; 9605; 9612; 9614; 9616; 9618; 9622; 9624; 9625; 9626; 9627; 9629; 9630; 9631; 9632; 9633; 9634; 9635; 9636; 9637; 9639; 9640; 9641; 9695; 9697; 9698; 9699; 9703; 9704; 9706; 9732; 9734; 9736.	37) Unidade Orçamentária: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	32) Unidade Orçamentária: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	37.a) Resultado: Aprovadas	37.a) Resultado: Aprovadas	
Total de emendas: 00	32.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	
28.b) Resultado: Rejeitadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Total de emendas: 76	Total de emendas: 76	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Total de emendas: 01	Emendas:	Emendas:	
Total de emendas: 01	Emendas:	5391; 5392; 5393; 5394; 5395; 5396; 5397; 5398; 5399; 5400; 5401; 5402; 5403; 5404; 5405; 5406; 5407; 5408; 5409; 5410; 5411; 5412; 5413; 5414; 5415; 5416; 5417; 5548; 5549; 5550; 5551; 5552; 5553; 5554; 5555; 5556; 5557; 5558; 5559; 5560; 5561; 5562; 5563; 5564; 5565; 5566; 5567; 5568; 5569; 5570; 5571; 5572; 5573; 5574; 5575; 5576; 5577; 5578; 6302; 6305; 6310; 6311; 6320; 6325; 8921; 8922; 9683; 9783; 9784; 9785; 9786; 9788; 9789; 9791; 9792; 9793.	5391; 5392; 5393; 5394; 5395; 5396; 5397; 5398; 5399; 5400; 5401; 5402; 5403; 5404; 5405; 5406; 5407; 5408; 5409; 5410; 5411; 5412; 5413; 5414; 5415; 5416; 5417; 5548; 5549; 5550; 5551; 5552; 5553; 5554; 5555; 5556; 5557; 5558; 5559; 5560; 5561; 5562; 5563; 5564; 5565; 5566; 5567; 5568; 5569; 5570; 5571; 5572; 5573; 5574; 5575; 5576; 5577; 5578; 6302; 6305; 6310; 6311; 6320; 6325; 8921; 8922; 9683; 9783; 9784; 9785; 9786; 9788; 9789; 9791; 9792; 9793.	
29) Unidade Orçamentária: Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE	32.b) Resultado: Rejeitadas	37.b) Resultado: Rejeitadas	37.b) Resultado: Rejeitadas	
29.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Total de emendas: 118	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	
Total de emendas: 47	Emendas:	Total de emendas: 91	Total de emendas: 91	
Emendas:	3398; 3399; 3400; 3401; 3402; 3403; 3404; 3405; 3406; 3407; 3478; 3479; 3480; 5285; 5286; 5287; 5288; 5289; 5290; 5291; 5292; 5293; 5294; 5295; 5296; 5297; 5511; 5512; 5513; 5514; 5515; 5516; 5517; 5518; 5519; 5520; 5521; 5522; 5523; 5616; 5617; 5618; 5619; 5620; 5621; 5622; 5623; 5624; 5625; 6146; 6147; 6148; 6149; 6150; 6151; 6152; 6154; 6155; 6156; 6464; 6465; 6466; 6467; 6468; 6469; 6470; 6471; 6472; 6473; 6474; 6475; 6476; 6477; 6478; 6479; 6480; 6481; 6482; 6483; 6484; 6485; 6486; 6487; 6488; 6489; 6490; 6491; 6492; 6494; 9133; 9134; 9135; 9152; 9153; 9154; 9178; 9179; 9227; 9606; 9607; 9608; 9609; 9610; 9611; 9824; 9825; 9827; 9828; 9829; 9831; 9832; 9833; 9834; 9836; 9837; 9838; 9839; 9840.	Emendas:	Emendas:	
29.b) Resultado: Rejeitadas	32.b) Resultado: Rejeitadas	5547; 5879; 5880; 5881; 5882; 5883; 5884; 5885; 5887; 5888; 5889; 5925; 5926; 5927; 5928; 5929; 5930; 5931; 5932; 5933; 5934; 5935; 5936; 5937; 5938; 5939; 5940; 5941; 5942; 5943; 6001; 6002; 6003; 6004; 6005; 6006; 6007; 6008; 6009; 6300; 6301; 6303; 6304; 6306; 6307; 6308; 6309; 6312; 6313; 6314; 6315; 6316; 6317; 6318; 6319; 6321; 6322; 6323; 6324; 6326; 8446; 8447; 8448; 8449; 8923; 8924; 8925; 8926; 8927; 8928; 8929; 8930; 8931; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939; 8940; 8941; 8942; 9779; 9780; 9781; 9782; 9787; 9790; 9794.	Emendas:	Emendas:
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Total de emendas: 17	38) Unidade Orçamentária: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	38) Unidade Orçamentária: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	
Total de emendas: 88	Emendas:	38.a) Resultado: Aprovadas	38.a) Resultado: Aprovadas	
Emendas:	3397; 6153; 6230; 6493; 9125; 9132; 9150; 9151; 9175; 9176; 9177; 9222; 9223; 9224; 9826; 9830; 9835.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	
10001; 3439; 3440; 3441; 3442; 3443; 3444; 3445; 3446; 3447; 3448; 3449; 3450; 3451; 3452; 3453; 3454; 3455; 3456; 3457; 3458; 3459; 3460; 3461; 3462; 3463; 3464; 3465; 3466; 3467; 3468; 3469; 3470; 3471; 3472; 3473; 3474; 3475; 5524; 8257; 8258; 8259; 8260; 8261; 8262; 8263; 8264; 8265; 8266; 8267; 8268; 8269; 8270; 8271; 8272; 8273; 8274; 8275; 8276; 8277; 8278; 8279; 8280; 8281; 8282; 8283; 8284; 8285; 8286; 8287; 8288; 8289; 8290; 8291; 8292; 8293; 8294; 8295; 8296; 8802; 8803; 8806; 8807; 8808; 8810; 8811; 8812; 9999.	33) Unidade Orçamentária: Universidade de Pernambuco - UPE	38.b) Resultado: Rejeitadas	38.b) Resultado: Rejeitadas	
30) Unidade Orçamentária: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	33.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	
30.a) Resultado: Aprovadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Total de emendas: 04	Total de emendas: 04	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Total de emendas: 05	Emendas:	Emendas:	
Total de emendas: 05	Emendas:	5665; 5666; 5667; 5668.	5665; 5666; 5667; 5668.	
Emendas:	5626; 5627; 5628; 5629; 5630,	33.b) Resultado: Rejeitadas	33.b) Resultado: Rejeitadas	
30.b) Resultado: Rejeitadas	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	
Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.	Total de emendas: 02	Emendas:	Emendas:	
Total de emendas: 02	Emendas:	1094; 1095; 1096; 1097; 1098; 1099; 1150; 1151; 1152; 1153; 1154; 1155; 1156; 1157; 1158; 1159; 1160; 1161; 1162; 1163; 1164; 1165; 1166; 1167; 1168; 1169; 1170; 1171; 1172; 1173; 1174; 1175; 1176; 1177; 1178; 1179; 1180; 1181; 1182; 1183; 1184; 1185; 1186; 1187; 1188; 1189; 1190; 1191; 1192; 1193; 1194; 1195; 1196; 1197; 1198; 1199; 1200; 1201; 1202; 1203; 1204; 1205; 1206; 1207; 1208; 1209; 1210; 1211; 1212; 1213; 1214; 1215; 1216; 1217; 1218; 1219; 1220; 1221; 1222; 1223; 1224; 1225; 1226; 1227; 1228; 1229; 1230; 1231; 1232; 9448; 9449; 9450; 9451; 9452; 9453; 9679; 9904; 9905.	1094; 1095; 1096; 1097; 1098; 1099; 1150; 1151; 1152; 1153; 1154; 1155; 1156; 1157; 1158; 1159; 1160; 1161; 1162; 1163; 1164; 1165; 1166; 1167; 1168; 1169; 1170; 1171; 1172; 1173; 1174; 1175; 1176; 1177; 1178; 1179; 1180; 1181; 1182; 1183; 1184; 1185; 1186; 1187; 1188; 1189; 1190; 1191; 1192; 1193; 1194; 1195; 1196; 1197; 1198; 1199; 1200; 1201; 1202; 1203; 1204; 1205; 1206; 1207; 1208; 1209; 1210; 1211; 1212; 1213; 1214; 1215; 1216; 1217; 1218; 1219; 1220; 1221; 1222; 1223; 1224; 1225; 1226; 1227; 1228; 1229; 1230; 1231; 1232; 9448; 9449; 9450; 9451; 9452; 9453; 9679; 9904; 9905.	
Emendas:	8757; 8758.	39) Unidade Orçamentária: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	39) Unidade Orçamentária: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	
8757; 8758.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	39.a) Resultado: Aprovadas	39.a) Resultado: Aprovadas	
	Total de emendas: 187	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.	
	Emendas:			

1276; 1277; 1279; 1599; 1706; 205; 206; 207; 2625; 2627; 2629; 2630; 2631; 2633; 2634; 2636; 2638; 2639; 2640; 2641; 2642; 2643; 3509; 3510; 3511; 3513; 3514; 3515; 3516; 3517; 3518; 439; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 448; 449; 451; 452; 453; 454; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 463; 464; 4784; 5735; 5738; 5739; 5741; 5742; 5744; 5745; 5746; 5747; 5750; 5752; 5753; 5754; 7291; 7292; 7293; 7294; 7295; 7296; 7298; 7300; 7301; 7303; 7304; 7307; 7313; 7315; 7316; 7317; 7320; 7321; 7322; 7325; 7326; 7328; 7329; 7332; 7333; 7334; 7336; 7338; 7340; 7341; 7343; 7344; 7345; 7349; 7351; 7352; 7354; 7355; 7359; 7362; 7363; 7364; 7367; 7369; 7370; 7371; 7374; 7377; 7379; 7380; 7381; 7382; 7383; 7386; 7387; 7388; 7390; 7391; 7392; 7396; 7399; 7500; 7503; 7505; 7507; 7508; 7510; 7512; 7513; 7514; 7515; 7517; 7521; 7523; 7527; 7531; 7625; 7630; 7631; 7635; 7637; 7642; 7643; 7644; 7645; 7648; 7649; 7650; 7651; 7653; 7654; 777; 778; 779; 780; 781; 782; 783; 784; 785; 786; 787; 788; 789; 790; 792; 793; 794; 796; 797; 798; 799; 800; 801; 802; 803; 804; 8778; 8779.

#### 39.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 149

#### Emendas:

1278; 1280; 208; 2626; 2628; 2632; 2635; 2637; 2644; 3506; 3507; 3508; 3512; 438; 447; 450; 455; 5448; 5449; 5734; 5736; 5737; 5740; 5743; 5748; 5749; 5751; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 7297; 7299; 73; 7302; 7305; 7306; 7308; 7309; 7310; 7311; 7312; 7314; 7318; 7319; 7323; 7324; 7327; 7330; 7331; 7335; 7337; 7339; 7342; 7346; 7347; 7348; 7350; 7353; 7356; 7357; 7358; 7360; 7361; 7365; 7366; 7368; 7372; 7373; 7375; 7376; 7378; 7384; 7385; 7389; 7393; 7394; 7395; 7397; 7398; 74; 7501; 7502; 7504; 7506; 7509; 7511; 7516; 7518; 7519; 7520; 7522; 7524; 7525; 7526; 7528; 7529; 7530; 7532; 7626; 7627; 7628; 7629; 7632; 7633; 7634; 7636; 7638; 7639; 7640; 7641; 7646; 7647; 7652; 791; 795; 8477; 8478; 8479; 8480; 8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8488; 8489; 8490; 8491; 8492; 8493; 8494; 8781; 8961; 8962; 8963; 8964; 8965; 8966; 8967; 8968; 8969; 8970.

#### 40) Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - Administração Direta

#### 40.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 03

#### Emendas:

5669; 5670; 5671.

#### 4.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 00

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente da CFOT

## Parecer nº 1519/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”.

RELATOR: Deputado Tony Gel

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DA CASA MILITAR, SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e RESERVA DE CONTINGÊNCIA, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

#### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 27 emendas modificativas e rejeitadas 06 emendas modificativas.

#### 1) Unidade Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 27

#### Emendas:

10276; 10277; 10278; 10279; 10280; 10281; 10282; 10283; 10284; 10285; 10286; 10287; 10288; 10289; 10290; 10291; 10292; 10293; 10294; 10295; 10296; 10298; 10299; 10500; 10501; 10502; 10503.

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 06

#### Emendas:

10297; 10891; 10892; 10893; 10894; 10895.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

Dep. Carlos Santana  
Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros

#### SUPLENTES

Dep. Mavíael Cavalcanti

#### 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 58

#### Emendas:

10; 11; 11198; 11199; 11201; 11202; 11203; 11204; 11205; 11206; 11207; 11208; 11209; 11210; 11211; 11212; 11213; 11214; 11215; 11216; 11217; 11218; 11219; 11220; 11221; 11222; 11223; 11224; 11225; 11226; 11227; 11228; 11229; 11230; 11231; 11232; 11233; 11234; 11235; 11236; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 4; 6; 7; 8; 9.

#### 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 11

#### Emendas:

10792; 10793; 10906; 10908; 10913; 10914; 10946; 11200; 11521; 21; 5.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

Dep. Carlos Santana  
Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros

#### SUPLENTES

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Parecer nº 1521/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”.

RELATOR: Deputado Henrique Queiroz

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas à SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE TURISMO e SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

#### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 441 emendas modificativas e rejeitadas 819 emendas modificativas.

1) Unidade Orçamentária: Secretaria de Transportes - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 65

#### Emendas:

10611; 10617; 10618; 10619; 10621; 10622; 10623; 10625; 10628; 10641; 10642; 10691; 10695; 10697; 10699; 10745; 10747; 11455; 11456; 11462; 11465; 11467; 11468; 11469; 11471; 11473; 11475; 11476; 11478; 11481; 11482; 11484; 11489; 11496; 11499; 11530; 11535; 11537; 11539; 11541; 11653; 11654; 11655; 11657; 11662; 11668; 11670; 11672; 11673; 11675; 11679; 11681; 11682; 11685; 11686; 11687; 11689; 11692; 11695; 11697; 11801; 11803; 11805; 11809; 11810.

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 130

#### Emendas:

10612; 10613; 10614; 10615; 10616; 10620; 10624; 10626; 10627; 10629; 10630; 10631; 10632; 10633; 10634; 10635; 10636; 10637; 10638; 10639; 10640; 10643; 10644; 10692; 10693; 10694; 10696; 10698; 10744; 10746; 10748; 10749; 10750; 10751; 10752; 10807; 10818; 10819; 10820; 10850; 10851; 10852; 10853; 10854; 10855; 11450; 11451; 11452; 11453; 11454; 11457; 11458; 11459; 11460; 11461; 11463; 11464; 11466; 11470; 11472; 11474; 11477; 11479; 11480; 11483; 11485; 11486; 11487; 11488; 11490; 11491; 11492; 11493; 11494; 11495; 11497; 11498; 11527; 11528; 11529; 11531; 11532; 11533; 11534; 11536; 11538; 11540; 11542; 11543; 11544; 11545; 11546; 11547; 11548; 11549; 11651; 11652; 11656; 11658; 11659; 11660; 11661; 11663; 11664; 11665; 11666; 11667; 11669; 11671; 11674; 11676; 11677; 11678; 11680; 11683; 11684; 11688; 11690; 11691; 11693; 11694; 11696; 11698; 11699; 11800; 11802; 11804; 11806; 11807; 11808.

#### 2) Unidade Orçamentária: Secretaria de Turismo - Administração Direta

#### 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 43

#### Emendas:

10469; 10470; 10471; 10472; 10473; 10474; 10475; 10476; 10477; 10478; 10479; 10480; 10481; 10482; 10483; 11503; 11875; 11876; 11877; 11879; 11881; 11882; 11883; 11884; 11885; 11886; 11887; 11889; 11890; 11892; 11893; 11894; 11895; 11897; 11899; 11900; 11901; 11904; 11905; 11907; 11909; 11910; 11912.

#### 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 29

#### Emendas:

10336; 10337; 10338; 10339; 10340; 10359; 10360; 10361; 10362; 10363; 10841; 10842; 10843; 10844; 10845; 10846; 10847; 10848; 11878; 11880; 11888; 11891; 11896; 11898; 11902; 11903; 11906; 11908; 11911.

#### 3) Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

#### 3.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 129

#### Emendas:

10084; 10086; 10088; 10089; 10090; 10091; 10092; 10094; 10095; 10097; 10098; 10099; 10100; 10101; 10102; 10103; 10104; 10105; 10106; 10107; 10108; 10109; 10973; 11061; 11062; 11064; 11066; 11068; 11074; 11075; 11076; 11079; 11081; 11083; 11405; 11406; 11407; 11408; 11409; 11410; 11411; 11412; 11413; 11414; 11415; 11416; 11417; 11418; 11419; 11420; 11422; 11423; 11424; 11425; 11426; 11427; 11428; 11429; 11430; 11431; 11432; 11433; 11434; 11436; 11439; 11440; 11442; 11445; 11446; 11447; 11449; 11550; 11551; 11552; 11553; 11556; 11558; 11559; 11560; 11561; 11562; 11563; 11568; 11569; 11571; 11572; 11574; 11575; 11576; 11577; 11578; 11579; 11580; 11581; 11583; 11584; 11585; 11586; 11587; 11588; 11589; 11590; 11591; 11592; 11593; 11594; 11595; 11596; 11597; 11598; 11599; 11600; 11601; 11602; 11701; 11702; 11703; 1838; 2366; 2433; 2434; 2435; 2436; 2437; 2438; 2439; 35; 36; 37.

#### 3.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 163

#### Emendas:

10083; 10085; 10087; 10093; 10096; 10714; 10715; 10716; 10717; 10718; 10719; 10720; 10721; 10722; 10723; 10724; 10725; 10726; 10727; 10728; 10729; 10730; 10731; 10732; 10733; 10828; 10829; 10830; 10831; 10832; 10833; 10947; 10948; 10949; 10950; 10951; 10952; 10953; 10954; 10955; 10974; 11060; 11063; 11065; 11067; 11069; 11070; 11071; 11072; 11073; 11077; 11078; 11080; 11082; 11421; 11435; 11437; 11438; 11441; 11443; 11444; 11448; 11554; 11555; 11557; 11564; 11565; 11566; 11567; 11570; 11573; 11582; 11700; 11704; 11705; 11706; 11707; 11708; 11709; 11710; 11711; 11717; 1525; 1717; 1718; 2367; 2368; 2369; 2370; 2371; 2372; 2373; 2374; 2375; 2376; 2377; 2378; 2379; 2380; 2381; 2382; 2383; 2384; 2385; 2386; 2387; 2388; 2389; 2390; 2391; 2392; 2393; 2394; 2395; 2396; 2397; 2398; 2399; 2400; 2401; 2402; 2403; 2404; 2405

Total de emendas: 65

Emendas:

10981; 10982; 10983; 10984; 10985; 10986; 10987; 10988; 10989; 10990; 10991; 10992; 10993; 10994; 10995; 10996; 10997; 10998; 10999; 11000; 11002; 11003; 11110; 11113; 11725; 11726; 11727; 11728; 11729; 11730; 11731; 11732; 11733; 11734; 11735; 11736; 11737; 11738; 11739; 11740; 11741; 11742; 11743; 32; 33; 34; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57.

#### 4.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 19

Emendas:

10813; 10814; 10815; 10816; 10817; 11001; 11104; 11105; 11106; 11107; 11108; 11109; 11111; 11112; 11114; 11115; 2454; 2455; 44.

5) Unidade Orçamentária: Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE

#### 5.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 31

Emendas:

10709; 10711; 10712; 11084; 11085; 11086; 11087; 11089; 11091; 11092; 11093; 11094; 11096; 11100; 11101; 11102; 11103; 11300; 11301; 11305; 11309; 11311; 11313; 11315; 11319; 11321; 11322; 11325; 11327; 11328; 11329.

#### 5.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 24

Emendas:

10710; 10713; 11088; 11090; 11095; 11097; 11098; 11099; 11302; 11303; 11304; 11306; 11307; 11308; 11310; 11312; 11314; 11316; 11317; 11318; 11320; 11323; 11324; 11326.

6) Unidade Orçamentária: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

#### 6.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 69

Emendas:

10171; 10172; 10173; 10174; 10175; 10176; 10177; 10179; 10180; 10181; 10183; 10184; 10186; 10192; 10193; 10194; 10195; 10196; 10197; 10198; 10199; 10200; 10467; 10484; 10753; 10975; 11004; 11005; 11006; 11007; 11008; 11009; 11010; 11011; 11012; 11013; 11014; 11015; 11016; 11017; 11018; 11019; 11020; 11022; 11023; 11024; 11026; 11027; 11028; 11029; 11030; 11031; 11032; 11033; 11034; 11035; 11036; 11037; 11038; 11039; 11040; 11041; 11042; 11043; 11044; 11045; 11352; 11520; 11524.

#### 6.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 71

Emendas:

10178; 10182; 10185; 10187; 10188; 10189; 10190; 10191; 10454; 10455; 10456; 10457; 10458; 10459; 10460; 10461; 10462; 10463; 10464; 10465; 10466; 10468; 10896; 10897; 10898; 10899; 10900; 10901; 10902; 10903; 10904; 10905; 11021; 11025; 11330; 11331; 11332; 11333; 11334; 11335; 11336; 11337; 11338; 11339; 11340; 11341; 11342; 11343; 11344; 11345; 11346; 11347; 11348; 11349; 11350; 11351; 11353; 11354; 11355; 11356; 11357; 11358; 11359; 11360; 11361; 11362; 11363; 11364; 11365; 11366; 11522.

7) Unidade Orçamentária: Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA

#### 7.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 11

Emendas:

10110; 10111; 10113; 10114; 10116; 10117; 10778; 10780; 10781; 10784; 10788.

#### 7.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de

rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 182

Emendas:

10112; 10115; 10571; 10607; 10608; 10609; 10610; 10678; 10679; 10680; 10681; 10682; 10683; 10684; 10685; 10686; 10687; 10688; 10689; 10690; 10776; 10777; 10779; 10782; 10783; 10785; 10786; 10787; 10789; 12200; 12201; 12202; 12203; 12204; 12205; 12206; 12207; 12208; 12209; 12210; 12211; 12212; 12213; 12214; 12215; 12216; 12217; 12218; 12219; 12220; 12221; 12222; 12223; 12224; 12225; 12226; 12227; 12228; 12229; 12230; 12231; 12232; 12233; 12234; 12235; 12236; 12237; 12238; 12239; 12240; 12241; 12242; 12247; 12248; 12249; 12250; 12251; 12252; 12253; 12254; 12255; 12256; 12257; 12258; 12259; 12260; 12261; 12262; 12263; 12264; 12265; 12266; 12267; 12268; 12269; 12270; 12271; 12272; 12273; 12274; 12275; 12276; 12277; 12278; 12279; 12280; 12281; 12282; 12283; 12284; 12285; 12286; 12287; 12288; 12289; 12290; 12291; 12292; 12293; 12294; 12295; 12296; 12297; 12298; 12299; 12300; 12301; 12302; 12303; 12304; 12305; 12306; 12307; 12308; 12309; 12310; 12311; 12312; 12313; 12314; 12315; 12316; 12317; 12318; 12319; 12320; 12321; 12322; 12323; 12324; 12325; 12326; 12327; 12328; 12329; 12330; 12331; 12332; 12333; 12334; 12335; 12336; 12337; 12338; 12339; 12340; 12341; 12342; 12343; 12344; 12345; 12346; 12347; 12348; 12349; 12350; 12351; 12352; 12353; 12354; 12355; 5924.

8) Unidade Orçamentária: Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI

#### 8.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 8.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 04

Emendas:

10790; 10791; 11510; 11514.

9) Unidade Orçamentária: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR

#### 9.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 28

Emendas:

10201; 10204; 10205; 10206; 10207; 10208; 10209; 10215; 10216; 10217; 10218; 10220; 10234; 10236; 10237; 10238; 10252; 10253; 10254; 10256; 10257; 10258; 10260; 10261; 10262; 10263; 10266; 10269.

#### 9.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 197

Emendas:

10202; 10203; 10210; 10211; 10212; 10213; 10214; 10219; 10221; 10222; 10223; 10224; 10225; 10226; 10227; 10228; 10229; 10230; 10231; 10232; 10233; 10235; 10239; 10240; 10241; 10242; 10243; 10244; 10245; 10246; 10247; 10248; 10249; 10250; 10251; 10255; 10259; 10264; 10265; 10267; 10268; 10270; 10486; 10487; 10488; 10489; 10490; 10491; 10492; 10493; 10494; 10495; 10496; 10497; 10498; 10499; 10700; 10701; 10702; 10703; 10704; 10705; 10706; 10707; 10708; 11403; 11404; 11796; 11797; 11798; 11799; 11844; 11845; 11846; 11847; 11848; 11849; 11850; 11851; 11852; 11853; 11854; 11855; 11856; 11857; 11858; 11859; 11860; 11861; 11862; 11863; 11864; 11865; 11866; 11867; 11868; 11869; 11870; 11871; 11872; 11873; 11874; 11944; 11945; 11946; 11947; 11948; 11949; 11950; 11951; 11952; 11953; 11954; 11955; 11956; 11957; 11958; 11959; 11960; 11961; 11962; 11963; 11964; 11965; 11966; 11967; 11968; 11969; 11970; 11971; 11972; 11973; 11974; 11975; 11976; 11977; 11978; 11979; 11980; 11981; 11982; 11983; 11984; 11985; 11986; 11987; 11988; 11989; 11990; 11991; 11992; 12357; 12358; 12359; 12360; 12361; 12362; 12363; 12364; 12365; 12366; 12367; 12368; 12369; 12370; 12371; 12372; 12373; 12374; 12375; 12376; 12377; 12378; 12379; 12380; 12381; 12382; 12383; 12384; 12385; 12386; 12387; 12388; 12389; 12390; 12391; 12392; 12393; 12394; 12395; 12396; 12397; 12398; 12399; 12400; 12401; 5886.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

**TITULARES**

Dep. Carlos Santana

Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros  
Dep. Tony Gel

**SUPLENTE**

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Parecer nº 1522/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”.

RELATOR: Deputado Waldemar Borges

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DA MULHER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 290 emendas modificativas e rejeitadas 239 emendas modificativas.

1) Unidade Orçamentária: Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 21

Emendas:

10341; 10342; 10343; 10344; 10345; 10346; 10347; 10348; 10350; 10351; 10544; 10546; 10547; 10548; 10549; 10918; 11118; 11122; 11132; 11140; 11141.

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 35

Emendas:

10349; 10353; 10354; 10355; 10356; 10357; 10358; 10545; 10550; 10933; 10934; 10935; 10936; 10937; 11116; 11117; 11119; 11120; 11121; 11123; 11124; 11125; 11126; 11127; 11128; 11129; 11130; 11131; 11133; 11134; 11135; 11136; 11137; 11138; 11139.

2) Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta

#### 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 12

Emendas:

10433; 10434; 10436; 10437; 10441; 10443; 10444; 10445; 10447; 10450; 10453; 10775.

#### 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 11

Emendas:

10435; 10438; 10439; 10440; 10442; 10446; 10448; 10449; 10451; 10452; 10485.

3) Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação - Administração Direta

#### 3.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas:169

Emendas:

10386; 10387; 10388; 10389; 10391; 10392; 10394; 10407; 10408; 10409; 10410; 10411; 10412; 10413; 10414; 10415; 10416; 10423; 10424; 10426; 10427; 10504; 10505; 10506; 10507; 10508; 10510; 10511; 10539; 10540; 10541; 10542; 10543; 10808; 10809; 10810; 10811; 10812; 10966; 10967; 10968; 10970; 10980; 11143; 11144; 11147; 11148; 11150; 11151; 11152; 11156; 11157; 11160; 11161; 11162; 11163; 11164; 11165; 11166; 11167; 11168; 11169; 11170; 11171; 11172; 11173; 11174; 11175; 11177; 11178; 11179; 11180; 11181; 11237; 11238; 11239; 11240; 11241; 11242; 11244; 11245; 11246; 11247; 11248; 11249; 11250; 11254; 11255; 11257; 11258; 11259; 11261; 11262; 11263; 11264; 11265; 11266; 11267; 11268; 11269; 11270; 11271; 11272; 11273; 11274; 11275; 11278; 11281; 11282; 11283; 11284; 11285; 11286; 11287; 11288; 11289; 11518; 11712; 11714; 11715; 11716; 11753; 11754; 11755; 11756; 11757; 11758; 11759; 11760; 11761; 11762; 11763; 11764; 11765; 11766; 11767; 11768; 11769; 11811; 11812; 11813; 11814; 11815; 11816; 11817; 11819; 11820; 11821; 11822; 11823; 11824; 11825; 11826; 11828; 11829; 11830; 11831; 11832; 11833; 11834; 11835; 11

11623; 11624; 11625; 11626; 11627; 11628; 11629; 11631; 11632; 11633; 11634; 11635; 11636; 11638; 11639; 11640; 11641; 11642; 11643; 11645; 11646; 11647; 11648; 11649; 11650; 12450; 12451; 12452; 12453; 12454; 12455; 12456; 12457; 12458; 12459; 12460; 12461; 12463; 12464; 12465; 12466; 12467; 12468; 12469; 12470; 12471; 12472; 12473; 12474; 12475; 12476; 12478; 12479; 12480; 12481; 12482; 12484; 12485; 12486; 12487; 12488; 12490; 12491; 12521; 12522; 12523; 12524; 12525; 12526; 12527.

#### 6.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 09

#### Emendas:

11615; 11622; 11630; 11637; 11644; 12462; 12477; 12483; 12489.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

Dep. Carlos Santana  
Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros

#### SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Parecer nº 1523/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”

RELATOR: Deputado Leonardo Dias

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas à SECRETARIA DO GOVERNO, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL, SECRETARIA DE IMPRENSA e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

#### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 14 emendas modificativas e rejeitadas 12 emendas modificativas.

1) Unidade Orçamentária: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 14

#### Emendas:

10300; 10301; 10302; 10303; 10304; 10305; 10306; 10307; 10308; 10309; 10310; 10311; 10312; 10313.

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 06

#### Emendas:

10907; 11295; 11296; 11505; 11512; 11516.

2) Unidade Orçamentária: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

#### 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 06

#### Emendas:

10885; 10886; 10887; 10888; 10889; 10890.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

Dep. Carlos Santana  
Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros

#### SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Parecer nº 1524/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”

RELATOR: Deputado Sérgio Leite

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas à ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DAS CIDADES e SECRETARIA DE SAÚDE, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

#### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 112 emendas modificativas e rejeitadas 391 emendas modificativas.

1) Unidade Orçamentária: Secretaria de Ciência e Tecnologia - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 10

#### Emendas:

10352; 10919; 10920; 10921; 10922; 10923; 10924; 10925; 10926; 10927.

2) Unidade Orçamentária: Secretaria das Cidades - Administração Direta

#### 2.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 16

#### Emendas:

10849; 10880; 10881; 10882; 10883; 12407; 12408; 12410; 12411; 12412; 12413; 12414; 12415; 12416; 12417; 12418.

#### 2.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 71

#### Emendas:

10645; 10646; 10647; 10648; 10649; 10650; 10651; 10652; 10653; 10654; 10655; 10656; 10657; 10658; 10659; 10660; 10661; 10662; 10663; 10664; 10665; 10666; 10667; 10668; 10669; 10670; 10671; 10672; 10673; 10674; 10675; 10676; 10677; 10678; 10679; 10684; 11744; 11745; 11746; 11747; 11748; 11749; 11750; 11751; 11752; 11771; 11772; 11773; 11774; 11775; 11776; 11777; 11778; 11779; 11780; 11781; 11782; 11783; 11784; 11785; 11786; 11787; 11788; 11789; 11790; 11791; 11792; 12409; 5045; 5076; 5179; 5999.

#### 3) Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

#### 3.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 95

#### Emendas:

10072; 10073; 10074; 10075; 10076; 10077; 10078; 10079; 10080; 10081; 10082; 10271; 10272; 10273; 10274; 10275; 10527; 10529; 10530; 10531; 10532; 10533; 10534; 10535; 10536; 10537; 10538; 10551; 10754; 10838; 11998; 11999; 12000; 12001; 12002; 12003; 12005; 12007; 12030; 12033; 12049; 12050; 12063; 12067; 12068; 12069; 12070; 12071; 12077; 12078; 12109; 12110; 12111; 12112; 12113; 12114; 12116; 12119; 12120; 12121; 12123; 12125; 12126; 12127; 12129; 12130; 12131; 12132; 12133; 12135; 12136; 12137; 12138; 12139; 12141; 12143; 12144; 12145; 12149; 12150; 12151; 12152; 12153; 12154; 12155; 12156; 12159; 12160; 12162; 12163; 12165; 12167; 12168; 12169; 12170; 12171.

#### 3.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 218

#### Emendas:

10364; 10365; 10366; 10367; 10368; 10369; 10370; 10371; 10372; 10373; 10374; 10375; 10376; 10377; 10378; 10379; 10380; 10381; 10382; 10383; 10384; 10512; 10513; 10514; 10515; 10516; 10517; 10518; 10519; 10520; 10521; 10522; 10523; 10524; 10525; 10526; 10528; 10532; 10533; 10534; 10535; 10536; 10537; 10538; 10551; 10553; 10555; 10556; 10557; 10558; 10559; 10562; 10564; 10565; 10566; 10568; 10569; 10734; 10735; 10736; 10737; 10738; 10739; 10740; 10741; 10742; 10743; 10755; 10756; 10757; 10758; 10759; 10760; 10761; 10762; 10763; 10764; 10765; 10766; 10767; 10768; 10769; 10770; 10771; 10772; 10834; 10835; 10836; 10837; 10839; 10840; 10863; 10864; 10865; 10866; 10867; 10868; 10869; 10870; 10910; 10911; 10912; 10915; 10916; 10917; 10928; 10929; 10930; 10931; 10932; 10938; 10940; 10941; 10942; 10943; 10944; 10945; 11046; 11047; 11048; 11049; 11050; 11051; 11052; 11053; 11054; 11055; 11056; 11057; 11058; 11059; 11770; 11995; 11996; 11997; 12004; 12006; 12008; 12009; 12010; 12011; 12012; 12013; 12014; 12015; 12016; 12017; 12018; 12019; 12020; 12021; 12022; 12023; 12024; 12025; 12026; 12027; 12028; 12029; 12031; 12032; 12034; 12035; 12036; 12037; 12038; 12039; 12040; 12041; 12042; 12043; 12044; 12045; 12046; 12047; 12048; 12051; 12052; 12053; 12054; 12055; 12056; 12057; 12058; 12059; 12060; 12061; 12062; 12064; 12065; 12066; 12072; 12073; 12074; 12075; 12076; 12115; 12117; 12118; 12122; 12124; 12128; 12134; 12140; 12142; 12146; 12147; 12148; 12157; 12158; 12161; 12164; 12166; 12517; 12518; 12519; 12520; 4589.

4) Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

#### 4.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 4.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 40

#### Emendas:

11367; 11368; 11369; 11370; 11371; 11372; 11373; 11374; 11375; 11376; 11377; 11378; 11379; 11380; 11381; 11382; 11383; 11384; 11385; 11386; 11387; 11388; 11389; 11390; 11391; 11392; 11393; 11394; 11395; 11396; 11397; 11398; 11399; 11400; 11401; 11402; 12402; 12403; 12404; 6012.

5) Unidade Orçamentária: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

#### 5.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 01

#### Emendas: 10972

#### 5.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

#### Total de emendas: 52

#### Emendas:

10794; 10795; 10796; 10797; 10798; 10799; 10800; 10801; 10802; 10803; 10804; 10805; 10806; 12172; 12173; 12174; 12175; 12176; 12177; 12178; 12179; 12180; 12181; 12182; 12183; 12184; 12185; 12186; 12187; 12188; 12189; 12190; 12191; 12192; 12193; 12194; 12195; 12196; 12197; 12198; 12199; 12243; 12244; 12245; 12246; 26; 27; 28; 29; 3; 30; 31.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 577/2011, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2011.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

Dep. Carlos Santana  
Dep. Diogo Moraes  
Dep. Eriberto Medeiros

#### SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

## Parecer nº 1525/2011

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 577/2011, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012”

RELATOR: Deputado Diogo Moraes

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e em obediência também às determinações do inciso II do artigo 254 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento direcionadas ao PODER LEGISLATIVO, - PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO e GOVERNADORIA DO ESTADO, juntamente com todas as unidades orçamentárias a eles vinculados.

#### II. PARECER DO RELATOR

As emendas modificativas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

Nesta relatoria foram aprovadas ao todo 37 emendas modificativas e rejeitadas 08 emendas modificativas.

1) Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado - Administração Direta

#### 1.a) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Total de emendas: 00

#### 1.b) Resultado: Rejeitadas

Justificativa: As emendas abaixo devem receber parecer de rejeição por apresentarem inconsistências ou divergências das informações constantes no texto da emenda e nos campos de identificação, não permitindo apreciação quanto à viabilidade da mesma ou encontrarem-se em duplicidade.

Total de emendas: 08

#### Emendas:

10871; 10872; 10873; 10874; 10875; 10876; 10877; 10878.

2) Unidade Orçamentária



trípo, Paulista, com o quádruplo de habitantes de Ipojuca, permanecem com um só cartório de Registro de Imóveis Com o acréscimo sugerido, haverá tempo para que o Tribunal de Justiça possa acompanhar o esperado crescimento tão volumoso de atos notariais e de registro em Ipojuca, até agora não verificado.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b>
<span></span>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicações

## Indicação N° 2487/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Accioly Campos, ao Secretário de Transporte, Sr. Isaltino Nascimento, e a Diretora-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de disponibilizarem o envio da necessária e urgente patrulha mecanizada para o município de Jataúba.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Jataúba Sinaldo Santos, na Prefeitura Municipal de Jataúba, rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55180-000; aos Exmos. Sr. Vereadores: Josilene Cordeiro, Lusimário Luis da Silva, José Lopes Sobrinho (Zito Lopes), Paulo Floriano da Silva, Antônio José da Silva (Antônio Biloza), Osael, Furbinha, Chico de Irineu e Zito Basílio, na Câmara Municipal de Vereadores, na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, Rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Jataúba FM, na pessoa de Geraldo Silva, Rua Dr. Petrónio Barbosa, n° 120, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, Rua 13 de maio, nº 50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; e à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Rua Maria Santina, n°200, Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O péssimo estado de conservação das estradas do município de Jataúba vêm causando inúmeros transtornos para a população e em especial para o escoamento das riquezas produzidas no município e região.</p> <p>Registre-se que Jataúba faz divisa com os municípios de Congo na Paraíba e com os municípios pernambucanos de Poçoão, Brejo da Madre de Deus, Santa Cruz do Capibaribe, dentre outros, o que o torna importante rota para o transporte e comércio das mercadorias produzidas na região.</p> <p>Devidos a má conservação das estradas e às demandas do tráfego local tem crescido o número de acidentes, muitos deles resultando em óbito. Daí a necessidade do urgente envio da patrulha mecanizada para restabelecer a condição de acessibilidade das via daquele município.</p> <p>Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Diogo Moraes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2488/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranielson Ramos, no sentido de que seja viabilizada a perfuração de 10 (dez) poços artesanias na zona rural do município de Jataúba.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Jataúba Sinaldo Santos, na Prefeitura Municipal de Jataúba, Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55180-000; a Câmara Municipal de Vereadores, na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55.180-000, nas pessoas dos senhores vereadores: Josilene Cordeiro, Lusimário Luis da Silva, José Lopes Sobrinho (Zito Lopes), Paulo Floriano da Silva, Antônio José da Silva (Antônio Biloza), Osael, Furbinha, Chico de Irineu e Zito Basílio, na ; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, Rua Dr. Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Jataúba FM, na pessoa de Geraldo Silva, Rua Dr. Petrónio Barbosa, n° 120, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, Rua 13 de maio, nº 50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; e à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Rua Maria Santina, n°200, Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição ora apresentada tem como principal objetivo solicitar a urgente perfuração de dez poços artesanias para a zona rural de Jataúba, tendo em vista que a quantidade existente é pequena e</p>

mostra-se insuficiente para atender a demanda da população local, que vem crescendo de forma bastante expressiva.

A quantia de água disponível atualmente é pequena para atender as necessidades da população, que vem sofrendo com a extrema falta de água.

Diante da falta desse líquido vital e dos constantes pedidos da comunidade e das autoridades locais, apelo para aos órgãos competentes, a fim de que seja solucionado este problema com a máxima urgência.

Contudo, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.**

<b>Diogo Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação N° 2489/2011</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranielson Ramos, no sentido de que seja viabilizada a construção de uma passagem molhada no Rio Riacho do Meio e no Sítio Salgado, localizados no município de Jataúba.</p> <p>Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Jataúba Sinaldo Santos, na Prefeitura Municipal de Jataúba, Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55180-000; aos Exmos. Sr. Vereadores: Josilene Cordeiro, Lusimário Luis da Silva, José Lopes Sobrinho (Zito Lopes), Paulo Floriano da Silva, Antônio José da Silva (Antônio Biloza), Osael, Furbinha, Chico de Irineu e Zito Basílio, na Câmara Municipal de Vereadores, na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, Centro, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, Rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Jataúba FM, na pessoa de Geraldo Silva, Rua Dr. Petrónio Barbosa, n° 120, Jataúba – PE, CEP 55.180-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, Rua 13 de maio, nº 50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55190-000; e à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Rua Maria Santina, n°200, Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>O presente pleito tem como principal objetivo promover melhores condições de acesso dos moradores e populares que necessitam se deslocar das localidades de Rio Riacho do Meio e do Sítio Salgado. É importante registrar que o fluxo diário de deslocamento nestas localidades é bastante expressivo também de pedestres quanto de automóveis</p> <p>A construção da passagem aqui solicitada é de extrema importância para a população local, pois também será mais uma via de crescimento e desenvolvimento.</p> <p>Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, a fim de que seja urgentemente atendida a presente solicitação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Diogo Moraes</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 2490/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de enviar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE PANELAS-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Panelas, Dr. Sérgio Barreto de Miranda, na Travessa dos Cabanos, nº 01, Centro, Panelas/PE, CEP 55.470-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Panelas, na Rua 04 de Outubro, s/n Centro, Panelas/PE, CEP 55.470-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclinio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kourí, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
<p>Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretaria dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b>
<span></span>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2491/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de enviar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu, Dr. Gercino Gonçalves Lima Neto, na Rua Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, na Rua da Alegria, nº 41, Centro, Xexéu/PE, CEP 55.530-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclinio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kourí, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
<p><b>Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de</b> suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretaria dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2492/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de enviar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema, Dr. José Ailton Costa, na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema/PE, CEP 55.480-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jurema, na Rua Frei Caneca, s/n Centro, Jurema/PE, CEP 55.480-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclinio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kourí, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
<p>Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretaria dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2493/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo

### Recife, 24 de novembro de 2011

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de enviar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Dr. José Barbosa de Andrade, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande, na Praça da Constantino Gomes, s/n, Centro, São Jose da Coroa Grande,CEP 55.565-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclinio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kourí, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
<p><b>Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de</b> suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretaria dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justficadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b></p>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2494/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de enviar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência, Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Centro, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, na Rua 13 de Maio, nº 77, Centro, Vicência/E, ao Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Jô Tinim, na Rua Djalma Dutra, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, a Ilustríssima Senhora Dra. Eva Maria de Andrade Lima, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Ferreira, na Rua São Sebastião, s/n, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Lucena da Mota S Cavalcante, no Sítio Montevidéu, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves Filho, Rua Flávio Guerra, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rafael Mariano da Silva, na Rua Marques Viana,Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Dr. Mário Ramos de Andrade Lima Filho, no Engenho Água Doce, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Antônio da Cunha, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Antônio Euclides, na Rua Flávio Guerra, nº 11, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Josenildo Amorim, na Rua Sinésio Bandeira, nº 22, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nestor de Santana, no Sítio Novo, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Souza Vasconcelos, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Pastor Paulo Rufino da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Isaías Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Normando de Andrade Vasconcelos, na Rua Flavio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Moab Gomes da Silva, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Ivanildo Ferreira de Moura, na Rua Flávio Guerra, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, ao Ilustríssimo Senhor Valdecir Gomes da Silva, na Rua Sinésio Bandeira, Sn, Povoado de Borracha, Vicência/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Professor Ednaldo Bandeira, no Sítio Novo, Povoado de Borracha, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

<b>Justificativa</b>
<p><b>Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de</b> suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretaria dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.</p> <p>Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.</b>
<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 2495/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Dr. Flávio Gadelha, na Av. Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.510-050, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, na Av. Duque de Caixas, nº 334-L, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.510-050.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2496/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito, Dr. Ruy Barbosa, na Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, Bonito/PE, CEP 55.680-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito, na Rua Cônego Cavalcanti,s/n, Centro, Bonito/PE, CEP 55.680-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2497/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paudalho, Dr. José Fernando Moreira da Silva, na Av Raul Bandeira, nº 20, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Paudalho, na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e

demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2498/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Dr. Reynaldo dos Santos Barros, na Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP 55.450-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos, na Rua do Comércio, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP 55.450-000.

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2499/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Dr. Ettore Labanca, na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.730-970 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, na Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.700-000, , bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2500/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, no sentido de envidar esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE (PELC), NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de

Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, a Excelentíssima Senhora Secretária dos Esportes, Dra. Ana Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 176, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 51.021-010, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sirinhaém, Dr. Fernando Luiz Urquiza Lima, na Rua Sebastião Chaves, nº 342, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém, na Rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austríclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Edilíne Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Pensando Sempre no melhor para os pernambucanos, o nosso Governador Eduardo Campos, com o objetivo de** suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades e demandas da população pernambucana por práticas esportivas e recreativas, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, a Secretária dos Esportes implantou em parceria com o Governo Federal, o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC) foi formulado para atingir dois objetivos principais: Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer e universalizar o direito social ao esporte e ao lazer.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Rildo Braz</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

## Indicação N° 2501/2011

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos, **João Bosco de Almeida** e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de solucionar o problema de abastecimento d’água existente na comunidade do Piau, em Ouricuri –PE.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de **Ouricuri, Francisco Ricardo Soares Ramos**, com endereço à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 – Ouricuri – CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, **Gildejânio Coelho de Miranda**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Antonio Cesar Araujo Rodrigues**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Elias Mendes de Marinho**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Francisco Neto da Costa**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Gustavo Muniz Coelho Falcão**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Jose Alexandro de Souza**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Jose Heuriston Gomes da Silva**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **José Raimundo da Silva**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Narciso Alves de Lima**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ouricuri **Sebastião de Souza Tenório**, com endereço à Rua Prof. Carmelia Cardoso Jaques, 220 – Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, **Francisco Assis de Matos Alencar**, com endereço à Avenida Antonio Pedro da Silva, 684 – Centro – CEP: 55500-000, Ouricuri-PE, e à **Associação Bloco Carnavalesco: “Vai quem quer”**, com endereço à Rua Honorato Marinho, 295 – Centro – Ouricuri -CEP: 562000-000 - Ouricuri/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta tem como origem correspondência nos foi encaminhada pelo Senhor João Nascimento, representante da Comunidade do Piau em Ouricuri, solicitando nossa intermediação junto à Compesa, para incluí-la no sistema convencional de abastecimento d’agua.

Segundo ele, basta que a Compesa venha liberar a vazão da água do ramal principal de abastecimento, para a encanação que passa a 4 km do local, para que o problema venha a ser resolvido. Isto ocorrendo, mais de 80 famílias de baixa renda, que não dispunham de água em suas torneiras, serão beneficiadas e passarão a ter uma melhor qualidade de vida.

Por assim ser, tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, para que incluam a Comunidade do Piau nas metas do “**Programa Água para Todos**”, ainda no exercício de 2011, cuja filosofia é universalizar os serviços de abastecimento de água no Estado. Ante o exposto, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem à proposição em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2502/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo à Presidente da Companhia de Trânsito

e Transporte Urbano do Recife - CTTU, **MARIA DE POMPEIA LINS PESSOA**, no sentido de providenciar a instalação de um semáforo de 02(dois) tempos, na confluência da Av. Garças, com a Avenida Tiradentes, no bairro de Rio Doce, município de Olinda-PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **EDUARDO CAMPOS**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço à Praça da República, s/n, Recife-PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **ANDERSON STEVENS LEONIDAS GOMES**, com endereço à Avenida Afonso Olindense, nº1513, Várzea, Recife – PE, CEP: 50.810-000; Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **RENILDO CALHEIROS**, com endereço à Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda, PE, CEP: 53020-081; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **MARCELO DE SANTANA SOARES**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ALEXANDRE ALVES CORREIA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ALGERIO ANTONIO DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ANTONIO JOSÉ DA SILVA LINS**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ENILDO ARANTES DE SOUZA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **JORGE MAURÍCIO DE LIMA SANTOS**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **UBIRATAN DE CASTRO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **MARCIO CORDEIRO DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **SEVERINO BARBOSA DE SOUZA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **ULISSES DOS SANTOS DE LUNA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **VICENTE LOPES DA SILVA**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110 a 113 - Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53003-110, e ao Ilustríssimo Senhor, **WANDERSON EMANUEL BUARQUE DE MELO**, com endereço à Rua do Pitiaguari, 55 – Rio Doce – III Etapa - CEP: 53080-370, Olinda-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta tem como origem, correspondência encaminhada ao nosso Gabinete Parlamentar, pelo Senhor Wanderson Buarque, solicitando a instalação de um Semáforo de 02(dois) tempos, no local acima referido. Segundo ele, tal providência é imprescindível e necessita ser tomada com a maior urgência, haja vista o caos em que se transformou o trânsito no local. Atualmente, os engarrafamentos tomam proporções gigantescas causando grande lentidão no fluxo de veículos. Em horas de pico, o problema aumenta sobremaneira, causando enormes transtornos para a comunidade e os que trafegam no local. O perigo de acidentes é uma constante e atravessa essa avenida é praticamente impossível, principalmente, para crianças e idosos que compõem um significativo contingente da população na localidade. Por assim ser, tomamos a iniciativa de nos dirigirmos à Diretoria da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, através desta proposição, visando resolver o problema, o que acreditamos venha a ocorrer, face à sensibilidade que caracteriza aqueles que hoje a fazem.

Ante as considerações que alinhamos, só nos resta pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem à indicação em tela a necessária acolhida, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 2503/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário das Cidades, no sentido de instalar uma Academia das Cidades no bairro do Parque Capibaribe em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito de São Lourenço da Mata – PE, Dr. Ettore Labanca, com endereço na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54735-565.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por finalidade implantar, no Parque Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata, uma Academia das Cidades. O referido bairro é o mais populoso da cidade, tendo necessidade de espaços coletivos de convivência para seus jovens e idosos, principalmente. Almeja-se obter com o serviço: qualidade de vida, mudança de hábitos e o fim sedentarismo, através da prática de esportes.

Vale ressaltar que na comunidade do Parque Capibaribe já existem duas grandes praças situadas na Av. 01 (terminal de ônibus) e na Rua 75, que podem se transformar em uma Academia das Cidades, oferecendo a prática de exercícios físicos e esportes, com orientação técnica especializada, além de ações de saúde e inclusão social. Diante da efetividade do Programa Academia das Cidades solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação da presente proposição, no sentido de instalar no Parque

Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata – PE uma Academia das Cidades.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Vinicius Labanca</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2504/2011

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Fiat no Brasil, Dr. Cledorvino Belini, no sentido de analisarem a possibilidade de ser feita a inclusão da cidade de Carpina na área contemplada para treinamento de pessoal que poderá ser futuros empregados da montadora automobilística Fiat, a qual vai ser instalada na cidade de Goiana-PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-360; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, com endereço na Rua Montevíduo, nº 145, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-250; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Fiat no Brasil, Dr. Cledorvino Belini, com endereço na Rodovia Fernão Dias, s/nº, BR 381, km 429, Betim - MG - CEP 32.560-460; a Rádio Nova Carpina FM, na pessoa do Radialista Francisco Júnior, com endereço na Avenida Francisco Viana, nº 1750, Santo Antônio, Carpina-PE, CEP: 55.810-000; a Rádio Alternativa FM, na pessoa dos Radialistas Ricardo Freitas (Cacai) e Laureano Silva, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 151, São José, Carpina-PE, CEP: 55.810-000 e ao Ilmo. Sr. Bero Augusto, Gerente da Rádio Naza FM, com endereço na Avenida Decidiles de Andrade Lima, nº 151 – Paraíso - Nazaré da Mata – PE, CEP: 55.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com a decisão de se instalar uma montadora de veículos da Fiat na cidade de Goiana, houve uma grande euforia dos pernambucanos, principalmente daqueles que sonham em conseguir um emprego estável.

A referida empresa vem recrutando pessoas para se capacitarem e futuramente serem funcionários contratados pela referida montadora.

A seleção do pessoal está sendo feita em diversas cidades da Região da Zona da Mata Norte de Pernambuco, onde se situa a cidade de Goiana, futura sede da montadora automobilística da Fiat. Embora a cidade de Carpina esteja localizada na mesma região e seja relativamente próxima de Goiana, esta não foi inclusa na área para recrutamento, treinamento e seleção do pessoal que irá trabalhar na montadora.

Carpina hoje se apresenta como uma das cidades mais importantes da Região da Mata Norte de Pernambuco, além de outros potenciais, possui uma grande disponibilidade de mão-de-obra disposta a enfrentar o trabalho.

Na realidade desconhecemos os conceitos utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa Automobilística, no entanto acreditamos que a inclusão da cidade de Carpina na área de treinamento pela Fiat, sem dúvida só irá trazer benefícios para os dois lados, montadora e comunidade, isto sem falar nos outros benefícios que efetivamente a Fiat vai proporcionar à Pernambuco e ao Brasil.

E, por assim acreditar é que estamos formulando o presente pleito na grande certeza de que o mesmo logrará êxito.

Em razão dos fatos ora expostos é que conclamo os meus Ilustres Pares a aprovarem a presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2505/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Excelentíssimo Senhor Secretario de Defesa Social, Wilson Damázio, no sentido de viabilizar aquisição de para o 3º BPM e delegacias de um equipamento Medidor de Nível de Pressão Sonora, chamado Decibelímetro, utilizado para realizar a medição dos níveis de pressão sonora, visando coibir níveis intoleráveis de sonorização, no município de Arcoverde e Região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

**Excelentíssimo Senhor** Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da Republica, Recife-PE, CEP 5010-928.
**Excelentíssimo Senhor** Secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife- PE, CEO 50040-020.
**Excelentíssimo Senhor** Prefeito do Município de Arcoverde, Jose Cavalcanti Alves Junior, Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, Bairro Centro, CEP 56510-020, Arcoverde-PE.
**Excelentíssimo Senhor** Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Arcoverde, Everaldo de Lira Cavalcanti, Av. Antônio Japiassu, 600, Centro, CEP 56500-000, Arcoverde-PE.

**Senhores Vereadores**, Luciano Rodrigues Pacheco, Luiza Margarida Ferreira, José Weddell Kelly Amaral Lopes, Iranildo Ferreira de Andrade, Joel Mario de Freitas, Geraldo Vaz Cavalcanti, Célia Almeida Cardoso, Jairo Freire de Lima, Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti, Av. Antônio Japiassu, 600, CEP 56500-000, Centro, Arcoverde-PE.

**Senhores Presidente do CDL** Arcoverde, Girlenildo Almeida, Rua Prudente de Moraes, 129, Centro, Arcoverde-PE, CEP 56506-500.

**Senhor. Presidente da ACA** Associação Comercial e Empresarial de Arcoverde, Sérgio Franklin Cordeiro, Av. Antônio Japiassu, 590, Centro, Arcoverde-PE, CEP 56500-000.

**A Radio Independente FM**, Praça da Bandeira, nº 10, 1º andar, Arcoverde-PE, CEP 56500-000.

**A Radio Itapuma FM**, Rua Alcides Cursino, nº 18, 2º andar, sala 207, Arcoverde-PE, CEP 56506-530.

**A Radio Cardeal Arcoverde AM**, Av. Joaquim Nabuco, 322, Arcoverde - PE, 56503-900.

**Ao Jornal Portal do Sertão**, Rua Moacir Nogueira Góis, N° 33, São Miguel, Arcoverde, CEP: 56.509-230.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**Ao Jornal de Arcoverde**, Rua Antônio Dias de Araújo, N° 96, São Miguel, Arcoverde-PE, CEP 56.509-320.

**Ao Jornal Correio da Cidade**, Rua Severino Ferreira Pinto, N° 33, SUCUPIRA, Arcoverde-PE, CEP: 56.510-240.

**Ao Jornal Tribuna da Região**, Rua José de Siqueira Brito, N° 285, Sucupira, Arcoverde-PE, CEP: 56.510-240.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nas cidades do Interior é muito frequente a utilização de carros de som para propagandas no comercio em geral. Muitos desses profissionais ultrapassam os níveis tolerados e recomendados pelos órgãos especializados.

Portanto, a necessidade de equiparmos os órgãos competentes para fiscalizar o desempenho da atividade em tela, o que visará combater os excessos e manter a ordem, adequando os carros de som a níveis que não prejudiquem a população. Sendo sugestão proposta na audiência pública realizada pela Frente Parlamentar de Comunicação na cidade de Arcoverde.

Por se tratar de uma necessidade essencial e garantia da saúde pública na cidade de Arcoverde e com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Julio Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2506/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Excelentíssimo Senhor Secretario de Educação, Anderson Gomes, Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife- PE, CEO 50810-000.
**Senhor Reitor da UPE**, CARLOS FERNANDEZ DE ARAÚJO CALADO, Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-010.

**Excelentíssimo Senhor** Prefeito do Município de Arcoverde, Jose Cavalcanti Alves Junior, Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, Bairro Centro, CEP 56510-020, Arcoverde-PE.

**Excelentíssimo Senhor** Secretário de Educação, Anderson Gomes, Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife- PE, CEO 50810-000.

**Senhores Vereadores**, Luciano Rodrigues Pacheco, Luiza Margarida Ferreira, José Weddell Kelly Amaral Lopes, Iranildo Ferreira de Andrade, Joel Mario de Freitas, Geraldo Vaz Cavalcanti, Célia Almeida Cardoso, Jairo Freire de Lima, Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti, Av. Antônio Japiassu, 600, CEP 56500-000, Centro, Arcoverde-PE.

**Senhores Presidente do CDL** Arcoverde, Girlenildo Almeida, Rua Prudente de Moraes, 129, Centro, Arcoverde-PE, CEP 56506-500.

**Senhor Presidente da ACA** Associação Comercial e Empresarial de Arcoverde, Sérgio Franklin Cordeiro, Av. Antônio Japiassu, 590, Centro, Arcoverde-PE, CEP 56500-000.

**A Radio Independente FM**, Praça da Bandeira, nº 10, 1º andar, Arcoverde-PE, CEP 56500-000.

**A Radio Itapuma FM**, Rua Alcides Cursino, nº 18, 2º andar, sala 207, Arcoverde-PE, CEP 56506-530.

**A Radio Cardeal Arcoverde AM**, Av. Joaquim Nabuco, 322, Arcoverde - PE, 56503-900.

**Ao Jornal Portal do Sertão**, Rua Moacir Nogueira Góis, N° 33, São Miguel, Arcoverde, CEP: 56.509-230.

**Ao Jornal de Arcoverde**, Rua Antônio Dias de Araújo, N° 96, São Miguel, Arcoverde-PE, CEP 56.509-320.

**Ao Jornal Correio da Cidade**, Rua Severino Ferreira Pinto, N° 33, SUCUPIRA, Arcoverde-PE, CEP: 56.510-240.

**Ao Jornal Tribuna da Região**, Rua José de Siqueira Brito, N° 285, Sucupira, Arcoverde-PE, CEP: 56.510-240.

<b>Justificativa</b>
O Estado de Pernambuco possui uma quantidade expressiva de Blogs que abrangem os mais variados assuntos relacionados com as peculiaridades de cada região. Portanto, a necessidade da implantação do curso de Jornalismo para os que atuam na área de comunicação, proporcionará conhecimento, metodologia e qualificação profissional no desempenho de suas atividades como Blogueiros, Radialistas e jornalistas dos jornais escritos que circulam nas cidades e região. Sendo sugestão proposta na audiência pública realizada pela Frente Parlamentar de Comunicação na cidade de Arcoverde. Por se tratar de uma necessidade para a cidade de Arcoverde e Sertão do Moxoto, com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.</b>
<b>Julio Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Estado de Pernambuco possui uma quantidade expressiva de Blogs que abrangem os mais variados assuntos relacionados com as peculiaridades de cada região.

Portanto, a necessidade da implantação do curso de Jornalismo para os que atuam na área de comunicação, proporcionará conhecimento, metodologia e qualificação profissional no desempenho de suas atividades como Blogueiros, Radialistas e jornalistas dos jornais escritos que circulam nas cidades e região.

Sendo sugestão proposta na audiência pública realizada pela Frente Parlamentar de Comunicação na cidade de Arcoverde.

Por se tratar de uma necessidade para a cidade de Arcoverde e Sertão do Moxoto, com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.**

<b>Julio Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

<b>Requerimento</b>
---------------------

## Requerimento N° 909/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Dr.Aderson Araújo, médico, diretor de Hematologia do HEMOPE, pelo interesse que o mesmo teve para evitar que a UTI do HEMOPE entre em colapso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr.Aderson Araújo, no Hemope, sito à Rua Joaquim Nabuco, 171, Graças, Recife - PE, 52011-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal solicitação se deve ao interesse que o Dr. Aderson Araújo tem para evitar que a UTI do HEMOPE entre em colapso. É um

profissional dedicado, capacitado e com grande senso humanitário. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares que seja aprovado este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2011.**

<b>Daniel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

<b>Atas de Comissões</b>
--------------------------

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Plenário III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital da Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membro titular CLODOALDO MAGALHÃES (PTB) e o membro suplente TONY GEL (DEM), sob a Presidência da Deputada ISABEL CRISTINA (PT). Observado o quorum regimental, a Deputada Isabel Cristina iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Tony Gel para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguinte Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, ao Deputado Ramos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Poder Executivo, à própria Deputada Isabel Cristina como Relatora. Projeto de Lei Ordinária nº 609/2011, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior, como Relator. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente retirou de pauta, em comum acordo com os Deputados presentes, a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes. Dando prosseguimento a Sra. Presidente passa a presidência dos trabalhos ao Deputado Clodoaldo Magalhães e o mesmo colocou em discussão o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 552/2011, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, conjuntamente com seu Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado Ramos, designou como Relatora a Deputada Isabel Cristina, à qual passou a palavra, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente repassou a presidência à Deputada Isabel Cristina que deu continuidade à Reunião com a discussão Projeto de Lei Ordinária nº 590/2011, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Tony Gel, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação. Dando prosseguimento a Sra. Presidente passa a presidência dos trabalhos novamente ao Deputado Clodoaldo Magalhães e o mesmo colocou em discussão o seguinte Projeto como extra-pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra à Deputada Isabel Cristina, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente repassou a presidência à Deputada Isabel Cristina. Em seguida a Sra. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>Sala das reuniões, em 09 de novembro de 2011.</b>
<b>Isabel Cristina</b>
<i>Presidente</i>

**Membros Titulares:**  
**Clodoaldo Magalhães**

**Membros Suplentes:**  
**Tony Gel**

<b>Membros Titulares:</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENARINHO III, 2º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS, PAUTA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2011, às 11h00min, no Plenário III, 2º andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o **Deputado Betinho Gomes**, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; **Deputado Pastor Cleiton Collins**, membro titular e o **Deputado Manoel Santos**, membro suplente, ambos deste Colegiado Técnico. Observado o *quórum* regimental o **Presidente** declarou aberta a reunião e passou a distribuição do **Substitutivo Nº 01/2011 do Projeto de Lei Ordinária nº449/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), Relator Pastor Cleiton Collins; **Substitutivo Nº 01/2011 do Projeto de Lei Ordinária nº467/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências), Relator Deputado Manoel Santos; **Subemenda Modificativa nº 01/2011 ao substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 5º, do inciso X do art. 6º e do inciso IV do art. 9º do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011), Relator Deputado Betinho Gomes; **Projeto de Lei Ordinária nº 599/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxilior-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências), Relator Deputado Cleiton Collins; **Projeto de Resolução nº 604/2011** de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa:

### Recife, 24 de novembro de 2011

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Mozart Julio Tabosa Sales), Relator Deputado Manoel Santos; **Projeto de Lei Ordinária nº 606/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros INTERMUNICIPAL ou INTERESTADUAL – nunca distância entre o Município de origem e Município de destino final – igual ou superior a 100Km passem a disponibilizar sanitários para os passageiros), Relator Deputado Betinho Gomes; **Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínio particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), Relator Deputado Pastor Cleiton Collins; **Projeto de Lei Ordinária nº 613/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a criação e divulgação “SMS- Denúncia” no Estado de Pernambuco), Relator Deputado Manoel Santos; **Projeto de Lei Ordinária nº 615/2011**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico para cargo ou emprego na administração pública estadual e dá outras providências), Relator Deputado Betinho Gomes; **Projeto de Lei Ordinária nº 616/2011**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Insitui Normas na Relação Comercial de Compra e Venda de Imóveis no âmbito do Estado de Pernambuco), Relator Deputado Manoel Santos; **Projeto de Lei Ordinária nº 622/2011**, de autoria do Deputado Osseio Silva (Ementa: Dispõe da opção de compras de produtos, como bebidas e alimentos nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências), Relator Deputado Pastor Cleiton Collins; **Projeto de Lei Ordinária nº 635/2011**, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação de um Espaço Família nos supermercados, mercados, hipermercados, shoppings center’s e demais estabelecimentos e dá outras providências), Relator Deputado Pastor Cleiton Collins; **Projeto de Lei Ordinária nº 636/2011**, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre o preço individual ou coletivo e composição de couvert oferecido pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, no estado de Pernambuco e dá outras providências), Relator Deputado Betinho Gomes. Em seguida, pela ordem, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes projetos: **Substitutivo Nº 01/2011 do Projeto de Lei Ordinária nº449/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), aprovado à unanimidade, conforme Parecer do Relator; **Projeto de Lei Ordinária nº467/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências), aprovado à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Subemenda Modificativa nº 01/2011 ao substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 5º, do inciso X do art. 6º e do inciso IV do art. 9º do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011), aprovado, à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Lei Ordinária nº 499/2011** de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as instituições financeiras e demais administradores de cartões a emitirem seus produtos na linguagem braile), aprovado, à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Lei Ordinária nº527/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center, internet e outras formas similares aos contratantes), aprovado à unanimidade nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Resolução nº 557/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira), aprovado à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Lei Ordinária nº561/2011**, de autoria do Deputado Augusto César e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Oferece modificações à Lei 12.702 e dá outras providências), aprovado à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Resolução nº 572/2011** de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Prata Girão), aprovado à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Resolução nº 604/2011** de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Mozart Julio Tabosa Sales), aprovado à unanimidade. Nos termos do Parecer do Relator; **Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínio particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), aprovado à unanimidade, nos termos do Parecer do Relator. Em seguida, o Sr. Presidente realizou distribuição de Projetos Extra Pauta: **Emenda nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011** (Ementa: Subemenda Supressiva nº 01/2011 ao Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011), Relator Deputado Pastor Cleiton Collins; **Projeto de Lei Ordinária nº 654/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece critérios para exigências de material escolar por estabelecimentos de ensino da rede privada), Relator Deputado Manoel Santos; **Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes), Relator Deputado Betinho Gomes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Deputado Betinho Gomes, deu como encerrada a presente reunião E para que tudo conste em registro, foi lavrada e registrada esta Ata, que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada, sem entrelinhas ou ressalvas.

<b>Recife, 22 de novembro de 2011.</b>
<b>Deputado Betinho Gomes</b>
<b>Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos</b>

<b>Deputado Pastor Cleiton Collins</b>	<b>Deputado Manoel Santos</b>
<b>Membro Titular</b>	<b>Membro Suplente</b>